









1

109

**Regra e**

statutos  
da ordem de  
Santiago.

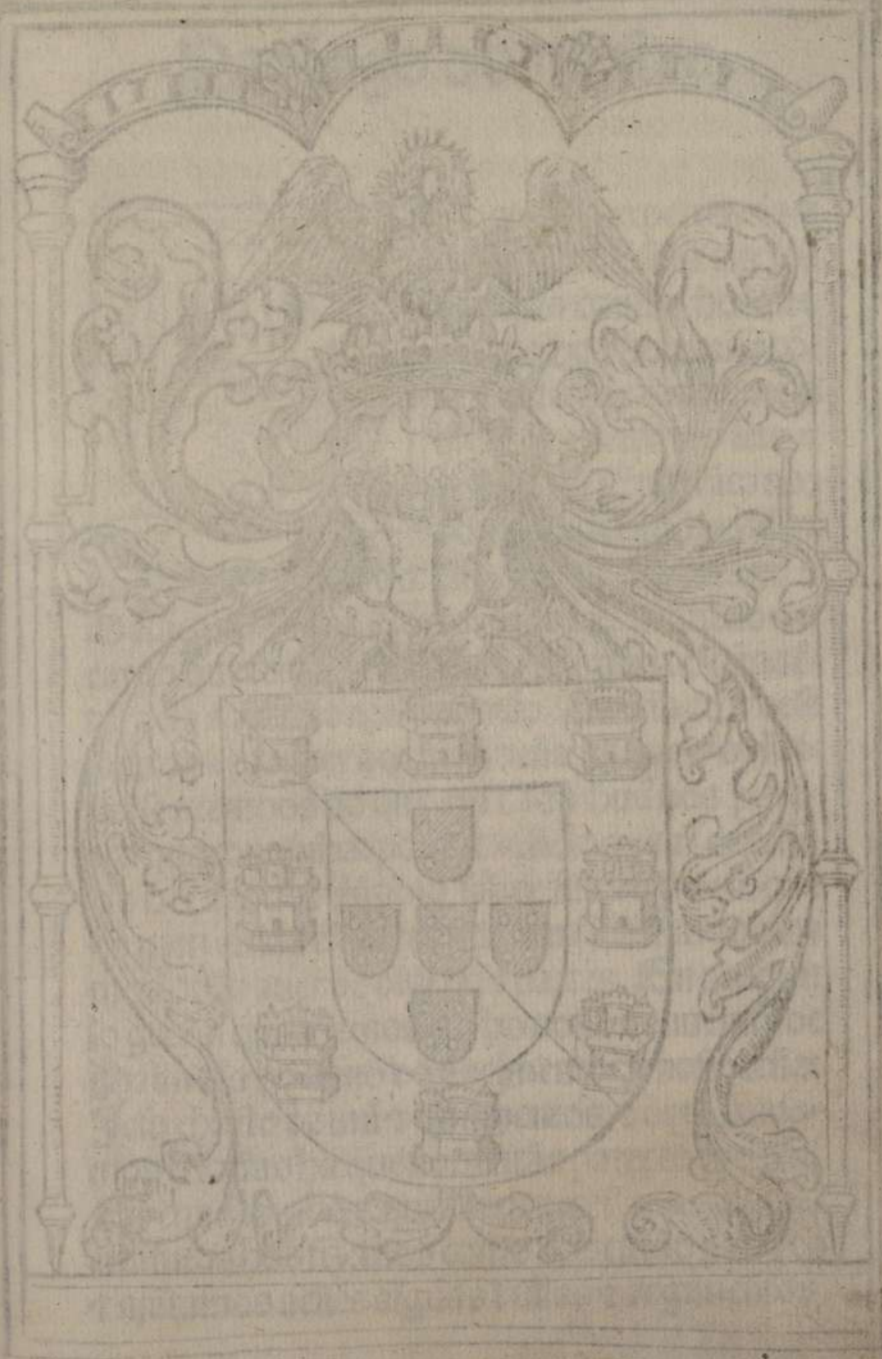


De gra  
tharico  
de ordem de  
opertio





~~129~~







de capítulo e visitações: e assy alguãas outras  
couzas de que juntamente fizemos huãa copi-  
lação. E porq̃ achamos despois q̃ ha dita regra  
na era autética por não ser tirada da original  
trabalhamos por auer ha propria da camara a-  
postolica: e vimos que não era conforme a ella  
ha que tínhamos escolhida. E por nos tam-  
bem parecer necessário emendaremse alguãs es-  
tatutos pera proueer em tudo: celebramos ca-  
pítulo geeral no dito conuento no mes Doutu-  
bro de Mil e quinhentos e trinta e dois: no  
qual forão eleitos por defidores ho duque Da  
ueyro Comendador do Lorrão e Ferreyra e  
Alhos vedros. e Alfonso perez pantoja comen-  
dador de Santiago de Ladem. e Alfonso dar-  
riaga comendador de Alcouchete e Daldeaga-  
lega. E ho licenciado Francisco barradas  
comendador de Adouguellas e juiz da ordem  
todos quatro do numero dos treze: e com dom  
Alfonso prior moor. E dom Alfonso de  
Lencastro comendador moor: e hos ditos de-  
fidores mandamos treladar em linguagem  
fielmente ha dita regra da original: e modera-  
mos alguãs estatutos que eram feitos: e acre-  
centamos em outros: e fizemos tambem al-  
guãs de nouo segundo nos pareceo que conui-  
nha a este tempo ysando em tudo das bullas



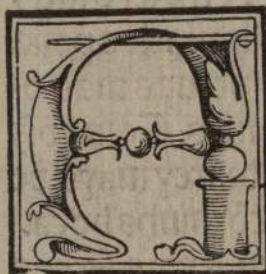
dos santos padres: principalmente do papa  
Inocencio oytauo. e Julio segundo. e tiramos  
da copiaçam antiga todas as cousas que nos  
parecerã sobejas e reduzimos tudo neste mais  
breue volume: pera mais facilmennte ho pode-  
rem trazer consigo hos caualleiros e freyres  
da dita ordem: e saberem melhor suas obri-  
gações e dispensações. Sollo qual lhes man-  
damos em virtude de obediência que cada huũ  
ho tenha: e cumpra ho que hee obrigado pera  
que mereça ha gloria que hee ver a deos nosso  
senhor. Amen.

¶ Aldiua nos deus z beate Jacobe.



¶ Assim appareo ho beaueurado apostolo San-  
tiago patrão Despanha a elrey isamiro: cõ ves-  
tadura z bandeira brãca: em cauallo da mesma  
coor: donde ouue começo chama: se por elle nas  
batallas segũdo diz ho dito rey na noação dos  
votos que lhe fez.

# Começase ho prologo da regra de Santiago.



Braça do espirito santeo em estes derradeyros tempos alumiuou por sua clemência em as partes despanha algũs que eram mais cristãos per nome que per obras: e misericordioz samente os tirou da soberba e pompa secular / e das obras de satanas. ¶ Porque auia em espanha algũs homẽs de nobre geraçam sabedores nas cousas deste mundo: e muy claros no exercicio das armas: e abastados dos bẽs tempozaẽs: e dotados de toda bem aueturamça terreal. ¶ O mau viuer destes tam claros barões escureceo muyto ho resplamdo: e claridade de seu louuor: e nam he demarauilhar porq̃ elles eram prodigos do seu / cobiçosos do alheo / prõtos acometer todo mal e vicio. ¶ E assy como hyão crecẽdo em os autos da caualaria terreal / assy estauã em laçados e todas as enormidades de malicia e pecados. mas louuores a õs que a homẽs tã pecadores / metidos e euoltos em tãtos males: apartãdoos da cõuersaçam antiõga: e da pdicam do caminho do inferno / quis

108  
prouer do reyno d' marauilhosa claridade de seu  
filho. em tal maneyra que aquelles que primey-  
ro foram caualeyros do diabo agora se glo-  
riam ser caualeiros de Jesu xpo. e trazer o jugo  
de ds em suas pelejas. assy que alumiados polla  
graça do espirito santo / tirados de suas mas o-  
bras perderã seus primeiros nomes. Como diz

*Psal. 15.*

a diuina clemencia / *Nã* me lembrarey may's de  
seus nomes / nem os nomearey cõ minha boca.

**E** cõuertidos ao seõor / foram feytos seruos  
da justiça / *nã* procurãdo seus proueytos mas d'  
seus irmãos / amãdo ds sobre todas as cousas  
e despoys aos prouiximos : poẽdo seus corpos  
ã martyrios e continos trabalhos por cristo:  
e trabalhauã com todas suas forças de aprazer  
primeyramente a deos / e despoys aos homẽs  
por deos.

**E** neste tempo auia em espanha grãdes discor-  
dias e escãdalos na ygreja de ds pelas diferẽ-  
ças e guerras damtre os reys xpoas: e todos  
eram diferentes hũs cõtra os outros. *El* rey de  
*Lyam* cõtra *el* rey de *Castella* e o de *Portugal* /  
*E* ho de *Castella* cõtra o de *Lyã* e o de *Portu-*  
*gal* e o de *Nauarra* / *E* o de *navarra* contra o de  
*Castella* e o *Daragão*. *E* estando elles nesta dis-  
fesaõ passou grãde poder de mouros dalẽ mar  
a destruir as ygrejas de ds / e ocupar e seõorear

aterrados cristãos. E vindo os ditos caualei-  
 ros o grãde perigo que se ordenaua aos cristãos  
 inspirados por diuina graça do espirito sãto / ajũ  
 tados em bũ a maneira de muro poserã em seus  
 peytos o final da samta cruz da feyçam despada  
 com final e imuocacãm do bem aueturado apos-  
 tolo Samtiago / pera sogigarem os imigos de  
 cristo e defemderem a ygreja catolica / e arreda-  
 rã dela a soberba e impeto dos infieis. E propo-  
 seram dalli auante nam fazer guerra contra os  
 xpãos nem dano algũ a suas cousas. E determi-  
 naram renunciar todas as honrras e pompas  
 do mundo e deixar as vestiduras preciosas e  
 longura dos cabellos / e todas as outras cou-  
 sas em que ha muyta vaydade e pouco prouey-  
 to. E prometeram de não ir contra hos mãda-  
 dos da sagrada escriptura / mas pelejar sempre cõ  
 tra hos pagãos segumdo forma da ley diuina /  
 e assi de viuer regrada e tẽperadamẽte. E pera  
 corroborar os animos das pessoas ecclesiasticas  
 prometeram de ter somẽte aquellas cousas que  
 podessem possuir sem offensa da ley de ds / e des-  
 prezar as que sam em prejuizo dela. E a todo ho  
 sobredito diuinamẽte inspirados os cõstrãgeo  
 e obrigou ho zelo do senhor / e apropria deuacã  
 e continua pregaçã dos arcebispos e bispos.  
 dom Leleberrimo primaes despanha arcebispo d

Toledo/dõ Pedro arcebispo de Cõpostella/dõ  
Joã arcebispo de Braga/dõ Joã bispo d' Lião/  
dom Fernãdo bispo de Estorga/ e dõ esteuam  
bispo de camora/ e todos os outros bispos sub  
ditos a estes/os quaes todos se alegraram desta  
conuersam e do começo da dita caualaria. E de  
hũ proposito e vôtade e cõsentimento per auto  
ridade ordinaria louuarã e aprouarã a dita ordẽ  
e forma de seu viuer/ e a ouueram por santa e  
boa e dina de confirmaçam.

¶ Neste tempo ho reuerendissimo dom Jacim  
to diacono cardeal/foy emuiado legado alater  
as partes despanha pello santissimo papa Ale  
xandre terceyro nosso senhor/ a poer paz entre  
os ditos reys. E como chegasse ao lugar de So  
ria da diocesi de Osma/ ho mestre da dita ordem  
com algũs freires que hy emtãõ eram/ o recebe  
ram beninamente. E ho legado a instãcia dos  
illustres reys dom Fernamido de Liã e dom  
Alfonso d' Castela/ e dõ Alfonso Aragão/ e de  
seus ricos homens/ por intercessão e testemunho  
de dom Pedro arcebispo de Compostella que  
emtãõ era bispo de Salamãca/ a quẽ o dito car  
deal daua mayns credito que aos outros. E assy  
a rogo dos bispos d' Osma/ e de Loria/ recebeu  
ao mestre e seus freires sob guarda e proteiçam  
da santa ygreja romã. E lhe confirmou e apro

uou sua ordem pella autoridade apostolica de  
que emtam vsaua.

**E** despoys ho mestre e freyres pareceram em  
presença do mesmo papa Alexander / e foram  
delle recebidos por proprios e especiays filhos:  
e despoys de longo estudo e exame auido per  
elle e com seus irmãos os cardeays da santa  
madre ygreja / por acharem a dita ordem ser em  
grande claridade e resplandor da fe e defem-  
sam da ygreja / e em proueyto della / foey per elle  
aprouada e confirmada / e finalmente ho reue-  
rendissimo senhor cardeal mestre Gilberto ba-  
ram santo e religioso e muy deuoto desta ordẽ /  
aprouandoa per autoridade e exemplos do a-  
postolo sam i Paulo / e doutros santos padres  
ser santissima e dina de confirmaçam / notou e  
ordenou a regra abaixo escrita / e a escreveu por  
sua propria mão [segundo se afirma] assi co-  
mo se segue.

# Esta he a regra.



omeçase a regra e estatutos dos freires da ordẽ e cavalaria de sãtiago/os quays cõsistẽ em guardar obediẽcia e cõjugal castidade/e viuer sã pprio

Da obediẽcia.  
Ad phili. c. 2.  
Eclesiastes  
c. 4.

**O**porque guardando obediencia/merecerã a graça daquelle que foy obediẽte ao padre ate a morte: por que a virtude da obediencia apraz mais a deos que sacrificio.

Da Castidade.  
dc.

**E**m guardar comjugal castidade/viuẽdo sem pecado e em limpeza /seram semelhantes aos primeyros padres / que milhor he casar q arder nos infernos. E nos nã presumamos o q nosos padres nã poderã cõpir: e por yssõ efforcẽse em tal comuerfaçam de comprazer ao criador de todas as cousas/e de perseverar com muyta constancia em seu seruiço.

Ad Lori. c. 7

Do proprio.

Luce. c. 9.

Ad cori. c. 9.

**E**m viuer sem proprio serã semelhãtes aaqle que todas as cousas possuia /e nã tinha onde emcostasse sua muy sãta cabeça: e ainda q muytas cousas possuã /seja segumdo a doutrina do apostolo como se nada tiuessem.

1. Joan. c. 4.

**E**stas tres cousas sam ordenadas pa cõprimẽto de perfeita caridade /porq assy como ella lãça fora todo temor / assy os ditos freires poẽdo



suas pessoas 7 todas suas cousas a diuersos trabalhos 7 perigos por louuor 7 exalçamêto da se rpa 7 por defêdimêto de seus irmãos / mostrã 7 prouã que amã a ds de todo coraçã 7 vōta de / 7 amã seus prouiximos como a sy mesmos / pera que com perfeyta caridade se jã governados / por que omde ha caridade / ally he ds que he a verdadeyra caridade.

**D**areuerencia 7 hōrra que ham de fazer aos prelados.

**A**zã hōrra 7 reuerência aos bispos 7 prelados da samta ygreja / 7 ajudem segūdo seu poder aos fiēs r p̄aos / monges / conegos / de qualquer habito 7 ordem q̄ se jã. 7 aos da ordē do tēplo / 7 do hospital: 7 aos ministros do sãto sepulcro. 7 a todos os outros religiosos das outras ordēs / 7 socorrãlhe ē suas necessidades segūdo a facultade da casa 7 a puidēcia do mestre.

**C**omo hã de receber os ospedes.

**S**e jã recebidos os ospedes com alegria de todos / 7 de milhe as cousas necessarias liberalmēte segūdo a facultade da casa. 7 se os ospedes forem d outra algũa ordē / se jã tratados mais homrradamēte por tres dias q̄ os da casa. E se vierem por mādado do mestre / 7 lbe acōtecer morar mayz tempo em vossas casas / se jãlhe ministrado todo o necessario a elles 7 a suas

lbe de Con-  
selho: 7 no  
de obrigaçã  
fol. 35.

emcaualgaduras como a cada hũ dos irmãos  
da casa/ segundo a facultade della.

**C**omo hã de receber os pobres.

**D**as casas da ordẽ sejã recebidos cada dia  
os pobres de cristo cõ amor de irmãos/ e  
sejam lhe dadas as cousas necessarias cõ toda  
caridade segundo a facultade da casa.

**C**omo hã de rezar os freires que  
nã tiuerem ordẽs sacras: primeira  
mente as prezes.

**R**ezaram cada dia pelo samto padre/ e pe  
la ygreja d roma: tres vezes o pater nũ.

**E** por seu mestre q deos lhe de saber/ poder/ e  
graça pera bem reger aqueles sobre que he posto  
pera acrecẽtamẽto e honrra da samta ygreja: e  
pera alcãçar a vida eterna digã hũ pater noster.

**E** pelos freires viuos/ e pela saude de suas al  
mas/ digam tres vezes ho pater noster.

**E** por seus defũtos diram seys vezes o p nũ.

**E** pelos familiares seruidores defuntos dos  
freires hũ pater noster.

**E** por todos os fiẽs defũtos digã hũ p nũ.

**E** pola paz e tramquilidade da samta madre  
ygreja. hũ pater noster.

**E** pelo seu rey hũ pater noster.

**E** pelo seu bispo digam hũ pater noster.

**E** pelo patriarca e terra samta de jerusalem q

pelas horas=  
q são obziga=  
dos rezar ca=  
da dia podẽ  
rezar os sete  
psalmo 5/ ou  
horas de no=  
sa senhora ou  
dos finados  
fo 35.

dos defũtos;  
cõ reqẽ eternã

deos nosso senhor: a torne restituir aos xpãos  
hū pater noster.

**E** pelos reys e principes defensores da cristi-  
andade. e por todos os prelados da santa  
ygreja de deos hū pater noster.

**E** por todos os religiosos que viuem em ob-  
seruancia de religião de qualquer ordem que  
sejam hū pater noster.

**E** por todo o pouo xpão digã hū pater noster.

**E** por todos seus bemfeitores e malfeitores:  
hū pater nŕ. **P**or q̃ os bemfeitores recebã ga-  
lardão do seño de suas boas obras / e os mal-  
feitores se comuertão de seu mau caminho.

**E** pelos fruytos da terra: hū pater noster. os Estes pater  
quaês pater noster: sobreditos que cada hū noster se ham  
freire a de rezar cada dia sam vinte e quatro. de dizer de  
popo da pma

**C**omo se ham de leuantar  
as matinae.

**N**euante se em todo tempo as matinae /  
tanto que ouuierem a campã da sua ygre-  
ja / se estiuere sãos / ou nam estiuere cansados  
de grandes trabalhos. Em comẽdamdose pri-  
meiramente a vs todo poderoso / e a gloriosa  
virgem maria sua madre / e aos bem auentura-  
dos apóstolos sam **P**edro / sam **P**aulo e **S**an-  
tiago: se b cusa inuocaçã e proteicam a mesma  
regra e em sũu yda: e a todos os santos com

Dispensado  
fo. 35.

quãta deuaçam e humildade poderem / e digã tres vezes ho pater noster a homrra da samta trindade por saude de suas almas.

**¶** Do silencio da ygreja.

**O** Enhão silencio na ygreja em quãto se diz ho officio diuino: e falem poucas vezes / e com necessidade.

**¶** Como ham de star as horas.

**A**s horas de samta Maria deuem estar em pe / saluo em suas proprias festas pola longura dellas: e nas otras horas estarã em pe ao Venite exultemus / Hymnus e Magnificat e Benedictus. E aos versos pequenos / e quãdo se differ. Gloria patri. inclinarã a cabeça ao altar. E quando nam poderem ouuir as horas do dia digam hũ pater noster com os giolhos em terra se nam for festa.

**¶** Como ham de rezar as horas.

**O**s matinas do dia e de nossa senhora digão vinte e seys vezes ho pater noster.

**¶** E por cada hũa das outras horas assi do dia como de nossa seõora. s. prima / terça / sexta / noa / e completa digam seys vezes ho pater noster.

**¶** E no começo de cada hũa das horas digã hũ pater noster em giolhos e despoys comecem. Deus in adiutoriũ meũ intende. e Gloria patri.

Dispẽsado,  
fo. 35.

Dirscham cõ  
domine labia  
mea. e deº in  
adiutoriũ. e cõ  
e cõ alla a ca-  
da hora.

**¶** E da sep-  
tuagesima a-  
te pascoa.

Laustibi do  
mine. e cõ. Na  
cõpleta se di-  
ra conuerte  
nos deº. e cõ.  
e deº in ad-  
iutoriũ.

7 em fim de cada h'ia delas dirão hū pater nos-  
ter: com iRequiem eternam.

**E** pellas vesperas do dia 7 de nossa se'noira/di-  
gam dez vezes ho pater nos'ter. 7 assy as começê  
7 acabê como dissemos das outras horas.

**Q**ue ouçam missa.

**O** uçam cada dia missa se nam forem empe-  
didos de grandes necessidades.

**D**e como ham de ter  
capitulo.

**D**epoys da missa 7 da prima vão a capitulo  
com silêcio 7 temor de deos. 7 lamçados  
no chão diamte da cruz 7 ante ho comêdador/  
7 feyta a venia: acabese ho capitulo/7 vão a ql-  
quer parte que ho comendador os mandar por  
saude de suas almas 7 proueyto da casa.

**E** no domingo tenham capitulo may's espa-  
çoso / no qual deyrados todos os outros cuy-  
dados tratem os negocios da casa com mayor  
deliberaçam / 7 com ajudad' deos acabem a que  
las cousas que virem que cumprem a saude de  
suas almas 7 proueyto da casa.

**Q**uando ham de ler  
a iRegra.

**F**ram a iRegra cada mes hūa vez / ou a fa-  
ram ler ante sy pera que sejam nella bem  
instrutos.

Dispensado  
quanto as ce-  
rimonias.  
fol. xxxv.

Dispensado.  
fo. xxxv.

Comêdador  
se chamaua o  
que tinha al-  
gũs do habi-  
to de baxo de  
sua governã-  
ça. E assi se  
ba de mter  
em todas as  
partes da re-  
gra em que se  
nomear co-  
mêdador.  
No Lônêto  
se vsa assy ao  
domingo so-  
mente.

Dispensado.  
fo. xxxv.

Dispensado.  
fo. xxxv.

he domingo a  
tespoêtrudo

Quando ham de jejuar.

**J**euaram duas quaresmas/hũa do dia de  
sanctorũ q̄tuor coronatorũ ate dia d̄ natal.  
**E**a outra do domingo da quinquagesima ate  
pascoa da resurreiçam de nosso seõor Jesu x̄po.  
**J**euaram todas as festas feyras desda festa  
de sam miguel ate a festa de p̄ntecoste.  
**E** de p̄ntecoste ate dia de sam miguel nam je  
juaram as festas feyras / mas comeram vianda  
quaresmal / 7 aqueles que forem emfermos ou ti  
uerem outra necessidade ou causa: comã outras  
viandas de licença 7 prouidencia do mestre.

**D**os que quiserem fazer maior  
abstinencia.

**E** porque a temçam de todos os freires da  
ordem he defemder 7 emparar a fe de cri  
sto 7 de seus fieys / 7 assy o prometerã todos: 7  
porque mais a praz a d̄s a obediẽcia que o sacri  
ficio: se algũs dos freyres quiserẽ fazer maiores  
abstinẽcias / falas hãõ segunido a prouidencia  
do mestre: mas façamse em tal maneira que por  
isso nam deirẽ a defemsam 7 seruiço da crystim  
dade. porque assy nos mostrou 7 emsinou per  
palaura 7ẽ r̄plo nosso redetor Jesu x̄po / o q̄l co  
mo ouuesse de poer sua vida por seus amigos  
lhe disse. Nam pode algũ ter maior caridade

que poer sua vida por seus amigos / porq̄ may's  
he 7 mais difficil poer cada hũ seu corpo a muitos  
7 grãdes perigos por seu prouximo: que eſtãdo  
em casa oucioſo 7 folgãdo ator mêtallo 7 em fra  
quecelo cõ muytas a flicções 7 abſtinências.

**Exortaçam.**

**A**gora caualeyros de cristo despertay / 7 lâ-  
çadas as treuas / vestiuous das armas da  
luz / porque ho diabo aduerſario imigo antigo  
vos nam emgane / ho qual cercamdo busca quẽ  
destruya 7 faça pecar / trabalhando per muytas  
maneiras de nos apartar do caminho de cristo /  
7 da carreira da verdadeyra justiça. Enũca defi-  
ſtays da defemſão de vossos fieis criftãos / 7 da  
ſanta madre ygreja / como nhũa couſa ſeja tão  
glorioſa / nem que may's agrade a d's / que pella  
defemſam 7 conſeruação de ſua ley acabar cada  
hũ a vida per eſpada / fogo / agoa / ou catiueyro /  
ou per outros quaes quer perigos que poſſam  
acomtecer.

2dro. c. 13

Pri. petri. c. 5

**E**ſſy fieis armados vos he neceſſario entrar  
no reyno de d's per muytas tribulações / 7 alcan-  
çar aquella bemauêturamça que prometeo aos  
que o amão / a qual olho nam vio nem orelha ou-  
nũo / nem coraçam de homẽ pode cuydar / dõde  
ſe ſegue que ſe algũ emfraquecer ſeu corpo com  
tanta abſtinencia ou jejũs que ſuas forças deſ-

Actuũ c. 14.  
i. corin. c. 2.

faleçam pera defensam da ley de ds ou de seus  
prouximos / sayba que fez mal ⁊ q̄ sera culpado  
no iuzo diante de deos / porq̄ pera sofrer os tais  
trabalhos cōtinuos / somos ensinados do emxē-  
plo de **I**delias profeta / ao qual como lhe imda fi  
casse grande caminho pera amdar / vindo a elle  
o anjo pos jūto com sua cabeça hū pão cozido  
sob a cinza / ⁊ disse. **L**euātate ⁊ come q̄ grāde ca-  
minho he o q̄ te fica. **E** tambem temos de nosso  
senhor **J**esu xp̄o: que auendo misericordia das  
cōpanhas / nāo os quis deixar tornar jejūs por  
que nam dessalecessem no caminho.

**C**omo ho freire defensor cumpre  
todas as obras de misericordia.

**H**o freyre que he defensor faz ⁊ cumpre to-  
das as cousas q̄ nosso señoꝝ ha de dizer no  
dia do temeroso iuzo dos maos / por que dira  
aos justos / ouue fome / destes me d̄ comer / ouue  
fede / destes me d̄ beber / ⁊ assi d̄ todas as outras  
obras de misericordia / porque quando o defensor  
liura algũs de catiueiro / ou defendēdoos faz q̄  
nā sejam trazidos a elle / emtã farta ho q̄ a fome  
⁊ da de beber ao que ha fede / veste ho nu / visita  
o emfermo ⁊ é carcerado / q̄l sera aq̄le q̄ aja maior  
fome ou maior fede / ou este mays nu / ou mays  
emfermo / ou quē he posto em mais duro carcere  
q̄ aquelle que esta catiuo em poder de imfięys.

3. Rec. c. 19.

Abd. c. 5.

Abd. c. 25



**D**os freyres que não forem  
abiles pera a guerra:

**S**e algũ freyre for medroso ou inabel pera  
a guerra / faça outras cousas ⁊ negocios da  
casa segundo a prouidencia do mestre por q̃ nã  
este ocioso / ⁊ faça humildosamēte ho que lhe for  
mandado / segũdo diz sam Jeronimo / Faze al-  
gũa cousa por q̃ ho diabo te ache semp̃ ocupado

**D**e como se ham de abster  
de suas mulheres.

**Q**uãdo os freires jejuarem não tenham ajũ- dispẽsado fo. 35.  
tamento carnal cõ suas mulheres / ⁊ o mes-  
mo fação nas festas de nossa seõora / ⁊ de sam joã  
batista / ⁊ dos apóstolos / ⁊ assy nas outras maio-  
res festas ⁊ suas vigílias.

**C**omo ham de ter as quaresimas.

**D**os lugares em que ouuer cõueto de frey- he tirado per  
cõstume an-  
tigo imme-  
morial / ⁊ pui-  
legio.  
res que nã tẽ mulheres / os freires casados  
vão estar em as duas quaresimas sobreditas no cõ-  
ueto / ⁊ suas mulheres fiquẽ em os moesteiro das  
freiras da ordẽ nos ditos tẽpos das quaresimas.

**E** se os freires forem cõtra os mouros ou a  
algũ negocio da casa / ⁊ suas mulheres quizerem  
estar na clausura ou moesteiros das freiras / sejã  
hy recebidas ⁊ agasalhadas homrradamēte ate  
que seus maridos tornem / ⁊ isso se farã segundo  
a prouidencia do mestre.

Deste capitulo não se usa por que cessã as razões.

**Q**as mulheres aq̃ morrerẽ seus maridos estẽ nos moesteyros / e se algũa dellas que em sua or dẽ viueo honestamẽte quizer ficar no moesteiro seja segũdo a prouidenciam do mestre.

Dispensado fo. 35.

**E** se algũa dellas quizer casar / façaõ saber ao mestre ou ao comẽdador / pera que cõ sua prouidẽcia case cõ quẽ quizer segũdo ho q̃ diz ho apostolo. **A** dorço o marido fica a mulher solta da ley delle / e case com quem quizer em o seõor. **P**orq̃ tãbem diz assy / **P**er via de licençã quero que as viuuas moças casem e criẽ filhos de matrimonio / antes que venciãdas do estimulo da carne dem occasiam de mal.

Ro. 6. 7.

**E**o mesmo he ordenado que se guarde nos homẽs / e aquella q̃ não quizer casar more nos moesteyros pera sempre.

Nam se usa deste capitulo por q̃ cessã as razões

**E** se tiuer filhas sejam criadas com ellas na or dẽ e guardadas em sua virgindade ate quinze annos / e apredam letras : e se em tam quizerem ficar na ordem / seja na prouidenciam do mestre / e se nam quizerẽ ficar vãie embora com ho que lhe pertencer.

Nam se usa por q̃ cessã as razões.

**O** filho que na ordem nacer / seja criado na mesma casa se seu pay quizer. **E** a parte d' sua herança ate idade de quinze annos se comuerta em vso e proueyto do moesteyro / e se nam tiuer fazenda seja criado dos bẽs comũs da ordem

os quinze anos: e se entam quiser ficar na ordẽ se  
ja na prouidencia do mestre: e se nã quiser ser frei  
re vaze cõ ho q̃ lhe pertẽcer: por q̃ estabelecido  
he tambẽ que nenhũ freire deser de seu filho.

**C**omo ho freire ha de  
viuer onde estiuier.

**C**Se algũ freire da ordẽ per mandado do me  
stre mozar em sua terra: ou em algũa herdade: a  
qual elle desse a ordẽ ou nam desse: viuera hi se  
gũdo a regra e estabelecimẽtos da ordẽ: e seja  
obediente ao mestre em todo e per todo.

**D**o dano que o freire fizer.

**O** Alda hũ dos freyres guarde com toda fiel  
dade todas as cousas que tẽ em aministra  
çam q̃ pertencẽ a casa da ordẽ: e nam faça dãno  
em ellas/nẽ o consinta fazer/mas procure todos  
da crecentar a casa e os bẽs della: quanto pode  
rem com honestidade.

**E** se algũ dos freires fizer dãno a casa seja ca  
stigado segundo a prouidencia do mestre ou do  
comendadoz/ou do capitulo. e se se nã emmen  
dar: nam somente em isto/mas em qualquer ou  
tro pecado/delito/ou vicio/ho mestre prouea  
nisso como lhe parecer que conuen.

**Q**ue os freires nã murmurem.

**H**os freires nam murmurem antre si nem cõ  
tra ho mestre/ou comendadoz/ e se dalgũ

deles/ou de seu freyre souberẽ algũa coufa que de  
ua ser eminedada: guardẽse de murmurar d'isso  
com freyre nem com leigo: nem digam d'isso algũ  
mal: mas reprendam secretamente segũdo d's da  
milhor maneira q̃ poderem: aquelle que lhe pare  
cer culpado: 7 trabalhem com diligencia de o tra  
zer ao caminho direito: 7 se for necessario chamẽ  
outros freires consigo pera isso.

¶ Que nam vituperem seus freires.

**A** nenhũ freyre sejalicito dizer ou fazer inju  
ria ou doesto a seu freire: mas todos cõ dili  
gencia 7 amor se honrem hũsaos outros.

¶ Que possam caçar.

**S**ejalhe licito ter quaelq̃r coufas necessarias  
pera caçar segũdo a prouidẽcia do mestre.

¶ Que sejam temperados em falar.

**O**s freyres a nenhũ homẽ dem ma nem so  
berba repostã: quer seja freyre: ou qualquer  
outro posto que õ merẽça: mas a todos respõdã  
cõ humildade 7 mansidã 7 guardẽse de mentir.

¶ Do jurar.

**N**enhũ dos freyres jure sem licẽça do mestre  
ou de seu comẽdador: por q̃ se nam perjure.

¶ Da paciencia.

**S**ejam paciẽtes a todos os xp̃aos: 7 se algũ  
lhe d'iffer ou fizer mal: sofrãno cõ paciencia  
nem façam demãdas sobre isso sem cõsentimẽto

do mestre ou de quem seu lugar tiuer / e em falar /  
e em andar / e em todas suas obras e autos cor  
poraes tenham temperança.

**D**a obediencia e castidade /  
e q̄ nam tenham proprio.

**S**ejam obediētes ao mestre em todo e per to  
do / e os q̄ forem casados guardē castidade  
conjugal / e os que o nam forem viua castamen  
te / e nam tenham proprio algũ / salvo aquelle que  
lhe for concedido pelo mestre ou pelo comen  
dador.

Dispensado a  
cerca do pro  
prio. fo. 35.

**Q**ue aja comendador onde  
ouuer dous freires ou mais.

**O**nde ouuer dous freires ou mais / o mestre  
ordene hũ delles por comendador: o qual  
proueia de todas as cousas necessarias aos ou  
tros freires q̄ morarem em os conuentos ou em  
suas casas com suas molheres e familia segũdo  
a facultade da casa de q̄ for comendador.

**D**os dias em q̄ ham de comer.  
dous generos de carne.

**C**omeram dous generos de carne tres dias Dispensado.  
na semana / domingo / terca / e quinta feyra / fo. 35.  
ao jantar e a cea.

**D**o silencio da mesa.

**T**enham silencio na mesa / e nam falem sal  
uo per necessidade dela / ou per outra algũ Dispensado  
fo. 35.

7 onde ouuer conuêto ouçam sempre ligam a me-  
sa da sagrada escriptura.

### ¶ Das vestiduras.

Do mestre tẽ  
poder pera dẽ  
pensar acerca  
dos vestidos.

**U**ystante samente de vestiduras brancas/  
pretas / 7 pardas / 7 de peles de cordeyras /  
7 cabritas 7 outras de pouco preço: 7 isto segun-  
do a prouidencia do mestre

### ¶ Da defensam dos xp̃aos.

**A** principal tençam 7 especial de todos os  
freires ha de ser em defenderẽ a santa ygre-  
ja de d̃s cõ todas suas forças: 7 poerẽ suas pro-  
prias vidas por exalçamento do nome de xp̃o: 7  
resistirem continuamẽte aa crueza dos mouros:  
nam com desejo de derramar sangue nẽ por lou-  
uor humano: ou cobiça de roubo: ou crueldade:  
nem com tençam de roubar a sua terra: mas tudo  
ho que contra elles fizerem: façam por exalçamẽ-  
to do nome de cristo pera quẽ defendam os cri-  
stãos de suas mãos: ou pera que os tragam a co-  
nhecimento da fe.

### ¶ Da comunhão.

**O**s freyres que estiuerem em conuento ou  
na frontaria dos mouros: comũguem to-  
dos os domingos se quiserem: 7 nam tiuerem al-  
gũa causa por onde o nam deuão fazer.

¶ Que dem pera catiuos ho que  
ganharem dos mouros.

**E** Streytamente mandamos que tudo ho q  
hos freires com ajuda de ds ganharẽ dos  
mouros porrazam de suas pessoas se converta  
em redençam dos catiuos.

**D**as casas pera os velhos  
z enfermos.

**A**ja na ordem casas em que viuã os freires  
velhos / z os mal despostos z chagados /  
onde lheseja compridamente aministrado ho ne  
cessario z com mayor largueza que aos outros  
freires pera que possam mayz cedo cõualecer de  
suas enfermidades / z posposto todo outro cuy  
dado / possam prouer a laude de suas almas.

**E** por tanto he ordenado que aja na ordem  
casas propias z affinadas pera os enfermos /  
nas quaẽs se curem a sua vontade / z lhes sejam  
dadas as cousas necessarias quando compzir  
com toda caridade.

**E** os comendadores q tiuerem cuidado das  
taẽs casas / procurem quãto poderem / q quando  
ho exercito dos xpãos z freyres da ordem entrar  
nas terras dos mouros / elles mesmos vaim z  
leuem consigo as cousas necessarias pera pro  
uissam dos freires z enfermos / z dos outros fies  
xpãos do exercito / pera q se adoecerem / z forem  
postos em necessidade / lhas a ministrẽ. ¶ Porque  
tal obra de caridade feyta aos ministros de xpo /

elle da testemunho que a elle mesmo se faz. E os  
homens sem fundamento de caridade inda q̄ façã  
outras obras grãdes nã podem alcançar o pre-  
mio da bem auenturança eterna.

**D**as missas e orações que se ham  
de dizer pellos defuntos da ordẽ.

**O** Quando algũ freire falecer e os outros frey-  
res o scuberẽ: cada sacerdote q̄ for presente  
diga pella alma do defunto tres missas.

**E** os freires clericos que nam forem de missa  
rezem hũa vez o salteyro.

**E** os freyres leigos presentes rezẽ pelas tres  
missas que dizem os sacerdotes cẽto e cincoẽ  
ta vezes o pater noster.

**E** os ausentes rezẽ cinquenta vezes o p̄ n̄i.

**E** os sacerdotes q̄ forẽ ausẽtes digã hũa missa

**E** os freires clericos ausentes que nam forẽ  
de missa rezem cinquenta salmos.

**O** comendador sob cuja administraçã ou po-  
der o freyre defunto viuia: de pela alma do defun-  
to quarenta dias de comer a hũ pobre tanto quã  
to se da a hũ freire.

**E** os freires clericos façam por elle sacrificio  
per espaço de quarenta dias.

**E** os sacerdotes comemoram em a missa.

**E** se algũ dos que morarem por certo tempo  
cõ cada hũ dos ditos freyres: dentro neste tẽpo

isto se fazia  
quãdo vniã  
em comuã, e  
a goza no  
uent o.

Este sacrifi-  
cio se intrep-  
rou fazerẽ po-  
los defuntos  
qual quer ora-  
çã nestes quo-  
rẽta dias.



falecer: o comendador sobcujo poder faleceo: de  
de comer a hũ pobre sete dias.

isto se ha de  
viar somente  
no conuento.

**E** os freyres clerigos que presentes forem di-  
gam hũa missa por sua alma.

**E** os leygos que forem presentes rezem cina-  
quenta vezes o pater noster.

**E** se forem ausentes digã treze vezes o pater  
noster por sua alma tanto que vier a sua noticia.

Das. lxx.  
missas.

**E** cada hũ ano façam geralmente dizer trinta  
missas pellas almas dos defuntos: por que por  
vẽtura a morte de algũs nam vira a sua noticia.

**D**as vestiduras e camas  
dos freyres defuntos.

**A**s vestiduras e camas dos freyres defũtos  
sejam guardadas: e de mãdado do mestre  
ou de quem tiuer suas vezes se repartam pellos  
espiritaẽs da ordem: dos quaẽs algũs sam na frõ-  
taria: e outros na estrada de Santiago.

isto he inter-  
pretado co-  
mo adiante  
vai no statuto.

**D**a esmola.

**O**s freyres geralmente dem de comer aos  
pobres pelas almas dos freyres defuntos  
tres vezes no ano: nas oytauas de natal: e nas  
de pascoa da resurreyçã de nosso senhor Jesu  
christo: e per nossa senhora dagosto: e se pode-  
rem os ajudem pera vestido.

Entẽde se hũ  
dia em cada  
oytaua.

**C**omo ham de viuer os clerigos.

**H**os freires clerigos viuã juntamente sob a  
obediencia do prior q̄ sobre elles for ordena  
do assy nos castellos como nas vilas da ordem:  
os quaes prouejã as ygrejas segũdo virem q̄ he  
necessario / e ensinẽ letras e ciencia aos filhos  
dos freires leigos quaes ho mestre mãdar: e ami  
nistrẽ as cousas esp̄uaes: e os outros sacramẽtos  
aos freires leigos assi na vida como na morte.  
**E**tragam sobrepelizes segundo a prouidencia  
de seu prior / tenham claustro e conuento onde os  
freires leigos se pollã cõfessar e estar e ouuir  
os officios diuinos quando ao mestre aprouer  
e lhe der licenca.

**D**os dizimos.

Esta declara  
do as fo.  
111. vij.

**A**estes freires clerigos dẽ os freires leigos  
os dizimos de seus fruytos e trabalhos e  
dos outros bẽs q̄ lhe dõs der: dos quaes prouejã  
suas pessoas das cousas necessarias: e comprem  
ornamentos pera as ygrejas: e se al gũa cousa so  
bejar seja dada aos pobres segundo a prouiden  
cia do mestre.

**D**o capitulo geral.

Dispensa do.  
fo. 36.

**O**rdenarẽa lugar onde se faça capitulo ge  
ral em cada hũ anno: e seja hi o cõuento dos  
freyres: e ho prior tenha cuidado assy dos cleri  
gos: como dos leigos: e prouejã suas almas quã  
do for necessario.

**Q**uando ho mestrado for va-  
go: quem tera o regimento.

**Q**uando ho mestre falecer desta vida: o prior  
mortalha cuydado e carrego da casa e or-  
dem ate que outro seja eleyto pelos treze freyres  
que pera yssotem poder: ao qual todos sejaõ obe-  
dientes como ao mestre.

**D**a eleiçã do mestre e poder dos treze.

**H**o prior como souber o falecimento do me-  
stre: sem dilaçã nẽ tardaçã chamara os tre-  
ze freyres eleytores pera se fazer eleiçã e se algũ  
deles nã poder ser presente dẽtro de cinquenta  
dias por enfermidade ou outro impedimento /  
poera outro freyre ou freires em lugar do ausẽte  
ou ausẽtes cõ conselho dos treze q̃ presentes  
forem / por talque a eleiçã do mestre se nam po-  
sa retardar por ausencia dalgũs.

**E**stes treze freires tenhã poder de coreger e  
remouer ho mestre se for inutil ou danoso a ordẽ  
e se ante o mestre e capitulo ouuer algũas dis-  
cordias / elles as posã determinar / e nẽ por isso  
se ensoberbecã a terem menos obediencia ao  
mestre da que deuem.

**E** se algũ destes treze freires falecer: ou ouuer  
de serrem ouido: ou mudado: por algũã culpa: ou  
por outra algũã causa: o mestre ordenara outro  
em seu lugar por conselho dos outros ou da ma-  
ior parte delles.

Do poder dos  
treze.

Da eleiçã  
dos treze  
10.36.

### ¶ Tempo do capitulo.

**P**or se reformar sempre a ordem em milhoz estado / he estabelecido q se faça capitulo geral em cada hũ ano per dia de todos os sãtos / ao q̃l vãõ o streze freires eleitores / 7 os comẽdadores de todas as casas / saluo se se escusarẽ per legitima causa 7 euidẽte necessidade. E a hy ante de todas as cousas se leya a regra 7 se trate da saude das almas / 7 se prouēja nas cousas tẽporaes.

### ¶ Da eleiçam dos visitadores.

**E** lejanse visitadores que per todo aquelle ano visitem as casas dos freires / 7 acabado ho ano tornem a capitulo no dia ordenado / 7 façã saber ao mestre 7 capitulo ho estado dos freires 7 das casas da ordem.

¶ E neste capitulo se corregerã os vicios 7 excessos: 7 serã instituidos bõs costumes. E as cousas q̃ hã de ser prouidas assi as prouejã q̃ mereçã ser coroados em os ceos p nosso seõor jesu xpo dõ gloria ppetua. Pois q̃ pola gloria dõ sua esposa a madre sãta ygreja 7 pela defensam della 7 guarda da xpindade: deiradas todas as põpas seculares se ajuntã na terra: 7 nã duuidã poer seus corpos a muytos pigos 7 martirios pela mesma ygreja 7 por seu esposo jesu xpo / cõ sua ajuda pera cõseguir seu santo proposito / o qual com ho padre 7 spirito santo viue 7 reyna pera sempre. Amen.

**T**odas estas cousas que sam estabelecidas e ordenadas pera saude das almas dos freires / cada hũ deles seja obrigado guardalas compriedamente se nam tiuer impedimento ou enfermidade / ou outra algũa causa legitima / ou pers ysto dispensaçam / ou licença do mestre.

**T**ocabase a regra.

## **C**omeçãse os capitulos

Da acusaçam e penitencia dos freires.

**N**ẽ hũ freyre trabalhe de se defender per porziolas razões quãdo for acusado: mas depois d' o ser feita venia purgue sua culpa per penitencia nã contradizendo em cousa algũa a quem ho acusa: porque nã naçã dahi dissensões e scandalos.

**D**o freire que for achado em furto ou em outros algũs delictos.

**S**e algũ freire cometer algũ furto / ou fornicaçam / ou descobrir os segredos do capitulo ou for desobediente em algũa cousa que lhe mandarem em virtude de obediencia / ou ferir seu freire com armas / ou sua mulher com pao / ou com qual quer genero d'armas com q se possa quebrar osso / ou mãcã do ho mestre prender se defender

com armas ou sem ellas / ou induzir outro a pe-  
car / ou acõselhar / ou persuadir algũ dos freires  
que se laya da ordẽ / faça penitencia de hũ ano  
ate que ho mestre segundo a autoridade da sagra  
da escriptura lhe de dina penitencia segundo a ca-  
lidade da culpa ou pecado.

**C**omo se ha de fazer penitencia  
de hũ ano.

**E**sta he a penitencia de hũ ano / primeyra-  
mente seja tirado o sinal da cruz das vesti-  
duras ao freyre / e despois sera castigado cõ regu-  
lares / diciprinas / e se for caualleiro / tirẽhe o ca-  
uallo e armas / e quer seja caualeiro ou nã / coma  
em terra sem mãtes do comer dos seruidores : e  
firua como cada hũ delles : e nã afaste cã : nem  
gato : nẽ aueda escudela ou bacio em que comer  
se hy chegar : nẽ entre no capitulo : e seja o derrã-  
deiro de todos na ygreja.

**A**a quarta feyra e aa festa de nhe diciprinas le-  
uemente em escondido : e estes dias jejue : e aa  
quarta feyra coma vianda quaresmal : e aa festa  
parragoa semente.

**E** se em algũ destes pecados pecar em escon-  
dido : e elle so se acusar diffõhumildosamente ao  
mestre ou ao comédador : nã lhe tirẽ a cruz : nem  
o cauallo nẽ as armas : nem seja lançado da mesa :  
nẽ do comũ mñar dos outros : nem do capitulo :

nem da ygreja: nêlhe dê discipzinas no capitulo:  
mas em escôdido: e sejam discipzinas regulares  
e todo o al da penitencia cumpza.

**E**tambem se nã cumpzio ho q̃lhefoy man da  
do: ou se cometeo algũ homicidio: cõfesseo aos  
clerigos que pera ysto forem deputados pelo me  
stre ou capitulo: ou conuento: e se por ysto for a  
cusado no conuêto faça penitencia como dito he  
e nam diante do pouo.

**C**Das ho que pubricamête pecar: pubricamen  
te faça a penitencia: e ysto se entendera assy das  
culpas mayores como das menores.

**N**o freyre que contra outro  
poser falso testemunho.

**H**o freyre que poser falso testemunho a seu  
freyre tal que sendo verdade aquele de que  
o disse: deuia fazer penitẽcia de hũ ano: ou meyo  
essa mesma penitencia lhe dem dobrada. E que  
em tal pecado for achado tres vezes pode ser lâ  
gado da companhia dos freyres: o que fica na  
prouidencia do mestre.

**N**o que ajũtar bando.

**S**e com testemunhas ydoneas se poder pro  
uar que algũ freyre ou freyres fizeram falla  
ou ajũtamento de bando: ajã penitencia de hũ  
ano: e se o delyto for mayz graue: o mestre lhe  
dara a penitencia que lhe parecer.

Deste capitulo  
nã se rã porq̃  
ho mestre esta  
em custumed  
os julgar sem  
pedir cõselho  
ao Papa: zho  
tem tambem  
per bulla d Ju  
lio segundo.  
fo. 36.

Nam se guar  
da este capitu  
lo pola rezam  
sobredita.

**D**o freire que cometer homicidio

**S**e acontecer o que d's nã mande que algũ  
freire mate seu freire / ou outro de qual q'r or/  
dem / ou sua molher / seja preso se poder ser auido  
z seja metido em ferros / z faça penitencia de hũ  
ano ate q̃ o mestre de cõselho do romano põtifi-  
ce / ou de quem tiuer suas vezes / lhe de maior pe-  
nitencia pella culpa deste delyto.

**D**o que matar homẽ secular.

**S**e algũ dos freires matar homẽ secular ho  
q̃ d's nã permita / z per sua vontade pedir  
humildosamente perdã / nam seja preso nẽ meti-  
do em ferros / mas faça penitencia de hũ ano ou  
outra de cõselho do papa / ou de quem tiuer sua  
autoridade / mas se outro ho acusar seja preso z  
cumpra se nelle a mesma penitencia.

**D**o freire que aleijar outro

**S**e algũ freire cortar membro a outro freire /  
seja preso / z esta mesma penitencia lhe dẽ  
ate que o mestre se aconselhe z lhe de penitencia  
conueniente.

**D**o freire q̃ poser fogo  
ou fizer sacrilegio.

**O** freire que poser fogo quer queimar algũa  
cousa dõde se recreca perjuizo à outrẽ / ou  
ferir clerigo / ou outra algũa pessoa que tiuer q̃lq'r  
ordem / ou quebratar ygreja / ou fizer qualquer



outro sacrilegio/ faça penitencia de hũ ano ate q̃ o  
mestre lhe de outra cõueniente penitencia.

**C**Do que matar homẽ por defensã  
das cousas da ordem.

**H**o freire q̃ matar homẽ em defensam dos  
castellos/ lugares/ ou outras cousas da or-  
dem q̃ o mestre mãdar defende/ nã aja a pena ou  
penitencia de homicida/ mas todos os freires  
a tenham cõ elle juntamente por tal que sejam parti-  
cipãtes na penitencia a q̃les por cuja vôtade foy  
cometido ho tal homicidio. **P**orem o q̃ for prin-  
cipal feitor/ jejũara mays que os outros as sextas  
feiras da quaresma maior/ a pãz a goa.

**C**Da penitencia de  
meyo ano.

**H**o freire que ferir outro freire sem armas/  
ou q̃ o ameaçar com armas/ to não ferir/ fa-  
ça penitencia de meyo ano/ pumeiramente seja  
lhe tirada a cruz da vestidura/ z denlhe regula-  
res dicipinas/ z se for caualleiro tirenhe ho ca-  
uallo z armas/ z quer seja caualleiro quer nam/  
coma em terra sem mantẽs: do comer dos ser-  
uidores z sirua com elles: z nam afaste cãõ nem  
gato: nem aue da escudela se hy chegar: z este  
na ygreja derradeyro de todos: z assestas fey-  
ras jejue apam z agoa: z denlhe dicipinas em  
escondido

**C**Do que ferir seu escudeyro ou seruidoꝝ.  
**H**o freyre que ferir seu escudeiro ou seruidoꝝ  
ou outro algũ cõ qlquer genero d'armas ou  
cõ qlqr outra cousa cõ que lhe possa qbrar osso:  
faça penitencia d' meyo ano: mas nam lhe tirem  
a cruz nem o cavallo ⁊ armas se for caualleiro.

**C**Do que descobrir os pe-  
cados doutro freire.

**O** Freire q̃ descobrir as culpas doutro freire:  
aja aq̃lla penitẽcia q̃ auia dauer aq̃le de que  
as descobrio. **C**Dos q̃ fauorecẽ discórdias.

**S**e algũs freyres tiuerẽ antresy discórdias: ⁊  
algũ dos outros as incitar ⁊ ajudar: jejũe cin-  
co festas feyras a pam ⁊ agoa: ⁊ em tal maneyra  
seja castigado que lhe pese do que alli tiuer come-  
tido: ⁊ nam com regulares diciprinas.

**C**Do que ouer brigas com seu  
freyre ⁊ ho desafiar.

**H**o freyre q̃ contender cõ seu freire ⁊ differ q̃  
lhe fara conhcer p'armas que he: d'elhe regu-  
lares diciprinas ⁊ jejũe q̃nze festas feyras a pã ⁊  
agoa: ⁊ nestes dias seja diciprinado brãdamẽte  
em escõdido. **C**Do q̃ desonrra seu freire.

**O** Freyre que mouido com yra desonrrar seu  
freyre: ⁊ o aviltar / feita venia / d'elhe dicipri-  
nas ate que muyto lhe doya / ⁊ jejũe hũa festa fey-  
ra a pam ⁊ agoa.

**Do** que desmentir outro freire.

**O** freire que desmentir outro freire / faça venia / e cūpra ho que lhe mandarem / e se ho desmentir com yza denlhe diciptinas.

**Do** freire q̄ vituperar outro freire.

**H**o freire q̄ vituperar ou injuriar seu freire / trazendolhe a memoria aleiue / outrayçam q̄ fizesse antes q̄ fosse freire: aja regulares diciptinas: e jejue as sextas feiras de hũa quaresma: e em cada hũa lhe dê diciptinas em escondido.

**Do** que injuriar outro freire.

**O** freire q̄ injuriar outro freire nã pelo acusar como a regra diz: mas per causa de vituperio dizẽdolhe o mal que fez ou disse estãdo na orde: ou antes q̄ viesse a ella: peça perdã: e segũdo a graueza da culpa e calidade da injuria seja diciptinado: e aja a penitẽcia q̄ o mestre mãdar.

**Do** que se vãgloriar.

**H**o freire que por vãgloria ou por humano louuor do por elle feito antes q̄ viesse a orde ou depois de vir a ella louuar sua dinidade ou nobreza gabandose: peça perdã e seja diciptinado: e segũdo ho excesso e a calidade da culpa: e aja a penitẽcia: porque nosso seõor disse: aquelle que se abara sera alevantado: e ho que se alevantar sera abarado.

abathci.c.23.

**Do** que desprezar seu freire.

**D**o que desprezar seu freire ou a linhagẽ del-  
le / e lhe disser em modo de desprezo qual  
foy antes de entrar na ordẽ ou despois faça venia  
e denlhe diciprinas / e segundo a calidade e qua-  
tidade da culpa aja a penitencia.

**E** se disser q̃ senã fosse pelo habito q̃ recebeu  
q̃ lhe faria mal / perdido perdã aja diciprinas e je-  
jũe tres sextas feiras: e segundo a calidade e qua-  
tidade da culpa e injuria lhe dem penitencia.

**D**o que nam cumprir ho  
mãdado do mestre.

**O**s freires façã e cūprã de boa vótade aqui  
lo q̃ ho mestre ou comẽdador lhe mãdar se  
reprica / nẽ / tardãça / nẽ escusa e se algũa cousa do  
q̃ lhe for mãdado lhe parecer injusta ou aspera /  
nẽ por isso cõtradigã o mãdado do mestre ou co-  
mẽdador / mas obedecẽdo poderã acõselhar ao  
mestre / e final mẽte cūprã o q̃ lhe for mãdado.

**E** se o contradisserẽ / jejũem quinze sextas fei-  
ras a pã e a goa / e feita venia denlhe dicipri-  
nas / e sejam contrangidos ao cumprir.

**D**o q̃ ameaçar seu freire.

**S**e algũ ameaçar seu freire q̃ lhe fara algũ  
mal intã que sayba deixar ho abito / perdi-  
do perdã seja diciprinado / e jejũe quinze sextas  
feiras a pã e a goa.

**D**o que deixar ho abito.

**O** freire que desprezar a ordẽ / e com ʒza lan-  
çar de si a vestidura com ho final da cruz  
faça penitencia de hũ ano.

**D**o que jurar e mêtir.

**H**o freire que jurar e mêtir sexta venia / den-  
lhe dicipinas / e jejũe cinco sextas feiras  
a pã e agoa.

**E**ho que sem juramẽto mentir / peça perdã  
e nã beba vinho esse dia.

**E**ho que jurar inda que diga verdade peça  
ho vinho esse dia.

**D**o freire que contradisser

ho mādado do mestre.

**S**e algũ dos freires cõtra võtade do mestre  
ou do comẽdador / pleuerado e sua conu-  
macia cõtradisser a võtade do mestre: dizẽdo pic-  
serẽy aõ seruiço de deos e da ordẽ se cõtra minha  
võtade me cõstrãgerẽ obedecer / peça perdã e dẽ  
lhe dicipinas e jejũe seis sextas feiras a pã e agoa  
e nam beba vinho estes dias.

**E**ho q̃ rãsemẽte cõtradisser a palavra do mes-  
tre ou do comẽdador nã beba vinho esse dia.

**D**o freire q̃ cõtẽder cõ seu freire cõ ʒza

**H**o freire q̃ cõtẽder cõ seu freire cõ ʒza peça  
perdã e receba dicipina / e jejũe seis sextas  
feiras a pã e agoa e peça o vinho esse dia, e se cõ-  
tẽder sem ʒza feita venia e peça o vinho esse dia.

**D**o freire que for maldizente.

**H**o freire que for maldizente: ou que com seu freire ou uer discordia ⁊ lhe disser ou fizer mal: porque a todos deuenos ter caridade segundo a palaura de d's: peça perdã ⁊ denlhe d'icpunas ⁊ nam beba vinho esse dia.

**D**as culpas que nam estã escritas na regra.

**S**e algũ dos freires fizer ou disser ou cometer maiores pecados ou delitos semelhãtes ou de semelhãtes aos cõteudos na regra q̃ nã estã escritos expressamente: denlhe penitencia lauda uel segundo a quantidade ⁊ calidade delles.

**F**im dos capitulos da acusaçam.

**B**ula do papa Alexãdre



**D**a fundaçã da ordẽ.

Alexãdre bispo seruo dos seruos de d's: aos amados filhos. Pero fernãdez mestre da caualaria de Sãtiago ⁊ seus freires clerigos ⁊ leigos: assi p'sentes como vindoyros em comũ vida professos em ppetua memoria. Beto d's em seus d'ões; ⁊ santo em todas suas obras: q̃ a sua ygreja semp' acreceta cõ noua linhagẽ: ⁊ assy como faz nella a leuatar os filhos elugar dos pays assy de geraçã em geraçã da consueuuto de seu

nome e este de luz da se xpã. E assi como âtes do nacimêto do sol as estrelas seguê hũas as outras ate se pozem / assi em os graos ecclesiasticos as gerações dos justos so cedã pelos têpos / âtes q̃ venha o grãde e espãto do dia do seõor / e o resplãdor do verdadeiro sol alumie nossas treuas.

¶ E assi como muytas vezes por induzimento do diabo muitos sã lãçados em perdiçã / assi por graça do espirito sancto / seja feita quotidiana reparaçã dos danados / e muitos se jã erguidos do pfũdo do inferno pa buscar as cousas celestiaes e assi viuã na terra / q̃ cõuersem nos ceos per pẽ

Ad [phili. c. 3.]  
Ap Epbc. 2.

¶ Que nos nos alegramos certamête do q̃ per graça de d̃s he feyto em nossos têpos em as partes despanha / onde hũs nobres barões enlãçados em pecados pela merce daq̃le q̃ chama aq̃las cousas que nã sam / como aquelas que sam: forã inspirados de graça celestial: e tocados de d̃etro cõ dor de coraçã de muitos excessos / fazêdo penitência de seus pecados passados: determinarã dar por d̃s nosso seõor: nã somête as possisões terreaes: mas ainda seus proprios corpos a quaes quer perigos.

Ro. c. 4.

¶ E aẽxêplo de nosso seõor Jesu xpõ que diz. Nã vim fazer minha võdade: mas de meu padre q̃ me euiou E stabelecerã d̃ viuer sob obediência d̃

Joã. 6.

hū mestre em habito e cōuersaçã de relegiam.  
**E** com tal moderaçam tēperará seu proposito  
e ordẽ: q̃ por quãto toda a cōpanhia dos fies he  
repartida em casados e cōrinẽtes. E nosso seõor  
Jesu xpo nã samente pelos varões mas ainda  
pelas molheres quis nacer de molher: e cōuer-  
sar cõ os homẽs: ordenará q̃ ouessẽ na ordẽ quẽ  
fizesse vida sem casar se quissẽ e figã o cõselho  
de sam̃ Paulo q̃ diz. Nã tenho mãdamento do  
seõor de virgẽs: mas dou ho por cõselho. E ja tã  
bem casados segundo a ordenaçã do seõor pera  
de suas molheres auerẽ geraçã e se euitar o peri-  
go da incõtinecia e jũtamẽte cõ ellas se efforcem  
passar deste valle d' lagrimas e terreal peregrina-  
çã a abitaçã da patria celestial. E se sobre seu fun-  
damẽto q̃ he xpo lhe acõtecer edificar lenha / pa-  
lha e feno / por desejo da carne / e amor de filhos  
lauẽse cõ lagrimas e obras d' piadade: como os  
outros mais liures e continẽtes edifiquẽ ouro /  
prata / e pedras preciosas: porẽ hũs e outros fir-  
uã hũ rey: e sobre hũ fũdamẽto edifiquẽ hũ amo-  
rada celestial / efforcados em o seõor por prome-  
timẽto do salmista q̃ tãbẽ conforta os menores  
mẽbros da ygreja e diz. Os teus olhos virã mi-  
nha imperfeicã: e no teu liuro serã todos escritos.  
**E** em ho collegio destes fies de christo tu ama-  
do pero fernãdez p vôtade d' ds tomaste gouer

Prima ad co  
rin. c. 7.

Ed cori. c. 3.

Psal. 133.



no e cuydado: e vindo ante nos com algũs de  
teus yrmãos: pediste aa see apostolica com diui-  
da humildade q̃ vos recebessemos em proprios  
filhos sob nossa defensam: e assi o lugar onde for  
cabeça de vossa ordem em dereyto e proprieda-  
deda santa ygreja de roma.

**E** dello qual vendo nos vossa deuacã e bõ de-  
sejo q̃ tendes em o seõor: de comũ cõselho d̃ nos-  
sos yrmãos vos recebemos em especiaes e pro-  
prios filhos da santa ygreja de roma: e cõfirmã-  
do vossa ordẽ p̃ autoridade apc̃stolica ha fortale-  
za mos p̃ privilegio deste presẽte escrito: estatui-  
do q̃ q̃es q̃r bẽs e possissões q̃ ao p̃sẽte justa e legi-  
timamẽte possuys: ou ao viate q̃rẽdo d̃s poder-  
des auer per cõcessã de p̃ntifices: ou per dadi-  
uas de reys ou principes: ou per offerecimento  
dos fies: ou per outras justas maneiras fiquem  
firmes e inteyros a vos e a vossos sucessores.

**D**as q̃es cousas quisemos declarar estas por  
seus pprios nomes. **L**odio e ho moesteyro cõ o  
couto cõ suas pertẽças. **H**o burgo d̃ p̃ote de mi-  
nho cõtralodio cõ suas pertẽças. **T**recẽte cõ seu  
couto e suas ptẽças. **Q**uitanella d̃ **P**ero herrer  
cõ seu couto e pertẽças. **O**s barrios cõ seu couto  
e pertẽças. **L**eucanio cõ suas ptẽças. **S**ã salua-  
dor de lestriana cõ seu couto e pertẽças. **A**ldocot  
cõ seu couto e pertẽças. **P**enagosende cõ suas

*7ho candu*

per tēças. Sãta maria de pinel cõ suas pertēças  
Vales cõ suas pertencças. Alfarella cõ suas pertē  
ças. Orelha cõ suas pertencças. A Dora com suas  
pertēças. A Dora leja cõ suas prēças. Os dizemos  
de Valera e de Portuego cõ suas pertencças.  
Estremera com suas pertencças. Alcacere com  
suas pertencças. Almada com suas pertencças.

Alruda cõ suas pertēças. Larça cõ suas ptencças

**E** may's estatuy'mos q̃ ninguẽ vos possa tirar  
por occasiam de posse antiga ou escritura as cou  
sas q̃ os mouros possuirã de tanto tēpo q̃ a me  
moria dos homẽs nam he em contrayto / que ja  
tendes auídas / ou ao diante com ajuda de nosso  
señor poder des auer per merce de principes / ou  
per vossa diligencia e trabalho poys vossa prin  
cipal entēçam e singular cuydado he pelejar por  
defensam do nome christão / e nam somete poer  
des vossas cousas: mas ainda vossas pessoas  
sem tardança por defensam de vossos yrmãos.

**A** Duito poderia impedir a esta obra piadosa  
e laudauel diligencia / se vossos trabalhos e ga  
lardões q̃ em comũ aproueitam fossem leuados  
doutros / e os ociosos e preguiçosos em seus  
trabalhos / q̃ buscam as cousas q̃ suas sam / e nã  
as de Jesu xpo / ou uessem os proueitos que por  
tantos trabalhos sã dados a vos e aos pobres  
de Jesu xpo: assi como diz o apostollo. Quẽ nã

trabalha nam coma.

**Entre** as cousas que na profissam de vossa ordem he estabelecido q guardes. A primeira he: que com toda humildade e concordia ajaes de viuer sob a obediencia de hu mestre se proprio: tomado exemplo daquelles fies q conuertidos aa fee xpam pela pregaça dos apostollos vedia todas suas cousas e punham ho prego aos pees delles: e eram repartidas por todos como a cada hu era necessario: e nenhũ delles dezia q era sua algũa cousa das que possuoya: mas eram todas a elles comũas.

Da obediencia e proprio.

Actuũ.c.2.

**E**pera auerẽ geraçam que se crie em temor d'os: e por remedio da fraqza humana casem segundo a ordenaçã do seõor e permissam do apostollo q diz. Bõ he ao homẽ nam tocar molher: mas por escusar fornicaçam cada hu aja sua molher e a molher seu marido: e o que nã poder ser cõtinentẽ case e guarde a fee inteyra a sua molher e a molher a seu marido por que se nom quebrãte a continencia conjugal.

Da conjugal castidade.

Ad cori.c.7.

**E**se os maridos falecerem e as molheres q delles ficarem q receberam a ordẽ quiserẽ casar: note si quẽno ao mestre ou ao comẽdador pera q casem com quem quiserem segundo a palaura do apostollo que diz. Adorto o marido solta he a molher da obrigaça dele: e case cõ quẽ quiserem

Declara do. 5. das molheres viuuas. ab. fo. 3.

Ad Ro.c.7.

ho señoꝝ/ o q̃ tambẽ se ha de guardar e os homẽs  
porque hũs ⁊ outros se regulã por hũa ley.

Que nam se  
possã mudar  
a outra ordẽ

**E**stabelecemos tambẽ que nenhũ dos freires  
ou freiras despois q̃ receber vossa ordẽ ⁊ prome  
ter obediencia/ nã se tornar ao mũdo nẽ passar a  
outra ordẽ sem licença do mestre. **D**oyz em vos  
sa ordem ha lugares ordenados onde cada hũ  
mays estreytamente possa viuer.

**E**ninguẽ ou se reter aq̃le q̃ se foꝝ/ mas seja costrã  
gido tornar a sua ordẽ per censura eclesiastica.

Do capitulo

**E** pera q̃ todas as cousas em vossa ordẽ se jã  
tratadas com mayor deliberaçam he ordenado  
antre vos q̃ aja algũ lugar em q̃ cada ano na sole  
nidade de todos os santos se faça capitulo geral  
⁊ seja hi cõueto dos clerigos ⁊ prior que tenha  
cuydado delles ⁊ dos outros clerigos que foꝝ  
de vossa ordem: ⁊ quando for necessario proue  
ja as almas dos freyres.

Dos treze.

**E** aja treze freyres na ordem q̃ quando for ne  
cessario estem jũtamente cõ o mestre em conselho  
⁊ ordenãça da casa/ ⁊ tenham cuydado de enleger  
mestre competente.

Quando o  
prior gouer  
nara a ordem

**E** o prior dos clerigos quando o mestre passar  
desta vida tenha cuydado da casa ⁊ ordẽ ao q̃l  
todos obedeçã assi como ao mestre ate q̃ por p  
uidẽcia dos tres freires se faça a eleiçã do mestre

Da elegam  
do mestre.

**E** ho prior chamara sem dilaçã os treze frey

res se quãdo souber ho passamento do mestre / e se algũ deles por enfermidade ou por outra justa causa nam poder ser presente ste cincoõta dias ponhã outro em lugar do ausente com conselho dos q̃ forem presentes / por que a eleiçã do mestre se nam dilate por ausencia dalgũs.

¶ Estes treze freires cõ cõselho do prior dos clrigos e da mais sã parte do capitulo da casa mor tenhã poder de corregger ou remouer o mestre q̃ for pelo tẽpo sendo danoso ou sem proueito.

¶ E se algũa questam se levantar antre elle e ho capitulo / e elles lhe ponhã diuido fim / por q̃ sep jui zes de fora se fizesse / ou a ordẽ receberia dano: ou a sustancia tẽporal della se destruyria. por em nã se leuãtem por yssõ em soberba: mas sejam obedientes e sogeitos ao mestre.

¶ E se algũ destes treze freires passar desta vida ou ouuer de ser mudado por culpa ou per algũa causa / ho mestre com cõselho dos outros: ou da mayor parte delles ponha outro em seu lugar.

¶ Outro sy estes treze freires e os comẽdadores das casas vã sem tardãça ao lugar em q̃ ordenamos: q̃ cadano se celebrasse capitulo geral: nam se do impedido por grãde e euidente necessidade / e tratẽ cõmũmente as cousas que se deue ordenar pera proueito da ordẽ e saude de suas almas e sostẽtamẽto dos corpos õde principalmẽte se jã

Da eleçã  
dos treze.

Dos que hã  
de vir a capi  
tulo.

am o estados entêder na defenſſam dos xp̃aos.  
**E**ſtreitamête lhe ſeja mādado q̃ nam pelejem  
cōtra os mouros por louuor do mūdo / nem por  
deſejo de derramar ſangue nê por cobiça das cou-  
ſas terreaes / mas ſomête a tençam de ſeu pelear  
ſeja por defenderê os xp̃aos do impeto deles ou  
ſe os podêrem trazer a a ſe xp̃am.

Eleiçam dos  
viſitadores.

**E**ntã ſe elejã viſitadores y doneos que pelo  
ano viſitê fielmente as caſas dos freires: ⁊ correjã  
as couſas q̃ acharem dinas de correiçam ou as  
tragã ao capitulo geral pera hy ſerê corregidas.

Como hã de  
viver os cleri-  
gos.

**O**s clerigos de voſſa ordê eſtem juntamente  
polas vilas ⁊ lugares / ⁊ ſejã obediêtes ao prior  
que ſobre elles for ordenado / ⁊ enſinê letras aos  
filhos dos freires q̃ pelo meſtre lhe forem enco-  
mendados / ⁊ aos freires aminíſtrem as couſas  
eſpirituales aſſi na vida como na morte.

habito dos  
clerigos?

**V**eſtiram ſobre pelizes: ⁊ terã conuento ⁊ clauſ-  
tro ſob ſeu prior / ⁊ facã homildosa mente o que  
per elle ſegūdo d̃s lhe for mādado / onde tãbem  
cōuerſem os freires q̃ ao meſtre parecer: ⁊ nam  
ſejã oucioſos: mas denie a oraçã ⁊ a outras obras  
de piedade.

Do dizimoco  
mo eſta as.  
fo. 37.

**O**s freires de moſ dizemos d̃ ſeus trabalhos  
⁊ dos outros bês que d̃s lhe der aos clerigos pa-  
que façam liuros ⁊ ornamêtos cōueniêtes pera  
as ygrejas: ⁊ ſe prouejã em ſuas neceſſidades.

E se algũa cousa lhe sobejar/ seja conuertido em vso de pobres següdo a prouidêcia do mestre.

Dat: urnura  
cam.

E porque concordia e caridade se guarde entre vos: todos se deuem abster de pecado de mal dizer e murmurar: e o que for instituido comendador em qualquer lugar/ ministre a cada hũ o que lhe for necessario segundo a facultade da casa assy em saude como em enfermidade: com tal cuidado e amor que nam pareça ter mingoa na sustancia nem aspereza na palaura.

Dos hospedes.  
des.

E vereis principal cuydado dos hospedes e necessitados: aos quaes sejam dadas as cousas necessarias segundo a facultade da casa.

E fareys honrra e reuerencia aos prelados das ygrejas: e seja dado conselho e ajuda a todos os frades xpãos/ conegos/ monges/ templarios/ hospitalarios: e outros que sam postos em obseruancia da santa religiam: e a mingoa de quaes quer outros seja suprida següdo o poder da casa: por que deos seja glorificado em vossas obras: e os outros q̃ o virem sejam prouocados por exemplo de vossa caridade e humildade.

Da hõrra do  
prelados.

E crecêtando a estas cousas: ordenamos q̃ se algũ lugar vier a vosso poder em q̃ aia dauer bispo: seja ahy bispo q̃ cõ as igrejas e cõ sua clerezia receba as rêdas e possissões a elles apropriadas e os direitos episcopaes: e todas as outras cu

Dos lugares  
que a ordẽn  
ouber noua-  
mente.

III 07  
sas venhão a vossos vsos e fique em vossa dispo-  
sição sem cõtradição algũa. **I**tem queremos que  
os bispos nã sejam defraudados de seu dreyto  
nas ygrejas parrochias querendes

Das ygrejas  
rouadamente  
edificadas.

**E** senos lugares desertos e nas terras dos  
mouros fizdes ygrejas de nouo/as taes ygre-  
jas gozem de inteira liberdade e nã sejam agra-  
uados pelos bispos na arrecadação dos dizimos  
nem em outra cousa. **E** seja vos licito guernar  
estas ygrejas cõ seus pouos per vossos clerigos  
y doneos/nã sejam submetidos pelos bispos a an-  
tredito nã excomunhão/mas seja vos licito cele-  
brar semp os officios diuinos assi na ygreja ma-  
jor q for cabeça da ordẽ como nas outras lança-  
dos fora os excomungados e interditos.

Do interdito

**E** porque vos nam possam tirar da defensam  
dos rpaos por humanas verações e falsas acu-  
sações/por autoridade apostolica dterminamos  
q ninguẽ cuse por antredito em vossas pessoas  
ou excomungallas se nã for legado da se apostoli-  
ca enuiado a laterã do romano põtifice: **E** que  
tambẽ mandamos que se entẽda de vossa fami-  
lia e seruidores que de vos recebem soldada em  
quanto estiuerm a parelhados pera que deles  
sefaça justiça se per ventura a culpa nam for tal  
que por ella emcorram ipso facto em sentença  
de excomunham.



**P**orem a crisma / e o oleo santo / e a cõsagra- Da crisma.  
 çã dos altares / ou das ygrejas / e ho ordenar de  
 vossos clerigos q̃ ouuerem de ser promouidos a  
 ordẽs sacras / receberẽs do bispo diocesiano se for  
 catolico e estiuer em graça e ajuntamento da se  
 apostolica e volo quiser dar de graça e de bõa  
 vontade / porque doutra maneira seja vos licito  
 ir a qualq̃r bispo catolico que quiserdes / ho qual  
 per nossa autoridade vos de ho q̃ lhe pedirdes.

**E** mais vos seja licito poder fazer oratorios e Oratorios.  
 vossos lugares omde forẽ quatro freires ou mais  
 nos quaẽs elles e vossa familia somẽte possiam  
 ouuir os officios diuinos / e auer sepultura ecle-  
 siastica. porem assi queremos proueer a vossa ne-  
 cessidade que as ygrejas comarcaãs nam rece-  
 bam disso injuria.

**Q**uando na terra ouuer interdito geral seja li- Interdito.  
 cito celebrar os officios diuinos em voz baixa / nã  
 tãgendo os fins / fechadas as portas / lãçados  
 fora os excomulgados e interditos

**E** assi por este presente decreto / ordenamos q̃ Que seja es-  
comulgado o  
q̃ poter mões  
nos da orde.  
 se algũ poser mãos violentas em algũ de vossos  
 freires ou freiras / seja ligado de excomunhãõ / e  
 por vossa defesam aquillo mesmo se guarde assy  
 na sentença como na pena q̃ he estabelecido por  
 guarda dos clerigos e o cõcilio geral pelo papa  
 innocẽcio nosso p̃decessor de louuada memoria.

**C**Por tanto determinamos q̄ ninguem oufa-  
damēte se atreua perturbar vossos direitos / pos-  
sissões / ou tomar vossos bēs / 7 tomados retelos  
ou diminuilos / ou afadigaruos per algũas ve-  
rações / mas todas vossas cousas sejam comser-  
uadas inteiras 7 sem algũa mingoa pera q̄ em  
todo aproueitem aos vsos daq̄les pera cuja go-  
uernança 7 sostētamēto foram concedidos / sal-  
ua autoridade da se apostolica .

**E**m final desta liberdade da se apostolica pa-  
garēs anos 7 a nossos successores dez malachi-  
nos cadano .

**C**Por tãto se pelo tēpo vindoyro algũa pessoa  
eclesiastica ou secular semdo disso sabedor / tētar  
vir cō ousadia cōtra esta carta de nossa cōstituiçã  
7 amoestada duas ou tres vezes / nã emmedãdo  
sua presunçã com dina satisfaçã / perca a di-  
nidade / poder / 7 honrra que tiuer 7 conheça ser  
culpado ante ho juizõ diuino da maldade comete-  
tida / 7 seja feito alheo do sacratissimo corpo 7 sã-  
gue de nosso senhor 7 redētor Jesu xpo / 7 seja so-  
merido 7 comdenado no exame derradeiro da re-  
gurosa vingança / 7 a todos os que vos guar-  
darē vossos direitos seja a paz d̄ nosso seño Jesu  
xpo / em tal maneira q̄ tãbē elles recebã o fruyto  
do bē q̄ fizerē / 7 a cerca do riguroso juiz achē ga-  
lardões de ppetua paz. Amen. Amen. Amen.

**C**Amo strame señor as tuas carreyras sanctus  
**P**etrus. factus **P**aulus. **A**lexāder papa tertius  
**E**go **A**lexamder catholice ecclesie episcopus.  
**E**go **B**ualterius. **A**lbanensis episcopus. **E**go  
**J**ohannes presbiter cardinalis sanctorum **J**o-  
**a**nnis et **P**auli tituli **P**amachij. **E**go **J**oan-  
**n**es presbiter cardinalis tituli sancte **A**nastasie.  
**E**go **A**lbertus presbiter cardinalis tituli sancti  
**L**aurētij in lucina. **E**go **D**oso presbiter cardi-  
**n**alis sancte **P**otenciane tituli pastorum. **E**go  
**M**anfredus presbiter cardinalis tituli sancte  
**C**ecilie. **E**go **P**etrus cardinalis tituli sancte  
**S**asane. **E**go **J**acintus diaconus cardinalis sā-  
**c**te **M**arie in **C**osme et **D**amiane. **E**go **A**rditio  
**d**iaconus cardinalis sancti **T**heodori. **E**go **L**in-  
**t**hius diaconus cardinalis sancti **A**driani. **E**go  
**V**itellus diaconus cardinalis sanctorum **S**ergij  
**e**t **B**achij. **E**go **L**aborās diaconus cardinalis  
**s**ancte **M**arie in porticu. **E**go **R**ainerius diaco-  
**n**us cardinalis sancti **B**eorgij ad vellū aureum.  
**E**go **V**imarius diaconus cardinalis sancti **M**i-  
**c**olai in carcere **T**uliano.

**D**ate ferentine per manum **B**ratiani sancte  
**R**omane ecclesie subdiaconi et **N**otarij. **T**ertio  
**n**onas **J**ulij/indictione octaua incarnationis  
**d**ominice anno. 1175. **P**ontificatus vero dñi **A**le-  
**x**ādris pape tertij, **A**nno sexto decimo.



Sta regra e capitulos da casa e  
penitencia dos freires e a bulla da lexa  
do papa terceiro da fundaçã da or  
dem sam treladadas em lingoagẽ  
portuguesa das originaes que se tiraram da ca  
mara apostolica a instancia do mestre Dom  
Jorge em tempo do papa Julio segundo que  
tambem as aprouou e confirmou.

# Confessionario.



Quando algũ se quiser cõfessar/ deuese  
recolher a cuidar em seus pecados.  
E per estas lembranças os podera  
trazer aa memoria.

Qello estado que tem.

Qellos officios.

Qellos lugares que amdou.

Qellas conuersações que teue.

Qellos bês ou males q̃lhe socederã.

Depoys de isto feyto se deue ir aos pês do  
confessor ⁊ fara ho final da cruz dizendo.

Per signũ crucis de inimicis nr̃is libera nos  
dñe deus noster. In nomine patris ⁊ filij ⁊  
spiritus sancti ⁊. Amen Graça do espirito  
santo seja sempre com nosco. Amen.

Eu peccador me cõfesso a ds: ⁊ a scã Maria  
⁊ a sã Pedro ⁊ sam Paulo ⁊ a Sãtiago  
⁊ todos os outros santos ⁊ a vos padre espiri-  
tual/ que pequey em muyto mal que fiz ⁊ muyto  
bem que deirey de fazer/ do que muyto me arre-  
pendo de boa vontade/ ⁊ com dor de minha  
alma digo a deos ⁊ a vos minha culpa,

E emtãõ diga.

Se se confessou o ano passado

Se comprio a penitencia que lhe foy dada

Se deixou algũ pecado por confessar lembram  
dose delle.

Se esta escomungado.

Se participou com escomungados.

**¶** Dito isto comece se acusar / primeyramente  
de nam vir ao sacramento da confissam bem  
aparelhado.

De nam trazer perfeita comtriçam.

De nam trazer firme proposito de se emmêdar.

De ter caído e pecados e q̃ ja cayõ outras vezes

De nã apartar de sy as ocasiões de pecar.

**¶** Isto acabado comece polas cousas da ordem  
primeiro em os tres votos e despois polas obri  
gações da regra da maneira q̃ aqui estã escritas.

**¶** Da obediencia.

**S**E foy obediente ao mestre ou a dom prior  
e se lhes teue odio.

Se murmurou deles ou da ordem.

Se fez de ma vontade ou com negligência, o que  
lhe mandarão.

Se deu conselho ou fauor aos outros serem des  
obedientes.

Se desprezou os mādamentos da ordem e de  
seus prelados.

Se lhe pesa de ser religioso.

**¶** Da pobreza.

**S**E deseja riquezas desordenadamente.

Se nã tem paciência perdendo ou faltamdo lhe algũa cousa.

Se por ter pouco murmurou da ordem e dos prelados.

Se com esperança de seu proueyto desejou a morte a algũ da ordem.

**D**a castidade.

Se he casado e nã se absteue de sua molher nos dias qã a regra mãda acusesse como õ leue culpa.

**E** quanto ao mays se acuse como os outros rpaos com lãbrãça qã peca mais grauemẽte por quebrantar ho voto que prometeo.

**O**brigações da ordem.

**S**e deixou de rezar as horas qã he obrigado

**S**e se quãdo as rezou nã foy a seus tẽpos devidos nẽ cõ a tẽça e cerimonia qã a regra mãda:

**S**e deixou de ouuir missa cada dia acusesse como de leue culpa

**S**e nã mãdon dizer as trinta missas da regra.

**S**e nã fez por seus familiares õ fũtos o qã ela mãda

**S**e nã rezou polos defuntos da ordem e polos familiares o que he obrigado.

**S**e deixou de ler a regra as vezes qã ela mãda.

**S**e deixou õ fazer o qã a regra mãda pola nã sabrẽ

**S**e fez juramẽto em juizo ou fora dele sã licẽça.

**S**e se confessou sem licẽça de dom prio.

**S**e nã deu de comer e ajuda pa vestir aos pobres

nas oytauas de natal / e da resurreiçam / e nossa  
senhora dagosto.

Se em seu vestir vsou de cousas defesas sem li-  
cença do mestre.

**C**Por q̄ dalgũas destas obrigações sam dispê-  
sados como veram no sumario das dispêsações  
hamse dacusar dellas como de leues culpas.

**C**Depoys diga sua culpa em geral

**C**De nam ser perfeito religioso.

**C**De nam ter guardado as cerimoniaes e esta-  
belecimentos da ordem.

**C**De ter cometidas muytas culpas cõtra a regra.

**C**Finalmente diga.

**C**Ainda q̄ dalgũas cousas destas aja dispêsa-  
ções / por quãto por descuydo ou desprezo / ou cõ  
malicia poderey ter q̄brãtado algũ estatuto / ou  
nã ter vsado da dispêsaçã cõ boa cõciência: por tã-  
to me acuso quãto d̄s sabe q̄ lhe ofendi / e digo  
minha culpa:

**C**Do primeiro preceyto **H**omrra-  
ras hũ so d̄s cõ homrra diuina.

**C**Em este preceyto se deue acusar.  
**S**E pos duuida na se crêdo q̄ nõ era verdade  
Se teue algũ erroz ou erefia comtra a fe.  
Se de todo se apartou da fe.  
Se nã deu credito a samta escriptura ou a determi-  
naçam da ygreja.



Se arrenegou ou blaffemou de ds ou dos sãtos

Se murmurou dos juizos de ds.

Se fez cousas de ydolatria.

Se vsou de cerimoniaes judaicas ou gentias.

Se vsou de feitiços ou encantamentos.

Se de sortes pera deuinhar.

Se creio em sonhos ou em agouros.

Se fez imuocações aos demonios / ou rezou ora  
ções supersticiosas.

Se fez algũ voto z nam ho comprio.

Se procurou o saber cousas do outro mũdo pelo  
demonio / ou por estar duuidoso na afe.

¶ No segũdo. p. Nã juraras seu nome e vão.

**S**E jurou sem algũa causa licita.

**S**E jurou com falsidade.

Se jurou prometẽdo z nã guardou o juramẽto.

Se guardou o juramẽto em cousa de pecado

Se prouocou a outros que jurassem falso

Se jurou por danar a seu prouximo.

Se tem por costume jurar vaãamente.

¶ Terceyro preceyto Sanctifi-  
caras as festas.

**S**E em domĩgos ou em festas de guarda fez  
algũas obras de seruiço ou as mãdou fazer.

Se andou caminho ou mãdou caminhar

Se trabalhou ou mãdou trabalhar e estes dias.

Se nã guardou reuerência diuida as ygrejas.

Se por sua causa foi interdita algũa ygreja com  
derramamêto d' sãgue ou de immũdicia carnall.  
Se tomou per força ou por emgano as cousas  
da ygreja.

Se quebrantou a liberdade ecclesiastica / tirãdo  
os malfeitosres que se acolhem a ella.

Se jugou nella ou fez ou mandou fazer algũa  
cousa de sonesta.

Se nam guardou a deuida reuerencia as pes  
soas ecclesiasticas.

Se lhes quebrou seus priuilegios 7 liberdades  
Selhes fez ou mãdou fazer algũa injuria.

Ho q̃rto p̃ceyto / hõraras teu pay 7 may.

**S**E quer mal a seu pay ou a sua may.

Se lhe desejou morte ou desomrra

Se teue proposito de lhe fazer algũ dano.

Se os emcomendou ao demo

Se lhe fez ou disse algũa injuria.

Se escarneceo delles 7 os teue em pouco.

Se os nam visitou em seus trabalhos / 7 os não  
ajudou em suas necessidades.

Se pos as mãos nelles injuriosamente.

Se desomrrou seus parentes ou amigos.

Se defacatou os prelados ecclesiasticos / princí  
palmente ao papa 7 ao seu bispo.

Se nã quis obedecer ao q̃ eles mãdauã / 7 se por  
nã obedecer se seguiu algũ dano ou mal a seu pro

[rimo.]

Se se mostrou inimigo a seus bemfeitores.

**C**Do quinto preceyto / nã mataras.

**S**E matou algũ homẽ.

Se deu causa / ou cõselho ou fauor pao matarẽ

Se ferio injuriosamente a seu prouximo

Se lhe desejou a morte ou qualquer outro dano

Se podẽdo impedir algũ mal o nã quis fazer.

Se procurou que algũa molher nã emprenhasse  
se ou nam parisse.

Se foy causa q̃ parisse a criãça morta /

Se foy em tempo que a criatura tinha ja alma.

**C**Do sexto preceyto. nã fornicaras

**S**E teue parte cõ molher casada ou solteyra

**S**E he casado e teue parte cõ algũa molher

Setem outramolher se nam a sua.

Se gastou sua fazenda cõ semelhãtes pessoas

Se por estar amãcebado se apartou de sua molher  
ou lhe fez algũ mal.

Se vsou do matrimonio em ygreja ou em lugares  
santos.

Se em têpos prohibidos cõ desprezo da ygreja.

Se de tal maneyra que impedisse a geraçam.

Se fora do modo natural.

**C**Do setimo preceito: nã furtaras.

**S**E furtou algũa cousa alheia ou a tomou  
por força.

Se enganou a seu primo cõprãdo ou vèdẽdo.

Se andádo a caça fez dano em as herdades ou  
agros.

Se fez cõtratos vsurarios ou vsou deles sabēdo

Se leuou logro ou onzeua.

Se achou cousas alheas 2 as teue em cubertas.

**C**õ o ytauo preceito. Nam  
diras falso testemunho.

**S**e leuamtou algũ falso testemunho comtra  
a honrra de seu prouximo.

Se em iuizo foy testemunha falsa.

Se calou a vdaõ ou affirmou o qnã sabia e iuizo

Se por seu dito seu prouximo recebeu algũ p iuizo

**C**õ nono preceito. Nam deseja  
ras a molher alhea.

**S**e desejou carnal mēte algũa molher casada  
E cõ cartas / sinaes / recados / lbe deu a em-  
temder seu mao proposito.

Se a importunou cõ dadiuas ou por qualquer  
outra maneyra.

Se a fez querer mal a seu marido.

Se lhe acõselhou q o matasse por casar com ella.

Se lhe deu palaura ou juramemto de casar com  
ella sendo viuo seu marido.

**C**õ decimo preceyto. Nam dese-  
jaras as cousas alheas.

**S**e desejou auer o alheo injustamēte 2 pcu-  
rou de ho auer com oppressões 2 ameaças.

Se polo nam poder auer fez algũ dano  
 Se jugou jogos defesos e stãdo aley em sua força  
 Se jugando enganou a seu prouximo.  
 Se jugou com pessoas q̃ nam eram señores do  
 que jugauam.  
 Se fez jugar algũ contra sua vomtade.  
 Se ysou de cautelas / ou falsidades pera enga-  
 nar seu prouximo.

## ¶ Os sete pecados mortaes

¶ O primeyro. Soberba.

**S**creo que os bẽs que tinha nam lhe forão  
 dados por deos.

Se creo q̃ lhe forã dados por seus merecimẽtos  
 Se presumio do q̃ nã tinha crendo que o tinha  
 Se foy presumtuoso de si mesmo com desprezar  
 os outros.

Se desejou vãos louuores ou falsas lisomjarias

Se se gloriou do bem que fez.

Se se gabou dalgũ pecado mortal.

Se tẽ por custume julgar as vidas alheas.

Se trabalha em saber os pecados alheos.

¶ O segũdo. Auareza.

**S**epos seu cuidado em aquirir dinheiros ⁊  
 polos aq̃rir deixou d̃ fazer o q̃ he obrigado  
 Se foy deshumano com os pobres ⁊ pessoas  
 aque deuia.

Se vsou mal dos bês temporaes que tem.  
Se procurou por symonia algũs beneficios ecle  
siasticos. **C**o terceyro. **Luxuria.**

**S**e teue parte com molher solteyra/ou casa  
da/ou virgem.

Se con parêta em sangue ou per matrimonio:

Se cõ freyra ou pessoa q fez voto de castidade.

Se teue por algũ tempo amor carnal a algũa  
molher:

Se se ocupou e pêsamêtos e desejos da tal molher

Se cayo em poluçã dormindo por sua culpa.

Se estado acordado a pcurou volũtariamête.

Se teue parte cõ molher cõtra o modo natural.

Se com homem.

Se com bruto ou com bestia.

**C**o quarto. **Yra:**

**S**e desejou vingança de seu prouximo e a  
tomou per sy ou per outrê.

Se foy impaciente em as aduerfidades.

Se desomrrou a seu prouximo estado com yra.

Se mal disse a si mesmo.

Se se ferio ou se fez outro algũ mal.

Se jurou de fazer algũ pecado/ou de nam fazer  
algũ bem.

Se nã quis perdoar a seu imigo pidi dolhe pdã.

**C**o quinto **Gula.**

**S**e pos sua bê aueturãça em comer e beber:

Se comeo muytas vezes soo por deleitaçam.

Se por muyto comer ou beber esteue doente.

Se bebeo de maneyra q̄ sayffe de seu sentido.

Se de proposito quis embebedar outro.

**C**ido seisto. Emueja.

**S**e lhe pesou com o bem de seu prouximo / e  
Souuindo o louuar procurou de o abater.

Se folgou com suas aduersidades.

Se o fez estar mal com alguem.

Se procurou delhe fazer dano algũ e ganofamete

**C**ido seytimo. Preguiça.

**S**e teue auozrecimẽto as cousas de d̄s e lhe  
pefa quando falam em cousas santas

Se lhe pesa com as pregações e missas quando  
as ouue / e assi os preceytos de deos.

Se tem pouco cuydado de yr a ygreja.

Se teue yr ou ma vontade aos q̄ lhe acomse-  
lham ho bem

Se desesperou de sua saluaçam / ou de ser virtuoso  
ou de se apartar dalgũ pecado.

Se nã emfinou a familia em os preceytos de d̄s

**C**adãdamẽtos da ygreja.

**C**o primeyro. Cõfessar hũa vez

no ano pella quaresma.

**S**e murmurou na cõfissam dalgũ apesso.

Se descobrio pecados alheos.

Se mentio na cõfissam.

Se em cobrio algũ pecado mortal.

**S**endo segundo comũgar:  
Se comũgou pela pascoa da resurreiçam.  
Se comũgou estãdo em pecado mortal/ou tẽdo  
comido ou bebido depois de meya noyte.  
Se antes de comũgar se ocupou em jogos ou  
palauras desonestas.  
Se comũgou temdo proposito de fazer algũ pe-  
cado mortal.

Se a noyte antes cayo em algũa immundicia  
carnal/ e nã se confessou

**S**endo terceyro ouuir missa do  
mingos e festas.

**S**e deixou de ouuir missa algũ domingo ou  
dia de festa.

Se estando a missa nã esteve atẽto por ouuir ou  
falar

Se estando escomũgado ouuio missa e os ou-  
tros officios diuinos.

**S**endo quarto jejuar os jejũs da ygreja

**S**e deixou de jejuar algũ dia da quaresma e  
nos outros dias que a ygreja manda je-  
juar.

Se comeo carne em a quaresma/ ou em os outros  
dias defesos nam temdo necessidade.

Se comeo leyte/ queijo/ e ouos em os taes dias  
sem ter necessidade ou priuilegio.



**N**o quinto he pagar dizimos  
 e premicias.

**O**s cinco sentidos.

**O**er/Ouuir/Cheyzar/Bostar/ Zocar:

**E**m estes pode algũ pecar deixamdoos sem  
 guarda/discozendo por elles sem temperança  
 e deleytamdose nelles desordenadamente.

**O**s sete obras de misericor-  
 dia espirituas.

**A**dsinar os que poucosabem.

**D**ar conselho aos que ho ham mester

**C**onsolar os tristes.

**R**ogar por seus imigos.

**P**erdoar as injurias.

**S**offrer os apassionados.

**C**orregger os que erram.

**O**s sete corporaes.

**D**ar de comer ao que ha fome.

**D**ar de beber ao que ha sede.

**V**estir ho nu.

**R**eceber os ospedes e pobres.

**V**isitar os emfermos e emcarcerados

**R**emir os catiuos.

**E**nterrar os mortos.

**E**m estas obras de mia espirituas e corpo-  
 ras pode algũ pecar segundo estado/cõdigam/

ydade/fortuna/habyto/mais ou menos  
segundo merecer.

**¶** Acabada sua confissam diga.

**D**E todos estes pecados de que me agora  
confessey e de quantos mays eu fiz de q̃  
me nam lembra/de todos digo minha culpa/e  
me acuso tam grauemẽte quanto deos sabe que  
lhe offendy mortal ou venialmente por malicia  
ou fraqueza/ou inozancia/e humilmente lhe  
rogo que me perdoe. E a vos padre que me a  
soluays e deys penitencia.

**¶** Entam ho confessor ho asoluera e lhe dara  
penitencia.

**¶** Deue depoyz de confessado tomar ho sacra  
mento da comunhão ho mais em breue que po  
der/pera que o receba mays dinamẽte.

# Sumario d' indulgências e graças



Todas as pessoas do habito e affios  
outros que ajudarẽ a ordem na guer  
ra dos mouros com suas pessoas ou  
fazendas ganham a mesma indul  
gencia que he concedida aos que vão na com  
quista e socorro da casa santa per bulla do papa  
Inocencio quarto.

Esta nossa ordem tẽ hũa bulla do papa Julio  
segũdo. concedida pera sempre a instancia do  
mestre Dom Jorge no ano de mil e quinhẽtos  
e sete per que concede que ho dom prior ou quẽ  
tiuer suas vezes possa asoluer todas as pessoas  
da ordem que visitarem o cõuẽto em qualquer  
dia da semana mayor que he das vespervas do sa  
bado de ramos/ate as vespervas do sabado de pas  
coa: de todos os casos excepto os da bulla da  
ceado seõnor/ e lhe cõcede plenaria.

E porem ho ano que ouuer capitulo: esta asol  
uicam e plenaria se não ganhamo cõuẽto por  
que se da no mesmo capitulo.

E concede mays a todas as pessoas da ordẽ  
que visitando hũ ou dous/ou tres altares/ em  
qualquer lugar que estiuerem ganhem todas as

indulgencias e estações que ganham nesse dia  
os que os visitam em roma.

**E** quem quiser saber as que sam / podelas ha  
ver no cõuento / e deuese emtêder que ho visitar  
dos altares seja cõ hũ **P**ater noster. e Ave ma-  
ria e com yssõ cumprem.

**E** por hũ breue do mesmo papa he cõcedida  
a dita plenaria ao dito **M**estre e a todas as pes-  
soas da ordem que comũgarem com elle quita  
feira da cea / o ano que nam ouuer capitulo / o q̃  
breue he em vida do mestre somente.

**E** per hũ bulla do papa **L**eo decimo he com-  
cedido que os priores das ygrejas da ordem pos-  
sam asoluer seus fregueses de todos os casos  
episcopaes.

**E** assy tem ha ordem per outras bullas e gra-  
ças comcedidas muytos perdoes.





# Sumario das dispēssa ções daregra.

Como ham de receber os hos-  
pedes. fo. iiii.

Esto he de cōselho e nam d' obrigaçã/ e assi  
esta declarado por bulla de Ino. 4.

Como se ham de leuamtar as  
matinas a rezar. fo. v.

Quãto aas cerimoniaas he dispensado pe-  
lo papa Inocencio. 8. e hãse dacusar na  
comissam como de leue culpa.

Quãto aos pater noster / q̄ sam obrigados a re-  
zar cada dia dispēsou Leo. 10. q̄ possã rezar cada  
dia os sete salmos com sua ladaynha e oraçoēs/  
ou horas de nossa senhora / ou dos finados.

Como ham de star as horas. fo. v.

Quãto as cerimoniaas do estar em pe / e em-  
clinarem a cabeça / he dispēsado por Ino-  
cēcio oytauo / e hãse dacusar como d' leue culpa.

Que ouçam missa. fo. vi.

He dispensado pelo papa Inocēcio. 8. que  
nam sejam obrigados a ouuir missa cada  
dia / e por em hãse dacusar como de leue culpa.

Quando hã de ler a regra. fo. vi.

He dispēsado pelo papa paulo. 3. q̄ nã se jã  
obrigados a ler a regra mais q̄ tres vezes

no ano /côuê asaber. iPascoa /sãra Maria da  
gostoz Natal. ¶ Quando hã de jejũar. fo. vi.

**H**ẽ dispensado pelo papa Inocẽcio. 8. que  
nam sejam obrigados a mais jejũs que os  
outros fiẽs cristãos:

¶ Como se hã de abster de suas mo-  
lheres nos tẽpos dos jejũs. fo. viij.

**H**ẽ dispensado por Inocẽcio. 8. que possã  
comuir no dito tempo com suas molheres.  
porem hamse dacusar como de leue culpa.

¶ Como hã de ter as qresimas. fo viij.

**D**a parte omde diz se algũa dellas quiser ca-  
sar. 7c. he dispẽsado polo papa martinho. 10.  
quẽ possam casar sem pedirẽ licẽça ao mestre.

¶ Como deue guardar obediẽcia 7 cas-  
tidade 7 viuer sem proprio. fo. x.

**Q**uanto ao parafo do proprio hase dẽtẽ-  
der segũdo a bulla do papa Inocẽcio. 8. 7  
comforme ao estatuto q diz que peçam licemça  
pera possuir.

¶ Os dias em que hã de comer dous  
generos de carne. fo. x.

**H**ẽ dispẽsado pelo papa inocẽcio. q possam  
comer de qẽsqr generos de carne q quiserẽ  
porem hamse dacusar como de leue culpa.

¶ Do silẽcio da mesa. fo. x.

**H**ẽ tambem dispensado pello mesmo Ino



cemcio oytauo / pozem hamse dacusar como de  
leue culpa.

**C**Das vestiduras. fo. x.

**H**E dispensado pelo mesmo inocemcio q̄ ho  
mestre possa dar licēça pera trazer quaelqr  
vestiduras ⁊ arreios segūdo se declara no estatu  
todos vestidos que deuem trazer.

**C**Do capitulo geral. fo. xij.

**H**E dispensado pelo papa julio segūdo q̄ ho  
mestre possa mudar o capitulo em qualquer  
lugar honesto que elle quiser.

**C**Da eleicam do mestre ⁊ poder  
dos treze. fo. xiiij.

**O** Parraffo que diz / se algū destes treze frey-  
res. ⁊c. esta dclarado pelo papa Urbano. 4  
que ho mestre na eleicāo dos treze seja obrigado  
a seguir ho conselho de todos os outros / ou da  
mayor parte delles.

**C**Tempo do capi-  
tulo. fo. xiiij.

**H** dispensado pello papa Urbano quarto  
que ho mestre com conselho dos treze ou  
da mo: parte possa mudar ho lugar e tempo do  
capitulo geral.

**D**o freire que cometer  
homicidio fo. xv.

**D**este capitulo não se vsa porque ho mestre  
esta em posse e custume d'julgar sem pedir  
conselho ao papa per bullade Julio segundo  
e tambem de Leo decimo e que os mande asol  
uer como nellas se comtem.

**D**os dizimos de que fa  
la a regra as. folhas. xij.

**A**D castella ho mestre ⁊ comendadores:  
dam os dizimos de suas rendas ao prior  
moor ⁊ freires pera seu m̃timẽto ⁊ ornãmẽtos.

**E** assi pera mantimento dos priores das ygre  
jas ⁊ fabrica dellas.

**E**m Portugal desqueste mestrado foy a  
partado: sempre se vsou ho mestre susten  
tar ao prior moor ⁊ freires do conuẽto ⁊ a fabrica.

**E** assi aos priores das ygrejas dos lugares  
da mesa ⁊ fabrica dellas.

**E** pello mesmo modo os comendadores em  
suas comendas aos priores ⁊ fabrica das ygre  
jas: ⁊ por yssõ se nam paga ho dizimo aos freires  
clerigos como diz a regra.

**A**gora em tempo do mestre dom Jorge se  
paga ho dizimo da maneira declarada na  
execuçam da regra que elle ordenou que esta no  
conuento.



42

# **T**auoada da regra e outras cousas.

## **D**o prologo do mestre.

<b>D</b> o prologo da regra.	fo. i.
<b>C</b> omeçase a regra.	fo. iij.
<b>D</b> a reuerência e homrra que hã de fazer aos prelados.	fo. iij.
<b>C</b> omo hã de receber os hospedes.	fo. iij.
<b>C</b> omo ham de receber os pobres.	fo. iij.
<b>C</b> omo ham de rezar os freires que nam tiuerem ordēs sacras primei- ramente as prezes.	fo. iij.
<b>C</b> omo se hã daleuãtar as matinas.	fo. iij.
<b>D</b> o filemcio da ygreja.	fo. v.
<b>C</b> omo ham de star aas horas.	fo. v.
<b>C</b> omo ham de rezar as horas.	fo. v.
<b>Q</b> ue ouçam missa	fo. vj.
<b>D</b> e como ham de ter capitulo.	fo. vj.
<b>Q</b> uando ham de ler a regra.	fo. vj.
<b>Q</b> uando ham de jejuar	fo. vj.
<b>D</b> os que quiserẽ fazer maior absti- nencia.	fo. vj.
<b>D</b> a exortacam.	fo. vij
<b>C</b> omo ho freire defensor cūpre to- das as obras de misericordia.	fo. vij.

Dos freires que não forẽ habiles pera a guerra.	fo.	viiij.
Como se ham de abster de suas mo- lheres / o tẽpo dos jejũs.	fo.	viiij.
Como ham de ter as quaresmas.	fo.	viiij.
Como ho freire ha de viuer omde estiuer.	fo.	ix.
Do dano que ho freire fizer.	fo.	ix.
Que os freires nam murmurem.	fo.	ix.
Que nã vituperem seus freires.	fo.	ix.
Que possam caçar	fo.	ix.
Que sejam tẽperados em falar.	fo.	ix.
Do jurar.	fo.	ix.
Da paciencia.	fo.	ix.
Da obediencia z castidade / z que nam tenham proprio.	fo.	x.
Que aja comendador onde ouuer dous freires ou mays.	fo.	x.
Dos dias que ham de comer dous generos de carne.	fo.	x.
Do sylencio da mesa.	fo.	x.
Das vestiduras.	fo.	x.
Da defensam dos xp̃aos.	fo.	x.
Da comunhão.	fo.	x.
Que dem pera catiuos o que ganha- rem dos mouros.	fo.	x.
Das casas pa os velhos z enfermos.	fo.	xi.

43

<b>D</b> as missas e orações que se hã de dizer pelos defuntos.	fo.	xj.
<b>D</b> as vestiduras e camas dos frei- res defuntos.	fo.	xij.
<b>D</b> a esmola.	fo.	xij.
<b>C</b> om o hã de viuer os clerigos.	fo.	xij.
<b>D</b> os dizimos.	fo.	xij.
<b>D</b> o capitulo geral.	fo.	xij.
<b>Q</b> uando ho mestrado for vago quem tera' o regimento.	fo.	xiiij.
<b>D</b> a eleição do mestre e poder dos treze.	fo.	xiiij.
<b>T</b> empo do capitulo.	fo.	xiiij.
<b>D</b> a eleição dos visitadores.	fo.	xiiij.
<b>C</b> omeçãse os capitulos da acusa- çam e penitência dos freires.	fo.	xiiij.
<b>B</b> ulla do papa alexandre per que aprouou a fundaçam da ordẽ.	fo.	xviiij.
<b>C</b> onfessionario.	fo.	xxvj.
<b>S</b> umario de indulgências.	fo.	xxxiiij.
<b>S</b> umario de dispensações.	fo.	xxxv.





**E**m nome de Deos: co-  
meçanse os estatutos que fez ho me-  
stre dom Jorge filho delrey dom  
Joam ho segundo.



Das causas ditas no prologo  
desta copillaçam ⁊ outras al-  
gũas fizemos ⁊ ordenamos  
estes estatutos. E por nos pa-  
recer seruico de nosso senhor ⁊  
bem das consciencias: quere-

mos ⁊ declaramos que nom obriguem a peccar  
do: saluo fazendose ho contrayto por desprezo.

**C**apitulo. j. Do rezar.

**R**ezamhe que antes d' tratarmos doutras  
couças d' nossa ordem: entendamos em co-  
mo louuaremos melhor nosso senhor / ⁊ poys  
pera yssõ foram ordenados os officios diuinos  
he bem que com toda a reuerencia ⁊ atençaõ q̃  
poder ser se digam: pera que a elle sejam mayssa  
ceytos / ⁊ aleuantem os spiritos dos que os dif-  
ferem ⁊ ouuirem. Dello q̃ estabelecemos ⁊ orde-  
namos que ho prior mor no conuento ⁊ os prio-  
res da ordẽ em suas ygrejas os celebrem ⁊ façam  
celebrar aas horas ⁊ tempos diuidos tam pau-  
sada ⁊ atentamẽte ⁊ cõ tanta reuerencia ⁊ acata-  
mentõ como se requere eõ couça tã alta ⁊ tã sancta

7 no conuento rezará o costume da ordem d' Sã  
tiago da espada: conformãdo se em as cerimoni-  
as cõ os conegos regrãtes de sãcto Algostinho /  
cõ ho regimêto do conuêto. E os priores reza-  
rá o costume da diocese e q̃ tiuerê seus beneficios  
E os caualeyros 7 freires rezaram suas oras  
nesta forma.

Pela manhã **E**m se leuantãdo encomêdêse a d's 7 aa virgẽ  
maria sua madre / 7 a sã pedro / 7 a sã paulo / 7 a sã  
tiago / 7 a todos os sctõs. E cõ toda deuacã digã  
tres vezes ho pñ nã aa hõra da sãctissima tridade  
E ante d' comecar as matinas diram hũ pater-  
noster: 7 assi a cada hũa das outras horas 7 de po-  
ys comecem dizendo

**D**omine labia mea aperies. Et os meũ an-  
nunciabit laudẽ tuã. Deº in adiutoriũ meũ  
intende. Dñe ad adiuuanduz me festina. Gloria  
patri 7 filio 7 spiritui sãcto. Sicut erat i principio  
7 nũc 7 semper. 7c. Amẽ. Vlle luya. em cada hora  
Da septuagesima ate pascoa e lugar da lleya  
diram. Laus tibi dñe rex eterne glorie

Matinas.

Diram por matinas vinter 7 seys vezes ho pa-  
ter noster: 7 em fim de cada hũ Gloria patri. 7c.  
7 no derradeyro. Benedicamº dño Deo gratias  
E depoyz dirã hũ pñ nã cõ. v. Requie eterna do-  
na eis dñe. R. Et lux ppetua luceat eis. E assi aca-  
barã todas as oras. Als q̃es comecará cõ deus

in adiutorium. ꝛc. ꝛ Gloria patri ꝛ filio. ꝛc.

**C** Por prima seys vezes ho pater noster com Prima.  
Gloria patri. ꝛc.

**C** Facabada a prima diram as prezes que sam Prezes.  
vinte ꝛ quatro pater noster : como estam orde-  
nados na regra.

**C** Por terça / sexta / noa / diram seys vezes ho pa Terça. sexta.  
ter noster por cada hũa com Gloria patri. ꝛc. Noa.

**C** Por vespervas dez vezes ho pater noster com Vespera  
Gloria patri. ꝛc.

**C** A completa começará. **C**onuertere nos deus Completa  
salutaris noster. Et auerte iram tuam a nobis.

Deus in adiutorium meũ intende. Oñe ad adiu-  
uandum me festina. Gloria patri. ꝛc. E dirã seis  
vezes ho pater noster com gloria patri. ꝛc.

**C** E o dia q̃ nã ouirẽ as oras canonicas / prima  
terça / sexta / noa / vespera / ꝛ completa : rezẽ hũ p̃ ñ.

**C** Bençã da mesa.

**N** Das as pessoas deuem dar graças a deos  
ao comer / assi assentando se aa mesa como le-  
uantando se della : mayormente os que viuem  
em religião : ꝛ porque a bençã que se no conuẽ  
to vsa he comprida ꝛ nã conueniente aos cau-  
leyros / lha ordenamos per esta maneyra.

**C** Assentando se aa mesa digam em pee hũ pater  
noster ꝛ aue maria : fazendo ho final da cruz di-  
zendo: In nomine patris ꝛ filij ꝛ spiritus

sancti ✠ Amen: ou poderam dizer samente.

¶ Quod māducaturū sum⁹ / benedicat de⁹ trin⁹ ⁊ vnus. Amē: fazēdo o final da cruz sobre a mesa.

¶ E acabādo de comer se leuātaram em pee ⁊ dirão hū p̄r n̄r ⁊ Aue maria / ou poderā dizer: Gra tias agim⁹ tibi omnipotēs de⁹ p̄ vniuersis beneficijs tuis: q̄ viuīs ⁊ regnas ī seclā seclorū. Amē.

¶ Chamōs q̄ os freyres de nossa ordē custu māuā dizer certos psalmos ⁊ oraçōes: os quaes posemos nesta copilaçã ⁊ quē os quiser rezar por sua deuaçã podelo hafazer: porque nossa tēçam he nã obrigar a may's do q̄ a regra māda.

¶ Bella menhaã.

¶ Gratias tibi ago dñe s̄acte pater omnipotēs eterne deus: q̄ me dignatus es in hac preterita nocte custodire p̄ tuā s̄actā miām. De precor clemētiā tuā misericors dñe: vt cōcedas mihi hūc venturuz diē sic peragere cum humilitate ⁊ discretionē / quatenus seruitus mea cōplaceat tibi. ¶ Per Christum dominuz nostrum. Amen. ps.

¶ Deus in adiutorium meuz intēde. ⁊c. E ad te domine leuaui. Os quaes vam no fim destes estatutos com a commemoraçam de Santiago.

¶ Alnoyte ao tempo do dormir.

¶ Todo fiel xp̄ão se due arrepedder cada vez q̄ peccar moralmete ⁊ cōfessarse: ou ao menoꝝ d̄minar

de o fazer quando manda a santa madre ygreja  
 pera estar em estado de graça e suas obras serem  
 meritorias. E a isto té mozo obrigação os religio  
 sos / e tambem pelo assi acharmos de custume  
 antigo e ser bõ e proueitoso / amoestamos a to  
 das as pessoas da ordem que a noite quando ca  
 da hũ quizer dormir / se recolha em si mesmo / e  
 cuyde particularmente nas obras que fez aquelle  
 dia / e das boas de graças a d's / e das mas se ar  
 repêda / dizêdo esta cõfissam cõ a mozo deuacão q̃  
 poder,

**C** Confissão.

**E** me conheço e confesso a ti meu seño: d's  
 por muyto peccador / em pensamêtos / pala  
 uras / e obras / e te peço perdã de minhas cul  
 pas e peccados: e protesto de me confessar quan  
 do manda a santa madre ygreja: e se algũa obra  
 fiz que te aprouesse: por ella te dou muytos lou  
 uores: porque de ti seño me veyo fazela / que de  
 my nã podia vir cousa boa: peço te seño que me  
 em pares e guardes esta noyte / e sempre: e me li  
 ures de toda tentacão e maos sonhos e fantas  
 mas: e protesto de viuer e morrer na tua santa fe  
 catolica como verdadeyro xpãõ, Amẽ. E diga  
 ho credo in deum. etc.

**E** acabada a confissam se deve benzer dizêdo,  
 Em nome do padre + q̃ todo mũdo criou. Em  
 nome do filho + que todo mũdo remio. Em no

me do spū sc̄to ⁊ q̄ todo mūdo alum̄icu. *Zimē.*

**Cap. ij.** Que se reze ho officio proprio de santiago em as suas festas.

**D**orquāto no mestrado ⁊ em as ygejas da ordē se nã reza ho officio proprio de nosso patrã Sãtiago: ⁊ nos parece cousa muy justa ⁊ seruiço de d̄s q̄ se reze: ordenamos q̄ em todas as ditas ygrejas ⁊ mestrado se reze em a festa principal q̄ he a vinte ⁊ cinco dias d̄ Julho: ⁊ na treladaçã q̄ he a trinta dias d̄ dezẽbro quãdo seu corpo foy trazido de Jerusalẽ a espanha. E mandamos em virtude d̄ obediẽcia a todos os priores ⁊ capellães ⁊ curas q̄ assy o cūprã ⁊ façã rezar.

E temos ainda prouisiã applica pa nas mesmas ygrejas orezarẽ os clerigos sc̄lares lo pena de escomunhã: o q̄l mãdamos imp̄mir ⁊ por em as ygrejas por fuico ⁊ louuor do bẽaueturado aplo.

**Cap. iij.** Das festas de Santiago.

**T**odos os religiosos sam obrigados celebrar ⁊ honrrar as festas d̄ seus padroeyros ⁊ assy se vsa: ⁊ por seguirmos bõ costume ⁊ cūprimos a obrigaçã que temos ao apostofo Sãtiago nosso patrã: estabelecemos ⁊ ordenamos que todas as p̄ssoas do abito nas suas festas declaradas no estatuto atras: ouçã vespas ⁊ missa do dia cõ seus m̄atos brãcos: ⁊ estarã assentados a ellas em ordē p̄ suas ãcianidades ⁊ os de

Declarada e  
no estatuto  
atras.

rigos cō suas sobrepelizes. E os caualeiros e frey E o homestre  
 res clerigos q̄ se acharẽ no lugar onde o mestre  
 esteuer e ate hũa legoa arredor / yrã ouuir as vespe  
 ras e missa onde as o mestre ouuir. E os q̄ esteue No cõuento  
 rẽ e Palmela e ate hũa legoa ao arredor as yrã ou  
 uir ao cõueto nõ estado o mestre no dito espaço.

**E** os de Lixboa as ouuiram no moesteyro Em Santos  
 de Sãtos por ser casa propria da ordẽ. e nos ou  
 tros lugares yrã a moesteiro do sancto Agustinho  
 so cuja regra militamos / e não o auẽdo yrã a  
 qualquer outro moesteiro ou ygreja q̄ quiserẽ / e  
 teram cuydado de se ajutar todos / e ahí ouuirão  
 as vesp̄as e missa na ordem q̄ acima he dita.

**E** quanto a reladaçam nam teram obrigaçã Fasse no ar  
cebispo de  
lixboa e me  
strado.  
 se nam onde se fizet della.

**E** qualquer que ho assi nam cõpir pagara pe Pena,  
 la festa principal hũa arroua de cera / e pela trela  
 daçã meya / a metade pera o cõuento e a metade  
 pera quem ho mestre ordanar.

**E** por q̄ a festa principal he de grãde venera  
 çã em toda espanha e se custuma per esse dia fa  
 zerem se solenes procissões / he razã q̄ nas terras Procissões  
 da ordem se façam com a mais solemidade que  
 poder ser / portanto ordenamos que em todos  
 os lugares do mestrado se guarde este custu  
 me e se façam estas procissões pera maior hon  
 ra da festa / nas quaes yrã os caualleiros

com seus mantos brancos per suas ancianidades: e os clérigos com suas sobrepelizes.

Vesperas cá  
tadas e missa.

**E** mandamos aos priores e curas do abito em virtude de obediencia que façam dizer e digam as vespersas cá tadas da festa principal e no dia também a missa com quanta solenidade poderem: e assi no dia da treladagam se faça como boamente poder ser.

**E** no lugar do conuento os priores e clérigos vram a elle aas vespersas e missa e nam as auera cantadas em suas ygrejas: porq̃ seja causa de todo o pouo ir ao cõueto e se fazer cõ mayor solenidade: o que tudo assy cõpiram sope na de pagar em mea arroua de cera pola maneira sobredita.

**C**api. iiii. a que pessoas se ha  
de dar o habito.

**A** Nossa Santa ordẽ em seu principio foy esta belecida e fundada per caualeyros nobres e de grande linhagem: os quaes ordenaram que os que a ella ouuessem de ser recebidos fossem pessoas fidalgas e caualeyros de boa geraçam e bõs costumes: taes que podessem exercitar ho auto de caualaria e servir a ordem. **E** querendo nos conformar com este costume antigo **E**sta belecemos e ordenamos que as pessoas a que se ouuer de lancar ho habito: tenham as calidades sobreditas. **E** alem disto que elles e seus pays:

Condições q̃  
ha de ter ho  
q̃ receber ho  
habito.



mãys: e a uos dambas as partes nam fossem judeus nem mouro: mas se algũ alumiado da graça de d's se cõuerter a nossa santa fe: e for tal pessoa de que a ordem seja seruida: ou honrrada: em tal caso o podera o mestre receber a ella.

**E** por mais declaração a tal pessoa q̃ ouuer de receber ho habito nam sera official macanico: nẽ laurador: nem aleijado: saluo se aleyjão for auida em guerra d' mouros: ou a pessoa for tal e d' taes calidades que a ordem receba della seruiço.

Nã sera official macanico nẽ aleijado.

**E** assy nam tera crimes per que seja obrigado a justiça: e prouara tudo por certeza que faça fe: ora aja de terren da na ordem ou nam.

Nom tenha crimes.

**E** porque algũs por sua deuacã pedem ho habito a titulo de seu patrimonio sem a ordem e dar renda: e nam se deue dar se nam a quẽ tenha por onde viua honrradamente e como caualeyro. Ordenamos que as pessoas a que se der desta maneyra tenham de fazenda mil cruzados ou renda de vinte mil reaẽs e dahy pera cima com que parece que poderã razoadamente foster armas e cauallo e viuer a ley de caualleyro.

Na fazẽda q̃ nam de ter.

**E** porque na proua destas cousas se fazem as vezes enganos e falsidades: farse ha per nossa carta que passaremos pera as justiças ou pessoas de que o confiarmos e sera a custa dos requerentes: e sendo em lugar que ho iuyz da ordem

ho modo da proua.

possa tomar esta proua / farselha por elle.

**E** os clerigos a que tambem se der por sua de  
uaçam / trará proua como os caualeyros / mas  
nã da fazenda / e esta proua se podera escusar nas  
pessoas que o mestre souber terẽ estas calidades.

**Capitulo. v. Como ham de  
ser armados canalleyros.**

**T**oda pessoa que ouuer de receber ho abito  
nam sendo pera clerigo / e sendo mayor de  
quatorze anos: mostrara como he armado caua-  
leiro antes de tomar ho abito / e quem o armou  
se tinha poder pera yssõ. e nã ho sendo passara  
o mestre sua carta pa hũ caualeiro da ordẽ o fazer  
e quando ho ouuer de fazer sera nesta forma.

**E**m hũ moesteiro ou ygreja diãte de hũ altar  
e auerahy outro caualeyro do abito ao menos /  
afora ho padrinho / e este caualeyro lhe calcara  
as esporas: e sendo presentes dous alem do pa-  
drinho / cada hũ lhe calcara hũa espora e o padri-  
nho lhe cingira a espada / e entam assentarseha  
em giolhos o q ha de ser feyto caualeyro e ho pa-  
drinho lhe pora ho capacete e tirarlhe a espada  
da baynha: e tendo a na mão lhe dira.

**F**oão / quereis vo ser caualeyro **R**espõdera  
sy. **D**irthea may. **Q**uẽs de prometer q polla  
sancta fe catolica nã arreceys a morte quando cõ  
pir / e assy per vosso rey e per vosso mestre e or

dem e pella defensam da republica. **E** respõ-  
dera que assy ho promete.

**D**arlheha entam o padrinho cõ a espada no  
capacete hũ golpe dizendo õs vos façabõ cau-  
leyro: e tornarhe a meter a espada na bainha.

**L**euantarseha entã ho nouo caualleyro / e da-  
ra paz na face ao padrinho e aos outros cau-  
leyros e pessoas da ordem que forem presentes  
dizendo a cada hũ parte cõ **E** Responderheão  
**E** cõ spirituo

**E** feita assy esta cerimonia / darlheha ho padri *Certidam.*  
nho certidã de como ho armou caualleyro pella  
dita maneira nomeãdo os caualeiros q̃ hy forãõ  
presentes / sera assinada per elle samente.

**C**api. vj. **D**a diferenca do ha-  
bito dos nouicos.

**D**e que se seguiam algũs incõuenientes de  
ate hora nam auer abito distinto antre ho  
dos professos e nouicos querẽdo nos a yssõ pro-  
uer / ordenamos q̃ daqui ediante qualqr pessoa  
a q̃ selãçar ho habito de nouico seja cõ esta dife-  
rẽça: q̃ nam tenha o dedo do meyo de cada mãõ  
e assi ho traga ate lhe fazerem profissam / desta  
maneyra em quanto nam fizerem profissam ex-  
pressa nam poderam ser auidos por professos ta-  
citos ainda que passe bo ano da prouaçam.

Pena.

**E** dō prior ou q̄lqr outra pessoa q̄ sem esta differença lâçar ho habito a que logo nã ouuer de fazer profissam pagara duas arrouas de cera.

Pena.

**E** a pessoa que o trouuer sem a tal differença antes de ser professo: per esse mesmo feyto encor-rera em pena doutras duas arrouas de cera pela primeyra vez: e pella segunda perdera a rêda de hũ ano: e se toda via perseverar por espaço de tres mezes que lhe damos pelas tres canonicas anno e stações: per esse mesmo feyto lhe seja tirado ho habito: e perca o que tiuer da ordem. Els quaês penas seram a metade pera o cõuento e a outra metade pera quem o mestre ordenar.

**E** mādamos aos capellães da ordẽ que pera isso sam ordenados em virtude de obediência que tenham cuydado de acisar ante o mestre os que este estatuto nã comprirem.

**E** a. vij. da aprouaçã e profissam e titulo della.

**O** rdenado he per direito que todas as pessoas que entraõ em qualquer religiãõ: residam nella hũ ano primeiro que lhe fação profissam: se o nam renüciarem: assi pera elles verem se podem cõpir as cousas a que se ham de obligar: como pera que a religiam veja se sam dinos de serem a ella recebidos.

**E** porque ate nosso tempo nam se guardaua ysto na ordem nestes reinos: antes a muytos se

fazia profissam no dia que recebam ho habito: o que nã era bẽ considerado / e tambem auerem de estar hũ anno feria muyta inquietaçam do conuento sem necessidade: querendo nũsto prouer e tomar algũ meyo conforme ao tempo da gora.

Ordenamos que todas as pessoas a que ho mestre mandar lancar ho habito: façam profissam no conuento ainda que ho recebam fora delle / e façam y residencia de hũ mes: e depoyz de acabado faram profissam expressa na forma ordenada no regimento do conuento renũciando elles ho mays tempo do anno da aprouçam.

Profissam e  
residencia.

E tãto que dom prior ou que tiuer suas vezes lhe fizer profissam: pasarlhe ha carta en forma assinnada per elle e assellada com ho sello do conuento na forma ordenada e seu regimẽto do cõuẽto.

Carta de pro  
fissam.

Os clerigos que tomarem o habito pera nã estarem no conuento / nam faram nelle residencia mays de oytto dias / porque parece q̃ abasta pera saberem as cerimoniaz da ordem.

Residencia  
dos clerigos

E auendo nas ditas pessoas defeytos porque pareça a dom prior q̃ nam deuem ser recebidos aa ordem: falo ha saber ao mestre / e nam lhe fara profissam atee nam ver sua resposta.

Capitulo. viij. da forma  
da profissam.

**D**irecço coufa conueniēte z proueito sa poer  
se aqui aprofissam que os caualeyros fazē  
pera que a vejam z se lembrem mulhoz do que nel  
la prometeram z o cumpram quanto nelles for:  
aqual he a seguinte.

**C**Eu. **ñ.** me offereço z dou a deos z a sancta ma  
ria: z ao benauenturado apostollo Sanctiago:  
z prometo obediencia a. **ñ.** mestrez a seus soces  
fozes canonicamente intrātes: z fago voto z pro  
meto viuer em castidade conjugal z sem proprio  
segundo a regra z estatutos z priuilegios da or  
dem de Santiago em todos os dias de minha  
vida. Amen.

**E**a profissam que fazē os freyres derigos he a  
mesma: saluo que prometē castidade simplezme  
te a differencado os leygos que afazem conjugal.

**C**apitulo. ix. que aja liuro  
de matricola.

**O**rdenamos que no conuento aja hū liuro  
de matricola: em o qual se assentarā todos  
hos que fizerē profissam / declarādo ho dia / mes /  
z era em q̄ afizeram: z cada professo assinara ao  
pee de seu assento com dom prior ou com que lhe  
fizer profissam z duas testemunhas: z auera do  
us titulos apartados / hum dos caualleyros / z  
outro dos derigos: porque se acontecer algum  
perder ho titulo de sua profissam daq̄ se lhe pode

ra dar permãdado do mestre: e ho escriuã do cartorio tera este liuro: e quando falecer algũ caualeyro ou freyre poera na margem como he falecido e em que tempo: e quando se fizer capitulo geral sera obrigado sopena de obediencia a tirar hum rol da matricula de todos os que faleceram do capitulo passado ate o que se entam celebrar: pera nelle se rogar a deos pellos que naquelle tempo forem falecidos como a regramanda.

**C**apitulo. x. que tenham liuro da regra.

**O**do religioso he obrigado saber as obrigações que tem: e nossa regra manda que todas as pessoas da ordem a leã cada mes. Por tanto estabelecemos e ordenamos que tenham todos este liuro da regra e estatutos assi caualeyros como freyres e erigos: o qual lhe sera dado no conuento e leram hũa vez no anno toda esta copilaçã alé da obrigaçã q̃ tem de ler a regra cada mes: e deueẽ na d̃trazer sempre consigo e leual la a todos os capitulos a que forem: e quem a nã tiuer pagara hũa arroua de cera / a metade pera o conuento e a metade pera quem ho mestre ordenar: e seram obrigados mandar em seu testamẽto que se torne ao conuento.

**E** dom prior fara tambem leer no conuento em hos capitulos esta copilaçã / repartindo em

cada capitullo o que lhe parecer segundo ho tempo: de maneyra que se acabe de leer toda dentro de hũ anno.

**C**apitulo. xj. da feyçam do habito e em quelugar se ha de trazer.

**D**orque os fundadores desta religiam orde- narã em principio della: que todos os caua- leiros e freires da ordem trouessem ho habito em ho peyto do sinal da cruz a maneyra de espa- da/de cor vermelha com inuocaçam do benauẽ- turado apostollo Santiago.

**E**stabelecemos e ordenamos que assi o tragã todos o panno/ou seda se perfil douro e no meyo do peyto porque hy seja melhor visto: e nas ve- stiduras abertas o tragam aa parte ezquerda / e assi ho traram nas roupas de que se seruem por casa porque sejam sempre vistos em seu habito.

**E**nam poderam trazer vieyra com habito nel- la: nem menos ho tragam douro sem expressa li- cença do mestre em escrito.

**E** que ho assi nam comprir per esse mesmo fey- to ho auemos por condemnado e duas arrovas o cera/ametade pera ho conuẽto / e a outra pa que ho mestre ordenar: e sendo duas vezes acusado ou amoestado e nã se enmẽdando: pella terceira vez seja castigado segũdo a prouidẽcia do mestre

Vieyras.

Pena.



**Capit. xij. Dos que nom trazem  
ho habito.**

**N**ũ das principaes obrigações que tem todo prelado he oulhar por sua ordẽ e fazer viuer honesta e virtuosamente seus subditos e porque pode auer algũs de nossa ordẽ tam esquecidos de suas almas e do que deuem / q̃ andem sem habito apostatas / escmũgados / em desprezo da ordem e da jurdiçã della. Estabelecemos e ordeuamos q̃ todos os q̃ nã trouerẽ o habito e andarẽ apostatas / sejam amoeitados per duas vezes / e nam se emmendando sejam presos e percam a comenda ou renda que tiuerem da ordem / e alem disso seã castigados segundo a prouidencia do mestre.

**Capitulo. xij. Que tenham mantos  
brancos: e da feiçã delles.**

**S**empre se vsou na ordem os caualleyros e freyres leygos terem mantos brancos porque com elles se enterram e vsam delles em outros tempos e lugares / e por que ate ora nestes reynos se traziam de diuersas feyções / e nos parece bem serem todos conformes. Ordenamos que sejam de pano branco: ou de solia ou de qualquer outro pano de lam / e que sejam de comprimento que toquẽ no chãõ: e carrados a maneyra de loba sem franzimẽto nẽ abertura

algũa saluo no cabeçam / e da abertura pera baro  
ho abito / e delle ate o çham aberto como se vsa  
e cordões brancos nas pentas do cabeçam : e  
se quizerem trazer çayres pello çclar e abertu-  
ras podelos çham trazer: os quaes mãtos sem-  
pre traram consigo. E os que hos nam tiuerem  
ou nam trouerem / ou os vsarem doutra feyçã /  
paguem duas arrouas de cera / a metade pera o  
conuento: e a outra metade pera quem ho me-  
stre ordenar: e percam os mantos pera os po-  
bres ou sua justa valia.

**Pena**

**Dias dos  
mantos.**

**E** porque saibam os dias em que os çham de  
trazer ho declaramos aqui.

**Q**uando se confessarem e comũgarem pella  
obrigaçam da regra.

**Q**uinta feyra dendoenças ao officio pella ma-  
nham.

**E**m as primeiras vespervas da festa principal  
de Santiago que he a vinte e cinco de Julho /  
e aa missa do dia e procissam onde a ouuer.

**E** as primeyras vespervas da missa da trãsla-  
daçam q he a trinta dias de dezẽbro no conueto /  
e em casa do mestre / e nas ygrejas do mestrado  
onde se fizer della / e quando estiuere em capitulo.

**Capitulo. iiii. Dos vestidos  
que çham de trazer.**

A nossa Regra limitou as cores q̄ auiam os  
 de vestir: e quis q̄ os forros fosse de pouco  
 preço: mas depoyz per bula do papa Inocen-  
 cio oytauo foy concedido que as pessoas da or-  
 dem com licença do mestre podessem trazer e ve-  
 stir quasquer cores / e forros / e pedras p̄ciosas /  
 segūdo nella he declarado mais largamente. E  
 algũs o nã guardam assi e trazem estas cousas  
 sem pedir licença que he contra forma da bulla.  
 Pelo qual estabelecemos e ordenamos que as  
 nam tragam sem licença do mestre em escrito / e  
 quem sem ella as trouer pague pella primeyra  
 vez hũa arroua de cera. E pella segūda: perca as  
 mesmas cousas: a metade pera o conuento: e a  
 outra metade pera quem o mestre ordenar.

E porque aos clerigos se requiere mais hone-  
 stidade e seria mau exemplo nam andarem co-  
 mo a outra clerezia e ainda mais honestos co-  
 mo religiosos que sam. Declaramos que tragã  
 vestidos destas coores / preto / branco / pardo / e  
 roxo / e lobas çarradas de comprimẽto ate opei-  
 todo pe: e gibões de chamalote ou solia: e bor-  
 zeguis pretos: e ho cabelo que lhe pareça parte  
 da orelha: e a barba trará conforme aos outros  
 clerigos da diocezi em que estiuerem: nem tra-  
 ram carapucas de doo.

**E** poderam trazer lobas abertas do comprimento das carradas: trazendo debaixo pelotes mongis / ou aljubetas: de comprimento que cheguem ao meyo da perna / e em todas as outras cousas de seu vestido e trajo andaram conformes aa outra cleresia.

**Pena.**

**E** q̃lqr q̃ doutra maneira andar pdera as vestiduras q̃ trouuer: e pelo cabelo: ou barba pagar cem reaes por cada vez pera o meyrinho.

**E** alli defendemos q̃ nã tragã armas / e trazendoas que as percam pela primeira vez / e pela segūda alem de as perderem paguẽ quinhentos reaes pera ho meyrinho: e pela terceyra vez auerã a pena segūdo a prouidẽcia do mestre.

**E** estas penas seram demandadas perante ho juiz da ordem: ou perante quem ho mestre pera yssõ ordenar: segundo os lugares.

**E** porẽm quando os ditos clerigos andarẽ caminho: ou forem a ver suas fazendas: ou a outro algũ lugar fora das villas e lugares: poderã levar as armas necessarias: e alli vestidos ho nestos de caminho.

**Capitũlo. xv. Da confissam.**

**P**or todo fiel xpãõ he obrigado a se confessar e tomar ho santo sacramẽto hũa vez cada ano per pascoa da resurreicãõ: razãõ he q̃ os religiosos q̃ tẽ mais obrigaçãõ e de quem os

outros deuem tomar em exemplo ho façam mais vezes: e por tanto amoeftamos a todas as pessoas da ordem que alem da obrigaçã da pascoa se confessem e comunguem per nossa senhora do gosto e per natal.

Dias de cõfissã e comunbã

E por que dom prior he seu proprio prelado e ordenamos que todos lhe mandem certeza em escrito cadano ate nossa senhora do gosto de que os confessou e comungou pella pascoa da resurreiçã / ou a mãdem aos capellães do habito que andam com ho mestre: ou a dem aos visitadores que forem visitar onde elles estuierem pera a mãdarem a dom prior sendo d'etro no dito tẽpo.

Certidam da cõfissã.

E os que estuierẽ em africa ou nas ilhas mandaram esta certeza dentro de hum ano que sera ate a outra pascoa.

E os que ho assy nam comprirem pagaram hũa arrova de cera / a metade pera ho cõuento / e a outra metade pera quem ho mestre ordenar: e quem ho nam comprar em dous anos: auera o castigo que ao mestre parecer.

Pena.

E os clerigos de missa que costumã celebrar confessense ao menos cadames: e os que ho nã costumã: e assi os que nam sam de missa: se confessent ao menos tres vezes no ano: per i natal / i pascoa e i nossa senhora do gosto: ho que assy compriram so pena de cem reas pera a fabrica

Aos clerigos

das ygrejas / e todos seram obrigados dar seus  
escritos de como se confessarã / pela maneyra q̃  
os caualeyros ham de dar os seus sob a mesma  
pena.

**E**o prior tera cuydado denuiar ao mestre  
cada ano ate natal ho rol de todos os q̃ lhe nam  
mandaram escritos da confissam / pera mandar  
eyrecutar nelles as penas.

**E** por quanto elle he prelado das pessoas da  
ordem / quando se celebrar capitulo geral / dara  
licença aos clérigos do habito que lhe parecerẽ  
ydoneos / pera que possam ouuir de confissam / e  
dar comunham as pessoas da ordem.

**E** porque cada hũ se podesse cõfessar com quẽ  
mays deuagam tiuesse / supricamos ao papa Ju  
lio segundo / e nos concedeo que com licença  
de dom prior se podessem confessar com qualq̃r  
sacerdote secular / ou religioso: por tanto os que  
quiserem vlar desta faculdade aueram sua licen  
ça em escrito.

**C**apitulo. xvi. Onde ham de  
receber ho sacramento.

**S**egundo de rexyto e nossa regra / ho cõuẽ  
to he cabeça da ordẽ: e a propria casa onde  
as pessoas della ham de receber ho sancto sacra  
mento: e porque algũs nam podem hir a ella

Licença aos  
clérigos.

Licença em  
escrito pera  
se confessarẽ.

sem trabalho: estabelecemos e ordenamos que se tenha nisto esta maneira.

**T**odos os caualleiros e freyres que nam forem sacerdotes: receberam ho santo sacramêto da comunham no conuento de Palmela se hy estiuere ou ate meya legoa. Ho conuêto

**E** os que estiuere em Lirboar e a meya legoa derredor/ no moesteyro de Santos. Santos.

**E** os que morarẽ em outras partes: em moesteyro de santo Agostunho de conegos regrantes: ou de frades de sua ordẽ: sob cuja regramilitamos: e nã auendo algũ destes moesteyros: Em outros lugares.

### Capit. xvij. Sobre ho possuir.

**N**ũ dos tres votos que fazem os caualleiros e freyres clerigos de nossa ordem he/ que viuam sem proprio: mas per graças e priuilegios apostolicos e custume immemorial sẽpre guardado: podem possuir e possuem todos os bẽs e fazendas proprias que tiuerem e ouuerem: e com tudo tem obrigaçam a pedir pera yssõ licença ao mestre: sobre ho que auia duuidas antre ho mestre e os caualleiros e freyres como se auia dõ pedir: por tãto declaramos qẽ em cada capitulo geral cada hũ peça p si a dita licença.

z ho mestre lha dara como he obrigado fazer / z se ha denegasse (o que se nam espera) todavia poderam possuir licitamente como selhe fosse concedida: a qual licença tambem poderam pedir cada vez que quiserem sem ser em capitulo.

**Capitulo. xviii. Que ho mestre traga derigos do habito.**

**O**usa necessaria he auer em casa do mestre capellães freyres do habito / pera que annistrem os sacramentos aos cavalleyros da ordem que hy andarem: z lhe ensinem as ceremonias da regra quando lhas preguntarem / por tanto estabelecemos z ordenamos q̄ em casa do mestre andẽ semp̄ dous clerigos do habito q̄es elle ordenar: q̄tenhã cuydado do que dito he.

Defuntos.

**E**tambem teram cuydado de poer em escrito todas as pessoas da ordem que falecerem: pera ho noteficarem em capitulo geral: z o tempo em que faleceram: pera os que d̄ sua morte nam souberam: dizerem por suas almas as orações que sam obrigados.

**E**staram ao falecimẽto dos cavalleyros z freyres: z lhe ordenaram as ceremonias z cousas que segundo a regra se ham defazer: z teram cuydado doutras cousas que lhe ho mestre encomẽdar desta qualidade.



**Cap. xix.** Da apſentaçã e colaçã dos beneficios

**A**o mestre pertence insolido ha apresentaçã dos priorados e beneficios da ordẽ: e assi a colaçã dalgũs outros beneficios q se chama capellãias e adjutores os q nouamẽte se ordenarã pelo mestre dõ Jorge: q nã sam cõfirmadas pelo prelado. Por tãto estabelecemos e ordenamos q quando vagar algũ priorado/ho mestre apresente a elle freyre do cõueto ou capellã seu q ja tiuer o habito ãtes de vagar o tal priorado se nã do auto pa yſso: e nã o dara a pessoa q inda nã tiuer o habito/saluo quando ho elles nã quiserẽ.

**E** qnto as rações e capellãias acima ditas q sam d sua colaçã/prouera dellas a que qser como se custuma.

**E** ordenamos q quando vagar algũ priorado do m prior em capitulo veja ql he mais auto pera o tal priorado e o faça saber ao mestre p carta assinada per todos pera q ho presente a elle ou quem lhe melhor parecer.

**E** por nos parecer razã pello seruiço q fazem a casa os freires/ordenamos q nõ paguẽ o q soyã pagar d chãcelaria das apresentações d qlqr beneficio de q forã prouidos: e isto quando elles estierẽ no cõueto ao tẽpo da apſentaçã ou nã tẽdo ja auído outro beneficio: porque entam nam seram escusos de pagarem.

**Cap. xx.** q os priores encomẽdẽ ho mestre.

*e wllagao de  
beneficio  
plico da dom  
tra in phidun*

**T**oda pessoa ecclesiastica he obrigada rogar a  
D's pelo estado da ygreja: e por seu plado pe  
lo q̄ estabelecemos q̄ todos os priores e clerigos  
da ordẽ em os domĩgos na estaçã depois de en  
comẽdarẽ o sãto padre / elrey e rainha / e p̄ncipe  
digã aopouo q̄ roguẽ a d's pelo mestre e pela ordẽ  
e pessoas d'la: e . . . fim das orações da missa dirã  
Et famulos tuos regẽ nřz reginã e p̄ncipẽ magi  
strũ totũqz ordĩez nřz ab oi adũsitate custodi. p.

**Ca. xxj.** Que os p̄ores siruã pessoalmẽte.

**T**odo reitor he obrigado residir e sua ygre  
ja e servir pessoalmente: saluo tẽdo algũa le  
gitima causa q̄ o disso escuse. Por tãto estabelece  
mos e ordenamos q̄ assi o cũprã todos os prio  
res da ordẽ. E defedemos q̄ nã possã deixar seus  
beneficios por mais espaço q̄ ate dous meses em  
todo ho ano sã licẽça do mestre em escrito: so pe  
na de q̄nhentos reaes por cada mes q̄ mais forẽ  
ausentes: a metade pa o meirinho: e a outra me  
tade pa a fabricada ygreja: no q̄l tẽpo deitarã cu  
ras que por elles siruam. E porque se seguẽ  
muitos incõueniẽtes de se servirẽ as ygrejas da  
ordẽ per clerigos q̄ nã sã do habito. E stabele  
cemos e mãdamos q̄ os priores q̄ pessoalmẽte  
nã servirẽ seus priorados ponhã nelles clerigos  
do habito q̄ siruã de curas cõ licẽça do mestre.

**E** quando os prelados l'he nam quiserem pas

*que nã se fize  
da ygreja  
siruã de curas  
do habito*  
Curas do  
habito.

far cartas de curas faloam saber ao mestre pera prouer nisso como lhe parecer.

**C**apí. xiiij. Sobre o servir das yconomias.

**D**ortirarmos diferêças e demãdas q se re-  
crecẽ sobre o servir das yconomias / e por  
q se jã bẽ servidas as ygrejas. Estabelecemos e  
ordenamos: q nõ vindo o beneficiado servir seu  
beneficio ate. xv. dias de mayo: o prior cõ os be-  
neciados q presentes forẽ apresentẽ ao prelado  
ou a seu prouisor pessoa auta pa o servir ate dia d  
sam joã seguinte: o q sendo prouido pello p̃lado  
da iconomia tirara carta do mestre em forma pa  
lhe ser pago o ordenado q dela ha dauer da ordẽ

**E**nã apresentãdo elles ate o dito dia de sã joã  
ho mestre apresentara ao prelado ou a seu prou  
sor pessoa auta q sirua a yconomia: e sendo dela  
prouido tirara carta pera ser pago de seu ordena  
do como dito he.

**E** se o beneficio for de clerigo do habito: y sso  
mesmo se pora iconomo do habito se o hi ouuer

**E** ysto nã auera lugar nas capellarias e aiuto  
reos q nouamente forã ordenados nas ygrejas  
matrizes pa ajudarẽ aos priores q sã dadas pello  
mestre insolido se cõfirmaçã do p̃lado: porq quã  
do os mesmos ajudadores nã fũirẽ pescalmeẽte  
auerã pa ello licençã do mestre pa outros servirẽ  
por elles sem mais carta d yconomia do p̃lado.

*Carta do Prior  
dos Beneficiados  
pello Prelado  
de Sã Joã*

**Capit. xxiii.** Que os priores e capellães nã tomẽ outras capellas.

**A**lgũas ygrejas do mestrado em q̃ ãti gamẽte nã auia raçoeyros: temos ordenado capellães do habito cõ certo mâtimẽto da rē da da ordẽ pera q̃ ajudẽ os priores a seruiço das ygrejas: e por q̃ o respeito principal foy pa q̃ cõ mais solenidade se celebrassem as missas e officios diuinos dos domingos e festas: o q̃ ostaes capellães nã podẽ bẽ cõprir tẽdo outras capellas e querẽdo a ysto prouer: estabelecemos q̃ nẽhũ tome capela a q̃ seja obrigado na villa nẽ fora della: so pena de mil reaes pela primeira vez pera o meirinho: e pola segũda de suspẽsam por hũ ano e pella terceira de priuaçam della: e poderam dizer as missas que quiserem no lugar nam sendo em quanto se differ a missa do dia.

Nos dias obrigados nã vam fora.

**E** assi ordenamos q̃ os priores e curas do habito nã vã dizer missa a outras ygrejas ou hermidas nos domingos e festas: e os dias da semana e q̃ sã obrigados nas suas ygrejas: so pena de doze reaes por cada vez pa o meirinho.

**Capit. xxiiii.** Como os freires clerigos q̃ viuẽ fora do mestrado ham de ser visitados.

**P**orque os freires clerigos que viuem fora do mestrado nã podem ser visitados como

*que os freires clerigos  
que viuem fora do mestrado  
nã podem ser visitados como  
os de dentro do mestrado*

os que nelle viuem: ordenamos que cada tres anos venham pessoalmente ao mestre ou a dem prior pera serem visitados e darem razam de como viuem: e despoys de o serem aueram sua licença pera poderem viuer fora do dito mestrado/ se lhe parecer que lha deueni dar: a qual lhe darem pelos ditos tres anos e mais nam: e ficará registada pera se saber quando se acabam. E os que ho assy nam comprirem: sejam presos e paguem duas arrovas de cera pera o conueto e ajam a mais pena que ao mestre parecer.

**E** pedimos aos prelados e a seus vigairos que se os acharem sem tal licença os mandem prender e fazer auto de sua prisão: e os enuiem logo assy presos ao mestre/ ho que se nam entendera nos que residem em beneficios que a ordẽ tem fora do mestrado.

Nã tendo licença.

**Capit. xxv. Das meyas ana dos freyres derigos.**

**A**s fazendas dos priores e freires derigos de nossa ordem pertenciam ao conuento per seus falecimentos: e porque muytas vezes algũs delles esquecidos de suas consciencias faziam conluyos pera defraudarem a ordem nas ditas fazendas: e as deixauam a quem queriam

desejando nos dar a ysto algũ remedio. Ouue-  
mos bulla apostolica pera que podessẽ testar  
pagando meya anada pera o conuento: que he  
a metade da renda que tiuerem da ordem de hũ  
ano conforme aos da ordem **D**auis 7 de Xps.

**N**os de xpo  
no testar so-  
mẽt.

**P**or tanto declaramos que os que nam pa ga-  
rem a dita meya anada em sua vida nam gozã  
da dita bulla. E seus bẽs 7 fazendas ficam aa  
ordem.

**T**empo da  
paga

**E**l qual meya anada pagaram em tres anos  
proximos 7 continos do dia que forẽ prouidos  
da tal renda em diante: hũ terço cada ano.

**N**am aja del  
cõro das mi-  
las.

**E** por que veyo em duuida: se da renda que  
tinham se auia de fazer desconto das missas que  
sam obrigados dizer: 7 da cura: 7 pagarem do  
que lhe ficaua samente: determinamos que a  
meya anada se ha de pagar per inteyro de toda  
a renda que tiuerem da ordem cõforme aa bulla  
sem se fazer desconto algum: saluo do trigo que  
lhe he ordenado pera as hostias: 7 do vinho pa-  
as galhetas

**E** pera se saber certo o que cada hũ a de pagar  
se fara aualiacãm por quem ho mestre mandar:  
alxy do pe do altar como das outras cousas alẽ  
do mantimento.

**E** acontecendo ser algũ prouido de beneficio ou renda outra da ordem e falecer antes de hũ ano acabado: pagara meya anada daquilo que venceo nesse tempo que a teue: e vécendo todo ho ano pagara toda per inteiro.

Se falecer  
ãte do ano.

**E** posto que digam que nam querem vsar da dita graça / ho mestre per vigor della os pode constrianger a pagarem meya anada por ser concedida em fauor da ordem por descargo de suas conciencias.

Costrangimẽ  
to.

**E** declaramos que os ditos priores e freyres sam obrigados a virem: ou mandarem pagar as ditas meyas anadas ao recebedor delas que anda em casa do mestre: ou ao que esta no conuento. E nam vindo ou mandando dentro do ano: mandara ho mestre fazer nelles enxecuçam e que a for fazer leuaracem reaes por dia da yda / vinda / e estada / a sua custa: e cobraram conhecimento do que assy pagarem e aueram sua quitaçam assinada pelo mestre.

Que se pagẽ  
no recebedor

Pens.

**E** os freyres clerigos que nam tiuerem renda algũa da ordem podem testar sem pagarem meya anada.

Quando solta  
rem outra heren-  
da

**E** os que tiuerem beneficios ou rēdas de que  
já tenham paga meya anada: e as soltarem por  
outras/ nam seram obrigados somēte aa demas-  
sia da renda que mais ouuerem.

Pensão.

**E** aquella que tiuer pensam em algū benefi-  
cio pagara meya anada della/ e ho prior ou bene-  
ficiado a pagara samente da renda que lhe ficar/  
do tal beneficio: e tornando a elle a dita pēsam  
pagara entam meya anada della.

Herdeiros.

**E** tēdo algūs começado a pagar meya anada  
e falecerē/ e seus herdeiros a quiserē acabar de  
pagar: podeloã fazer e herdar a fazēda do dñito.

Dos fruytos

**E** os que renūciarem beneficios ou rendas  
ficando lhe os fruytos cu parte delles em sua  
vida/ ham de pagar meya anada pollos fruytos  
que lhe ficam/ saluo tendo ha paga antes que re-  
nunciasssem.

Quando eu-  
uer os fruytos

**E** per morte do que renūcion ho outro q̄tem  
ho titulo do beneficio ou renda/ pagara meya  
anada inteiramente dos fruytos que lhe vem:  
descontandolhe algūa cousa se haja dātes tiuer  
paga: e contar se ham os tres anos do falecimē-  
to do que tinha os fruytos em diante.

Se ouner con-  
certo nos frui-  
tos.

**E** renunciando algū simplesmente beneficio  
ou renda o que for prouido delle/ ha de pagar a  
meyanada/ posto que antre elles aja concerto  
sobre os fruytos.



**E** nam pagando dentro nos tres anos conti- Que go'em  
 nos: e pagando despoys delles por sua vontade posto q' a un  
 e ho mestre ou seus officiaes lhe receberem a pa- paguẽ e tres  
 ga / ou cõstrangidos pagarem sua meya anada / anos.  
 conformandonos com a bulla e desposiçam do  
 direito: declaramos que podem e deuem gozar  
 da dita graça e facultade de testar.

**E** falecendo abintestados / e sem despoerẽ de Abiteñados  
 seus beẽs e fazẽda nam tendo herdeiros / posto  
 que tenham paga sua meya anada: determinamos  
 q' ha ordẽ lhes lodeca e herde seus beẽs e fazẽda.

**E** estas meyas anadas segundo desposiçam Onde se des-  
 da bulla: declaramos que se hã de despender na pendera.  
 fabrica do conuento / ou em outras cousas que  
 tocarem ao bem e proueyto da ordem: posto q'  
 sejam fora do conuento segundo ao mestre bem  
 parecer.

**Capit. xxvj. do capitulo geral.**

**D**era que nossa ordem fosse bem regida e co-  
 mo deue / e suas cousas fossem de bem em  
 melhor: ordenaram os fundadores della em seu  
 principio: q' se fizesse cada ano capitulo geral no  
 conuento: e nelle se tratasse o que a ella comprisse  
 mas por quanto a ordem se estendeo despoys  
 muyto: e segũdo ho tempo da goza seria muyto  
 trabalho e despesa auer se assy de compzir: e tam-  
 bem no conuento se nam podia algũas vezes fa

1197 . 07  
zer por algũs respeito: pellos quaes se ouuerã  
dispensações apostolicas pera que se celebrasse  
em qlqr outro lugar q̃ ao mestre parecesse ⁊ assi  
podesse alargar o tpo do capitulo cõ cõselho dos  
treze: por tanto por vigor destas dispensações.

Capitulo ca-  
da tres anos.

**E**stabelecemos ⁊ ordenamos: que cada tres  
anos se faça capitulo geral no lugar ⁊ tempo que  
entã ho mestre ordenar: ⁊ deue ser des o come-  
ço do outubro ate dia de todos os sanctos / nã auẽ  
do a ysto legitimo impedimento.

**E** não qual capitulo se tratara tudo o que cõprir  
tocar aa ordẽ ⁊ ao estado ⁊ condiçãõ ⁊ pessoas  
della ⁊ todas as outras cousas que entã ocorrerẽ  
⁊ fãr se ha segundo ho regimento ⁊ ordenança  
que d'isso he feyta que esta no conuento.

**E** viram a elle todos os caualeyros ⁊ freires  
da ordem que estiuerem no lugar: ⁊ os que estive-  
rem em outras partes ⁊ tiuerem rãda da ordem:  
seram chamados per carta do mestre ⁊ dos que  
nã tiuerem renda aquelles que ao mestre bem  
parecer.

Pena

**E** os que nã vierem sendo chamados / ou  
sendo lhe noteficado: pagaram duas arrouas d'  
cera: a metade pera ho conuento ⁊ a metade pera  
quem ho mestre ordenar.

**E** os q̃ nã poderem vir por terem ligítima cau

sa mandalabã alegar ao mestre com certeza que  
 faça fee: e com procuraçã a outros caualeyros  
 e freires que no capitulo presentes forem: a qual  
 sera geral cõ liure poder pera todas as cousas q̃  
 nelle se ordenarẽ: e como se elles fossẽ presentes.

Procuraçã  
 pera capitulo

61

**C**api. xxvij. dos treze.

**O**s treze deuem ser pessoas de muita calida  
 de pella preminencia e poder q̃ tem na or  
 dẽ: porque a elles com dom prior e comẽdador  
 moor pertence a eleyçã do mestre e assi sã defina  
 dores: portanto he cousa justa que o seã as pesso  
 as mais autas q̃ pera yssõ na ordẽ ouuer: e q̃ se  
 jã expressamẽte professos e legitimos ou legitima  
 dos: e de tal bondade e saber q̃ se espere que farã  
 o que deuem: pello que encarregamos a concien  
 cia dos treze que ora sã e pelo tempo forem: q̃  
 quando lhe ho mestre pedir conselho pera criar  
 algũ treze/ho noime em tal que alem d ser de linha  
 gem: aja nelle custumẽs e prudencia e as cõfres  
 calidades ja ditas: e estabecemos e ordenamos  
 que se algũ comẽdador ou caualeyro procurar  
 per si ou per outrẽ per qualq̃r via q̃ ho fcaam tre  
 ze: que ho nam possa ser por aquela vez.

Que he do  
 mdmo nume  
 ro.

**O**s quaes treze precederã a todos hos comẽ  
 dadores e caualeyros nas procissões e em q̃es  
 quer autos da orden e capitulo: e elles antre si

precederam pella ancianidade do trezado como cada hũ foy criado em treze.

**C**Lapi. xxviii. das enmendas.

**D**orque se sayba o lugar que ham e ter hai enmendas que se poem nos capitulos por falta dalgũs do treze: e pera que nam aja duuidas como ja ouue. Estabelecemos e ordenamos que as enmendas se assentem no banco a bayro dos treze pellas ancianidades de sua profissam: vestidos de capas pretas / e da maneyra que estiuere assentados daram seus votos / e faram tudo ho mayz como no lugar em q̄ está: mas nas escrituras seram nomeados no lugar dos treze por quem se poem.

**E** se depoyz da sentado ho enmenda quizer entrar o treze e cujo lugar he posto / por euitarmos escãdalos: ordenamos q̄ por entam nã entre na q̄le auto d̄ capitulo: e o emẽda este ate o fim dele.

**C**Lapi. xxix. das venias.

**E** todos os capitulos hos caualeyros e freires em final dobediẽcia fazẽ venias p̄ as nelles se acusarẽ de suas culpas: pello q̄ he necessario saberẽ como se hã d̄ fazer e segũdo custume antigo ordenamos q̄ se façam per esta maneyra.

**P**rimẽiramente se lançara hũa alcatifa diante do mestre ou do que tiuer suas vezes: e derras delle acima da cabeça estara hũa cruz alcuãtada

7 os caualeyros 7 freires se leuantaram: 7 hiram  
de dous em dous cada hũ de seu banco.

**E** indo pera o mestre chegando ha alcatifa: fa-  
ram inclinaçam aa cruz 7 darã tres passos mã  
samente: 7 lâçar se ham sobre o lado ezquerdo nã  
apressados / 7 dirlhe ha ho mestre **Q**ue dizeis?  
**R**esponderão / minha culpa. **D**ir lhe ha en-  
tam ho mestre. **L**euantay uos: 7 leuantados cõ  
as cabeças bayras preguntara a cada huũ **D**e  
que? **R**esponderam / que som peccador / em mal  
cuydar / falar 7 obrar.

**D**ira entã ho prior: moor / ou quẽ estiuer em  
seu lugar. **P**orque nosso seõor vos queira perdo-  
ar vossas culpas: dizey tantas vezes ho **P**ater  
noster: ou outra semelhante penitencia: 7 nam  
sehirã affentar atee quelho mandem: 7 quãdo  
se forem faram outra inclinaçam aa cruz: 7 p esta  
maneira se faram todas as venias.

### **C**apitulo. xxx. Daaley çã dos visitadores.

**D**esta regramanda q̃ em todos os capitu-  
los se deçiam visitadores q̃ visitem os beẽs  
7 propriedades 7 pessoas da ordem: 7 deuem ser  
pessoas honestas q̃ temã a deos 7 saybam bem  
a regra / estabelecimẽtos / costumes 7 ceremonias

della. iſtello que encomendamos a todos sobre  
carrego de suas consciencias q̄ os elejã sem odio  
amor/nem temor/ e taes que tenham as sobredi-  
tas calidades.

**E** despoys que forem eleytos farã juramen-  
to na forma acustumada no mesmo capitulo / e  
entã lhe sera dado ho regimento e poder que  
lhe o capitulo ordenar e assi ho mantimento : e  
sendo caso que ho capitulo deire ao mestre e de  
findores esta eleycam elles a farã como dito he

**Capitulo. xxxj. do**  
selo do capitulo.

**D**orque as cousas que nos capitulos se fa-  
zem han de ser asseladas com selo proprio  
do capitulo que hoza mandamos fazer : ordena-  
mos que este no conueto em hũ cofre de tres cha-  
ues : hũa terã dom prior / outra ho comendador  
moor / outra ho secretario da ordem.

**Cap. xxxij. do capitulo particular.**

**M**uytas vezes socedem cousas e negocios  
que se deuem fazer e ordenar em capitulo  
aque cūpre prouer com breuidade: por tanto esta  
belecemos e ordenamos q̄ ho anno em que se nã  
fizer capitulo geral se faça particular no mesmo  
tẽpo doutubro: e sobre vindo negocios q̄ pareça  
necessario fazer se mayz vezes: far se ha cada vez  
q̄ ao mestre bẽ parecer / pa nelle se prouerẽ e prati-

caram os negócios da ordem que hocozerem.

**C**Do qual viram todas as pessoas do habito q̄ estiuarem no lugar sendo lhe noteficado: e de fora os may's que ho mestre mandar vir: e os que nam vierẽ encozã nas penas do capitulo geral.

**E** per esta maneyra se satisfaz aa regra/no que manda que se faça capitulo cada anno.

**Capitulo. xxxiiij. como se fara dom prior**

**D**om prior despois do mestre he o que tem na ordẽ mayor dignidade: e deue por yfso ser pessoa muy conhecida e experimentada d̄ sua vida/saber/ e custumes: pertencente pera ho tal carregõ. **I**ſtello que ordenamos que per seu falecimento ho mestre faça capitulo: e tome nelle cõselho e parecer a quem deue dar esta dignidade: oulhando bẽ as calidades das pessoas que se requerem pera o tal carregõ: e com este conselho escolhera por prior moor quem lhe parecer may's auto pera yfso: porque ao mestre insolido pertence fazer dom prior.

**Capitulo. xxxiiij. que os visitadores nã pousem com os comendadores.**

**N**ã dos principaes intẽtos da visitaçã he pa se fazer justiça dos comendadores e pessoas da ordẽ: e q̄ os pouos nã se jã õles verados

**E** porque poufando os visitadores com elles pareceria aas partes que se nam faria delles justiça e a deitaria por yfso de requerer.

Nã pousem  
cõ os comen-  
dadores.

**E**stabelecemos e ordenamos q̃ os visitadores nam pousem com os comendadores nem alcaides mores / nem priores e freyres / nem com outras pessoas da ordem / nem recebam delles dadiuas: saluo ho mantimento que leuarem ordenado: sopena de vinte cruzados em que hos auemos por condenados fazendo ho cõtrayto ametade peraho conuento e outra metade pera quem ho mestre ordenar.

**E** ho escriuam da visitaçam recebera ho mantimento e o repartira pellos visitadores: dando a cada hũ o que lhe montar.

**C**api. xxxv. como se ham de emprazar os bees da ordem.

**M**uytas vezes os bees de nossa ordem se aforzauã / permudauã / e alienauã sem se guardar a forma diuida: do que se seguia grande prejuizo e danificamento aa ordem: e querendo a yfso prouer e dar modo como se ham de emprazar os taes bees: estabelecemos e ordenamos q̃ se nam façam contratos alguũs de emprazamento per mudaçã / cu alienaçã / dos bees / terras / possiões / rendas / heranças / e dereyos da ordem: saluo e euidete e manifesto proueyto: ou cõ necessidade

Em euidente  
proueyto.



**E** na mesa se faram os oforamentos pello mestre com procuraçam do capitulo geral: e nas comendas e priorados os comendadores e priores com procuraçam do mestre q' lhe dará per vigor da q' té do capitulo: e se a tal procuraça os nã poderam fazer: e fazendo os nã seram valiosos.

Com procuraçam.

**E** os beês que hã de ser aforados seram aquelles que os comendadores per si nam poderem grangear e aproueytar: e os quaes mandarã trazer primeyro em pregão per espaço de dez dias cõtinuos pellas praças das villas e lugares onde os taes contratos se ouuerẽ de fazer e os bês estiuerem: e passados os dez dias e corridos os pregões: os afforem a quem por elles mayz der: o que farã em proueyto da ordem.

De pregam.

**E** nam farã prazos nẽ afforamientos algũs: salvo em vida de tres pessoas: nas quaes se nam entenderã marido e molher por hũa pessoa: se nam cada hũ per si simplesmente.

Em tres pessoas.

**E** quando a couza for tam danífica da ou estéril: ou de tam pouco proueyto que andando em pregam nam achem quem a tome em tres pessoas: entã a poderã dar em mayz pessoas: ou em fatiosim perpetuo.

Em fatiosim

**E** tambẽ poderã afforar os taes bês sem andarem em pregam: sendo vistos pello comendador ou pessoas q' os ouuerẽ daforar cõ dous ou

Uendoria.

tres homẽs sem sospeyta ajuramentados: e con  
forme ao que acharem porque deuem ser afforaz  
dos façam os afforamentos e farã d'isso auto:  
assinado per todos.

**Ennuações** **E**sta maneyra se tera nas ennuações quan  
do algũ foreyro que for segunda ou terceyra pes  
soa requerer que ennouem com elle.

**E** ordenamos e mandamos que nos contra  
tos d'afforamentos que se fizerem : ponham as  
condições seguintes.

**Condições** **C**om condiçam que seja obrigado o foreyro a  
nos afforame  
tos. responder per ante ho mestre ou o iuyz da ordem  
sobre a propriedade ou foro della : per qualquer  
via que sobre ello for demandado e que renuncia  
iuyz de seu foro.

**Confirmar de** **E** com condiçam q̃ seja obrigado a confirmar  
tro d' hũ año  
ho contrato pello mestre dentro de hũ año: e nã  
auendo confirmaçã / q̃ o afforamẽto seja nenhũ.

**Trasladar no** **E** cõ condiçã q̃ despoys d' confirmado este pra  
liuro dos pro  
pios. zo pello mestre: o faça trasladar no liuro dos pro  
pios da ordẽ d'entro de hũ año: sopena de ho per  
der paha ordẽ liuremẽte cõ suas benfeitorias.

**Encabegar.** **E** nos afforamentos perpetuos se pora: q̃ os  
herdeyros do defunto sejam obrigados a encabe  
gar hata a propriedade e foro em hum delles den  
tro em hũ anno: que se começara do dia do faleci  
mento do que ho possuysa em diante: e farã escri

tura per tabaliam d' como ho ham por e cabeça do em foam: e amostralo há ao almorarise ou moradomo do comendador pera se assenar em ho liuro dos propios: e nam ho comprindo assi que a propriedade fique aa ordem liuremente com suas benfeytorias.

**E** nos aforamentos q' se fizerem em pessoas: se pora por condicam que a primeyra nomeye expressamente a segunda / e a segunda aa terceira. etc.

Nomeaçam.

**E** se algũa dellas falecer sem nomear expressamente: que se nam entenda por nomeada pessoa algũa: posto que seja filho mais velho / ou herdeyro do que falecer: e a propriedade e foro fique por esse mesino feyto deuoluta aa ordem liuremente com todas suas benfeytorias / sem ser obrigada dalla e tornalla aos herdeyros tanto por tanto / nem pagar lhe as benfeytorias.

Nomear expressamente.

**E** com condicam que a pessoa q' ficar nomeada seja obrigada mostrar a nomeaçam dentro do humanno se for na mesa ao almorarise: e nas comendas ao comendador ou seu merdomo / pera se saber que pessoa he no foro e se fazer disso assẽto no liuro dos propios: e nam ho fazendo que fique a propriedade pella mesma maneyra de uoluta aa ordem.

Mostrar ha nomeaçam.

Bemfeytozas

**E** com condiçam q̄ findas as pessoas ho foro  
e propriedades fique deuoluta aa ordē liuremen  
te com todas suas bemfeytozas : sem a ordē ser  
obrigada tornalla a dar tanto por tãto a seus her  
deyros: nempagarlhe as bemfeytozas.

**E** assi poram mayns nos aforamentos todas  
as condiçōes e clausulas costumadas.

Liuro dos  
proprios.

**E** por se tirarem muytas duuidas que podem  
recrecer: ordenamos que em cada hum lugar da  
mesa ou comenda: aja liuro que se chame dos p  
prios: em o qual se assentaram de verbo a verbo  
todos hos aforamētos despoys d̄ confirmados  
pello mestre como ja he dito.

**E** qualquer contrato que se fizer contra forma  
deste estatuto: determinamos e declaramos ser  
nenhū e de nenhū vigor e efeyto.

Entrada.

**E** porque antiguamente algũs comendado  
res costumauã leuar dinheyro ou outras cousas  
dentrada pellos aforamentos q̄ faziam dos bẽs  
de suas comendas: ho que era muy prejudicial  
aa orden / que por auerem mores entradas a  
forauam por menos.

**E** estabelecemos e  
ordenamos que nenhũ leue cousa algũa por fa  
zer hostaes contratos e aforamentos / ou se  
façam de nouo / ou per via de innouaçam: e qual  
quer que ho contrayro fizer perca ho que leuar

dentrada / e mays pague trinta cruzados: a meta de pera ho conuento / e a metade de pera quem os acusar: e auemos ho cõ: rato por nenhũ e de nhũ e feyto e vigor.

**C**api. xxxvi. que se nam de comẽda ou renda senam a pessoa do habito.

**Q**uãtas vezes algũas pessoas requerem comenda / renda / ou fortaleza da ordẽ quando vagam por algũas rezões particulares nam tendo inda ho habito: ho que he causa de murmuracãm e descontentamento aos que ja ho tem alem doutros mayores inconuenientes: e querendo a ysto prouer / estabelecemos e ordenamos que se nam possa dar comenda / ou parte da renda dela / ou fortaleza a pessoa que nam riuer ho habito antes que a tal comenda ou renda va gasse: saluo a filho de comendador ou caualey ro per cuja morte a dita renda vagou: que falecesse em guerra de mouros ou em seruiço da ordem ou do mestre: por que aos taes se podera dar: posto que inda nam tenham ho habito: e ho mestre lho mandara entam pera ysto lancar.

**E** quãto aos carregos de dõ prior e comendadeira de sanctos podera o mestre prouer delles aquẽ lhe parecer: posto q̃ nã tenhã inda ho habito / que por ventura nam auera a esse tempo pessoa na ordẽ da calidade q̃ estes carregos rquirem

Dom prior e  
comẽdadey-  
ra de sanctos.

**C**apí. xxxvij. que nenhũa promessa  
de pessoa viua seja valiosa.

**A**s promessas e contratos que se fazem das  
coisas que os viuos possuempere auerẽ  
efeito per suas mortes: sam muy reprovadas nã  
samente pellos sanctos padres: mas ainda pel  
los emperadores géticos: por ser causa de se dese  
jar ou procurar a morte alheaz poder vir algũ pe  
rigo ao que possui: e conformandonos com ho  
que dito he por evitarmos os males e dano sã  
da hy se poderiam seguir: estabelecemos e orde  
namos que se nam façam taes promessas de co  
mendas/beneficios/castellos/nem de qualquer  
outra cousa da ordem d'certa pessoa logo nomea  
da: e fazendose seja nenhũas e de nenhũ vigor/  
assi como ho sam per direito: posto que sejam a  
firmadas per juramento ou per qualquer outra  
firmeza: e as taes pessoas nam teram auçam pe  
ra obrigarem em juizo nem fora d'elle.

**C**apí. xxxviii. que as  
comendas se dem.

**E**stabelecemos e ordenamos que as co  
mendas que sam ordenadas pera os co  
mendadores ho mestre as nã tenham recolha  
pera si per nenhũa via que seja: mas como vaga  
rem façam dellas colaçam a caualeyro do habito  
dentro no tempo que ho direito da.

**C**apitulo. xxxix. da entrega das comendas.

**O**u denamos que quando ho contador do  
mestrado for dar posse das comendas / al-  
caydarias moores / e doutras cousas de que as  
ouuer de dar segundo seu regimento: aja dos her-  
deiros do comendador ou alcayde moor passa-  
do ho auto da entrega q̄ lhe foy feyta: pera que  
por elle veja se estã as cousas no estado em que  
lhe foram entregues: e o que nisso achar trara a  
ho mestre pera se correger o que estiuer danefica-  
do pellos beês do defunto.

Estano con-  
uento este re-  
gumento.

**E**ntam fara seus autos d entrega com todas  
as cousas da comêda ou alcaydaria nomeadas  
ou qualquer outra cousa de que for dar posse: assi  
nados por elles e polas partes cõ testemunhas:  
e ficara hũ auto ao comendador e elle trara ou-  
tro pera estar no conuento: o que assi fara segun-  
do forma de seu regimento.

Auto d'õtras  
ga.

**E** aos comendadores e alcaydes moores mã  
damos em virtude de obediencia: que mãdem  
em seus testamentos tornar aa ordem todos os  
papees e escrituras que tiuerem q̄ tocarem a ela.

Que tornem  
os papees aa  
ordem.

**C**api. xl. que o terço da renda  
das comendas se gaste.

**M**ytos lugares da mesa e comêdas acha-  
mos em q̄ nenhũas casas pprias da ordẽ

pera viuêda dos comendadores: nem celeyros  
e adegas pera recolhimento dos fruytos sendo  
couisa muy necessaria: e onde ha as tays couisas  
sempre tê necessidade de repayro e corrigimento.

ho terço do  
q̄ render: quã  
do vagar.

**E** porq̄ todos somos obrigados a melhorar  
as couisas da ordem: conformãdonos cõ a bulla  
do papa syxto quarto: que declara que se despen-  
dam as meyas anadas no repayro e edificios  
das couisas da ordem. Estabelecemos e ordena-  
mos q̄ vagando qualquer lugar da mesa / ou co-  
mêda: se gaste em melhoramêto della o terço da  
rêda de hũano q̄ comũmente render: e pagar se ha  
este terço da mesma renda em os primeiros tres  
anos: contados do dia q̄ vagar em diante pella  
estimaçam q̄ ho contador do mestrado ha de fa-  
zer pera ho pagar do dizimo: a qual sera fauorã-  
uel a a parte segundo se conthẽ em seu regimêto.

**E** despende se ha em se fazer e casas pera o me-  
stre na mesa / e pera os comendadores nas com-  
mendas / e em cõcertar milhorhas que ja ouuer /  
e em fazer de nouo e reformar os celeyros e ade-  
gas que tiuerem pera recolhimento dos fruytos  
segundo entam ho mestre ordenar com parecer  
do comendador.

**E** onde nam ouuer necessidade destas despe-  
sas: ordenamos que entam se gaste nas ygrejas  
e ornamentos dellas pela maneira sobredita.



**E** defendemos que se nam possa gastar este dinheiro em outras cousas saluo no que vay declarado em este estatuto. E ho contador quando for dar posse do tal lugar ou comêda/ tera cuyda do d'ordenar recebedor e escriuão: e elle cõ o comendador verã em q se deue gastar este dinheiro: e per assento assinado per ambos ho farã saber ao mestre pa prouer segũdo vir q he melhor. E acontecendo falecer algũ comendador antes dos tres anos acabados pagara semête ho dito terço do tẽpo que venceo a renda da comenda segũdo a estimaçam que della se fizer.

Que se nam gast e em outra cousa.

**Cap. xli. De como se hã de repartir os fruytos das comêdas e beneficios q vagarẽ.**

**P**or tirarmos duuidas antre os herdeyros do comendador passado: e ho sucessor a cerca dos fruytos das comendas quando vagam: estabelecemos e ordenamos que daqui em diã te setenha e guarde esta maneira.

**Q**uando falecer ho comendador todos os fruytos que ja tiuer recolhidos em seu poder antes de sua morte pertencerã a seus herdeiros solidos: e declaramos que tanto que o pan for segado/as vuas vêdimadas/azeitona derribada se ajam por recolhidos: e pertençam aos herdeiros do defunto: e per esta maneyra se entenda em todos os outros fruytos.

Frutos recolhidos

Fruytos pen-  
dentes.

Se os fruytos ainda forem pcedentes: o pã por segar  
e o vinho por vedimar: e azeitona por obrubar: e  
tal caso pertecerã ao comedador nouamente puido

Dizimo do  
gado.

Quantos ao dizimo do gado: determinamos  
q ho gado q andar por dizimar quando ho comedador  
falecer: pertega ao nouo comedador: e ho  
gado q ao tempo do falecimento do comedador for  
dizimado: ou for ja passado ho tempo da dizimaça  
posto q inda anda na manada de seus donos: e o  
da via pertencera aos herdeiros do defunto.

Queijos e  
laas.

Quantos aos queijos e laas declaramos que  
a laa que for trosquiada: e os queijos que forem  
feytos antes da morte do comedador pertencem  
a seus herdeiros posto q per elle naõ fossem  
dizimados em sua vida: ora estem em maõ do  
criador: ou no celeiro pera se reartirem.

Quando forem  
arrédadas

Posto q a renda seja arrédada ordenamos  
que se tenha nella a maneyra sobredita: auei  
os fruytos que taõ vegaõ os he-  
ros do defunto do preço por q foram arrédados  
quanto venderam se ho namforam.

Dos benefi-  
cios.

Quantos aos pcedidos e benefi-  
cios vencerã os herdeiros do defunto sol-  
liuõ o que meuar no tempo que vltimo posto q  
a renda de algũs seja em dizimos ou fruytos.

Encas e fo-  
ros.

Quantos he astengas: foros: e moynhos: e  
quaesquer outras rendas q se pagã a dinheyro

determinamos que os herdeiros do defunto vê  
gam pro rata o q̄ montar no tēpo que viueo.

**C**api. xliij. Que os comendado-  
res visitem suas comēdas.

**D**eyta perda recebem as comēdas em nã  
serem vistas per espaço de tempo dos que  
as possuem: ho que he causa de se daneficarem ⁊  
enlhearem as propriedades ⁊ cousas da ordem  
⁊ os comendadores sam obrigados as acrecen-  
tarē/quanto nelles for: ⁊ pera yssõ lhe sam enco-  
mendadas: pello que estabelecemos ⁊ ordena-  
mos que todos visitem cada no suas comēdas  
⁊ saybam como andam os bēs/ heranças/ ⁊ rē-  
das dellas/ ⁊ ho façam de maneyra que se nã  
percam nem enlheem.

**E** quem tiuer mays que hũa comenda: visita Quem tiuer  
mais de hũa  
comenda.  
ra cada ano hũa/ ⁊ mandamos aos visitadores  
que se enformē de como ho cūprem ⁊ ho tragam  
por escrito em sua visitaçã a capitulo.

**C**api. xliij. Que nã tenham casas  
patrimoniaes nas encomēdas.

**A**lgũs comēdadores no tpo passado auēdo  
õ fazer casas pa a ordē em suas encomēdas  
⁊ acrecētare nelas como erã obrigados: as fizerã  
pprias patrimoniaes: ⁊ as herdarã seus herdei-  
ros: de q̄ se seguirã incōueniētes: ⁊ q̄redo a ysto  
prover defendemos ⁊ mādamos q̄ os comēda

res nã façã casas pprias patrimoniaes nẽ as cõ  
prẽ suas comẽdas: 7 fazẽ doas ou cõprãdoas por  
esse melino feito se pcã 7 seja pa a comẽda: saluo  
se as fizerẽ ẽ algũa fazẽda q̃ tiuerẽ fora do lugar.

¶ Ca. xliij. Que viuã nas fortalezas da ordẽ.

**A**lgũs alcaydes mores 7 comendadores  
de nossa ordem esquecidos da obrigaçam  
que tem de oulharem pelas fortalezas della 7 de  
as terem bem repayradas 7 a bom recado por  
algũs respeitos particulares: nã viuẽ nas taes  
fortalezas onde tem apousentamẽtos 7 por isso  
se danificam 7 perdem: o que he em dano 7 pre-  
juyzo da ordem: 7 querendo nos a ysto prouer:  
estabelecemos 7 ordenamos q̃ os alcaydes mo-  
res 7 comẽdadores viuã nas casas q̃ nas ditas  
fortalezas ouuer sendo presentes no lugar: 7 sen-  
do ausentes tenhã nelas homẽs casados q̃ cõti-  
nuamente as morem 7 tenhã a bom recado.

¶ Onde nam ouuer as ditas fortalezas 7 ou-  
uer casas proprias da ordem viueram nellas 7  
as moraram pella maneyra acima dita.

¶ Os que assy ho nam cõpirem auemos por  
cõdenados em duas arroas de cera: a metade  
pera o conuento: 7 a metade pera quem ho mes-  
tre ordenar: 7 sejam suspensos das alcaydarias  
em quanto parecer ao mestre.

¶ Capi. xlv. Que peçã licençã pera casar.

**S**egundo nossa regra parece que quando os caualeyros quizerem casar deuem pedir licença ao mestre em final de obediencia: e por nos parecer honesto/ordenamos que assi ho cū pram porque a tal licença lhe nam sera negada: e quando ho fosse/abasta pedirêna e casarem em bora com quem quizerem: porque ysto samente se ordena por honestidade da religiam e final de obediencia.

**Capitulo. xlvj. que nam tenham mancebas.**

**N**ão dos tres votos de nossa religiam he o da castidade: e algũs caualeyros e freyres esquecidos do que prometerão e sam obrigados vam desolutamente contra elle com infamia de suas pessoas e dano de suas conciencias: e querendo nos a ysto prouer/defendemos q̄ nenhũa pessoa de nossa ordem tenha manceba: e qualq̄r que a tiuer pella primeira vez pague mil reaes pe raho meirinho: e pella segunda a mesma pena e seja preso e castigado segundo a prouidencia do mestre: e perseverando sem se querer enmendar per espaço de tres meses que lhe damos por todas as tres canonicas/amoestações/termo preciso/ e perentorio: per esse mesmo feyto perca a comenda/tença/ou renda/ou beneficio/ou qual quer outra cousa que tiuer da ordem: e nam ten-

do cousa algũa da ordẽ sendo preso alẽ da ditape-  
na sera castigado segũdo a prouidẽcia do mestre.

Demande ho  
prometoz qm-  
do ho meyr-  
nho ho nã fi-  
scr.

**E**todas as penas que per estes estatutos sam  
aplicadas ao meirinho de qualquer qualidade  
que sejam quando elle for negligente a demanda  
las ho podera fazer ho prometoz.

**C**api. xlvij. que nã sejam fiadores.

**D**emestabem aos religiosos andarem em  
demandas e litigios: os quaes se seguem  
muytas vezes de fianças: e querendo nos a yssõ  
prouer por euitarmos tambem a perda que d'isso  
lhe pode sobreuir/ com mandamos com os esta-  
tutos antigos: estabelecemos e ordenamos que  
os caualeyros e freires se nam possam obligar a  
algũa fiança sem licençã do mestre em escrito.

**C**api. xlviij. que nam viuam cõ senhor algũ.

**D**e principal voto dos tres que as pessoas  
de nossa ordem fazẽ he o da obediencia: e  
por que viuendo os caualeyros e freyres com al-  
gũs senhores se poderã seguir inconueniẽtes ao  
nam comprirem como deuem e sam obrigados.  
Estabelecemos e ordenamos que daqui em diã  
te nenhũ caualeyro nem freire clerigo aceyte no-  
uamente viuenda com senhor algũ sem licençã  
do mestre: e os que ho contrayzofizerem sejam  
amoestados/ e nam desistindo d'isso percam ho

que tiuerem da ordem: e nam tendo cousa algũa da ordem auerem a pena segundo a prouidencia do mestre.

**C**apitulo. xli. que se entendera nos que viuẽ com elrey nosso senhor: porque assi como ho me- Saluo com elrey.  
stre o serue / assi he rezam que os seus subditos o possam seruir.

**C**apitulo. xlii. que tenham cauallo e armas

**T**odo caualleyro deue ter sempre cauallo e armas pera exercitar o auto da caualaria e seruir a deos: e principalmente os de nossa ordem poys pera yssso foy fundada. Por tanto estabecemos e ordenamos que todos os caualleyros della tenham armas e cauallo continuamente: e que estiuer sem elle mayz de quatro meses: auera a penitencia segundo a prouidencia do mestre.

**C**apitulo. l. que a acompanhẽ ho mestre na guerra: e com que lanças ham de seruir.

**Q**ue bem parece aos subditos a acompanharem seu superior em todo tempo: mayormente na guerra de mouros pera que nossa ordem ouue principio: e posto que se nam espere que algũ oulha tam mal sua obrigacãm que em tal tempo a acompanhe a outrem / querendo cada via nisso prouer.

Que acõpa  
i. hẽ o mestre  
na guerra.

**E**stabelecemos 7 mandamos em virtude de obediencia: que todos os caualeyros de nossa ordem sigam ho mestrez a bandeyra da ordem cõ suas armas 7 cauallos concertados ho milhoz que poderem como pera tal auto se requiere / 7 nã sigam outro capitam.

Cõ quantos  
de cauallo bã  
de seruir.

**E**ho que tiuer renda da ordem que chegar a cincoenta mil reaes: seruire com hũ de cauallo / 7 por cada cincoenta mil reaes que mays tiuer da hy pera cima leuara mays huũ de cauallo afora sua pessoa.

Effeto darẽ  
da dos comẽ  
padores.

**E**os que assi ho nam comprirem sejam suspẽsos de suas encomendas 7 rendas em quãto for vontade do mestre: 7 ordenamos que os visitadores quando forem visitar: saybam ho que cada hũ tem de renda / 7 o que acharem faram assẽtar no fim da visitaçam pera que se sayba cõ quãtos de cauallo ham de seruir: 7 ysto faram nas encomendas: porque as outras rendas se saberã pellos liuros da fazenda do mestre.

**C**apitulo. ij. que na guerra tragam ho habito sobre as armas.

**O**do religioso he obrigado trazer sempre seu habito: 7 principalmente a morrer nelle oque na guerra pera que nossa ordem foy estabecida muytas vezes acõtece: 7 tambem porque ho nosso habito he sinal da santa cruz / que em to



do tempo nos pode ajudar e defender de todos os perigos: estabelecemos e ordenamos que todos os cavaleiros na guerra tragam ho habito posto sobre as armas / ou em qualquer vestidura que sobre ella trouuerem : e esta vestidura sera branca como he ho manto da ordem: de maneyra que ho habito se pareça / e se ja vistos e conhecidos por cavaleiros da ordem : e quem ho assignam cumprir pagara hũa arrova de cera / ameta de pera ho conuento e ameta de pera quem ho mestre ordenar. E porẽ se pera algũ ardil da guerra fosse necessario mudar ho trajo: em tal caso ho poderam fazer liuremente.

Capitulo. liij. das bandeyras da ordem.

**D**E custume antigo ha na ordem duas bandeyras quadradas : hũa dellas he de cruz branca em campo vermelho com cinco vieyras vermelhas na cruz perfiladas douro : e esta he a principal que foy benta pelo papa Alexandre terceiro no principio da ordem: esta leua ho mestre quando he ho principal capitam da hoste.

**A** outra bandeyra he de cruz vermelha em campo branco com vieyras brancas: esta leua ho mestre quando vay com elrey: e esta bandeyra de campo branco e cruz vermelha podera leuar ho comendador moor na hoste del rey: porẽm ha dfer com muyta diferenca da grandura e altura da

Estas bādciras estā. fo. 39

bandeira do mestre / como bandeyra punhal que  
he guiam: e quando for com ho mestre nam le-  
uara bandeyra / mas leuara estandarte da mes-  
ma cruz e cor: e as cores da ordem sam branco e  
vermelho.

**C**apitulo .liij. que nam  
jurem sem licençada do me-  
stre.

**D**esfo he em deryto os religiosos jurarem  
sem licençada de seus prelados: e assi ho dese  
de nossa regra expressamente: por tanto manda-  
mos em virtude de obediencia a todos os comē-  
dadores / caualeyros e freyres clerigos da ordem  
que nam jurem em juizõ nem fora d'elle em causa  
algũa sem expressa licençada do mestre: a qual he da  
ra em todas as causas ciues: e esta poderatam-  
bem dar ho juiz da ordem. E quanto as crimes:  
lha dar ho mestre somente pera defesa por assy  
se vsar sempre na ordem e ser conforme a dery-  
to comũ. E os que jurarem cõtra forma deste esta-  
tuto: alem da pena da obediencia em que por vsa-  
so encorrem aueram a pena q̃ ao mestre bem pa-  
recer segundo ho caso em que ho tal juramento  
for feyto.

**C**apitulo. liiij. como os caualeyros e freyres clerigos han de ser julgados.

**D**o q̃ as pessoas da ordem sejam julgadas segundo a regra / estatutos / e priuilegios della / e lhes seja guardada inteiramente justiça: esta belecemos e ordenamos que quando se ouuer de julgar finalmente algũ feyto crime de caualeyro da ordem: ho mestre ou o iuyz della chame ao despacho do tal feyto ao menos dous caualeyros / e seram dos treze se poderem ser / e ysto afora os letrados posto que sejam do habito: os quaes aueram juramento quebem e verdadeiramente julguem, o que lhes pa:recer: e que nam descubram os votos que derem.

**E** sendo em feyto de prior ou freire clerigo: seram chamados ao despacho delle dous priores ou freires: e estando do prior no lugar sera hũ dles

**C**apitulo. lv. que nam demandem nem respondam em iuyzo algũ / salvo no da ordem.

272  
**S**omos obrigados todos a conseruar ha  
jurdiçam da ordem / assi ho mestre como as  
pessoas della poys assi ho prometemos. E porq̃  
algũas vezes muytos esquecidos do que deuẽ  
e prometeram / demandam outros da mesma or  
dem ante os iuizes seculares: de que se segue da  
no e prejuizo aos priuilegios e liberdades da or  
dem: estabelecemos e mandamos que nenhũa  
pessoa do nosso habito demande outra pessoa õ  
le / assi em ciuel como em crime per ante iuiz secu  
lar nem ecclesiastico: saluo per ante ho iuiz da or  
dem: e qualquer que fizer ho contrayto per esse  
mesmo feyto ho auemos por condemnado em cin  
coenta cruzados pera ho conuento: e se toda via  
depoys de condemnado perseuerar em sua contu  
macia per espaço de tres meses q̃ lhe assignamos  
da goza pera entam por todas as tres canonicas  
amoestações / termo preciso e perẽtorio hũ mes  
por cada huũa canonica amoestação: per esse mes  
mo feyto perca a encomenda / tença / beneficio /  
ou qualquer outra cousa que tiver da ordem de  
que logo ipso jure ho auemos por priuado.

Per ante ho  
iuiz da ordẽ

Que declinẽ  
ho foro.

**E** sendo demandados per outras pessoas q̃  
nam sejam da ordem per ante as justicas secula  
res ou ecclesiasticas: declinaram a jurdiçam re  
quendo que os remetam a seu iuiz: e sobre ello se  
deffendam per deryto / e nos casos crimes o fa

ram logo saber ao mestre pera prouer nisso e fazer que lhe guardem seus priuilegios: o que cõpiram sob as penas ja declaradas.

**E** o iuyz da ord. m sendo per elle s requerido / ou sendo lhe noteficado passara sua carta requisitoria em forma pera as taes justicas / e nom os querendo per ella remeter: dõ prior passara seus procedimẽtos de escomunhões pello breue apostolico que pera yssõ ha.

**Capitulo. lvi. Que nam apelem do iuyzo da ordem.**

**O**usa fea he auerem dapellar e agrauar as pessoas da ordem pera as justicas seculares das sentenças e despachos do mestre e seu iuyz a quem dereitamẽte pertence ho conhecimẽto d todos seus feytos. E querendo sobre ysto prouer: estabelecemos e ordenamos q̃ pessoa algũa do abito nã apele nem agrauue das sentenças e mãdados do mestre nẽ do iuyz da ordem pera as justicas seculares em quaes quer casos que sejam ciuẽs ou crimes: e fazendo ho contrairo per esse mesmo feyto os auemos por condenados cada hũ em cinquenta cruzados pera o cõuento alẽ da outra mayz pena que ao mestre parecer.

**E** ao iuyz da ordem mãdamos em virtude de obediencia que lhe nam receba taes apellações nem agrauos per nenhũ via.

Que se nam receba apellaçam.

**E** por quanto temos priuilegio apostolico de apellatione remota mandamos que tambem lhenam receba apellaçam nem agrauo conforme ao priuilegio.

**Capit. lvij.** Que mostrem os perdões que ouuerem apostolicos.

**A**lgũs caualeiros e freires da ordẽ muitas vezes quãdo sam cõdenados pello mestre ou pello iuyz della em degredo e outras penas p seus delitos: impetram prouisoões apostolicas de perdã ou cõ mudacã/ou doutra maneyra: e nã fazem por ellas ha inibicã e obza q per dereito se requiere/nẽ as apresentã aos iuyzes executores a q vẽ cometidas: nẽ cõprẽ seus degredos e andã publicamente em desprezo da jurdicã da ordẽ e grande escãdalo dos seculares e das partes a q toca: e querendo a isto prouer: estabelecemos e ordenamos q qualq̃r pessoa q as semelhãtes prouisoões ouuer: despoys de as ter apresentadas aos iuyzes a q vierẽ derigidadas: as venhã apresentar ao mestre ou ao iuyz da ordẽ dẽtro em dous meses: e nã o cõprindo assi paguẽ de pena cincoẽta cruzados: em q̃ esse mesmo feito os auemos por cõdenados: a metade pa o cõueto: e a outra pa quẽ ho mestre ordenar: e mayz auerã ho castigo que ao mestre parecer.

**Capitu. lvijij.** Dos conseruadores.

**H**os cōseruadores sam auidos e impetra-  
dos a suplicaçã de nossa ordem contra os  
molestadores e occupadores dela: e algũs se en-  
tremetẽ a conhecer das causas e demandas dos  
caualeiros e freires foreiros da ordẽ em perjuy-  
zo da jurdiçã do mestre. E querẽdo a ysto prouer  
declaramos q os cōseruadores nã hã de tomar  
conhecimẽto de causa algũa dãtre pessoas da or-  
dẽ q se demãdarẽ hũs aos outros em ciuel nẽ cri-  
me: nem hã douuir a outras pessoas defora que  
damandem aos do habito: nẽ podem tomar co-  
nhecimento das causas dos foreiros sem cõsen-  
timento do mestre em escripto. E qualquer comẽ-  
dador/caualleiro/ou freire que taes demandas  
fizer ou que responder a ellas per ante os cõser-  
uadores nã declinando o foro: auemos por con-  
denados em vinte cruzados: a metade pa o cõ-  
uẽto: e a outra pera quẽ o mestre ordenar.

Dantre pe'o-  
as da ordem

Nem dos fo-  
rciros.

**C**api. lix. Que ho mestre tenha procu-  
rador na corte de roma e do reyno.

**A**s causas da ordẽ sã pela mayor parte ecle-  
siasticas: cujo conhecimẽto pertẽce aa cor-  
te de roma: as qes muytas vezes se perderiã nã  
auẽdo nela procurador q tenha cuidado delas e  
qrẽdo a ysto puer: estabelecemos e ordenamos  
q o mestre tenha cõtinuamẽte pcurador e a corte  
õ roma: e seja pessoa do habito solícito e auisado

7 tal q̄ sayba bẽ negociar as cousas da ordẽ: 7 de  
q̄ se espere q̄ o fara como deue: ao qual todas as  
pessoas da ordem deuem endereçar seus nego-  
cios que la penderem por bem de suas comen-  
das rēdas 7 cousas delas: ou per respeyto de seu  
habito: o qual procurador tera a custa do mestre  
mantimento ordenado: estabelecemos 7 orde-  
namos que se encarregue 7 tenha cuydado das  
taes cousas quãdo lhas encomẽdarem.

No Reino.

**E** porque tambẽ no reyno se tratam muytos  
negocios que ptēcem a corte delrey nosso seño-  
r assi como sobre jurdições 7 outras cousas: orde-  
namos que ho mestre tenha tambem nella pro-  
curador letrado sufficiẽte pera ysto: a que tãbem  
yram as pessoas da ordem com suas causas 7 ne-  
gocios que forem de suas comendas ou rendas  
da ordem: porque estes procuradores saberam  
milhor que os outros os direitos 7 liberdades  
7 preuilegios della pella pratica 7 esperiẽcia que  
teram vsandoho sempre.

**Capitu. lx. Que se nam edifiquem.**  
hermidas na terra da ordem.

**D**as terras da ordem se nam podẽ fazer de  
novo moesteyros / hermidas / nem outras  
ygrejas sem licença do mestre: por ser em dano  
7 prejuyzo da ordem 7 rendas della: 7 querẽdo  
a ysto prouer: ordenamos q̄ nenhũa pessoa edi-  
fique de novo moesteyros / ygrejas / ou hermi



ygrecias ou hermidas em as terras da ordē sem licença do mestre expressa em escrito.

**E** mandamos aos priores da ordē em cujas freguesias se começarem edeficar as taēs ygrecias em virtude de obediencia ⁊ sob pena de vinte cruzados a metade pera o comuemento: ⁊ a metade pera quem o mestre ordenar / q̄ tenham cuidado de requerer aos iuizes ou quaesquer outras justicias que lhe embarguē a obra ⁊ ponhão pena aos officiaes della que a nam fação nem vão por ela em diamte.

Largo aos priores.

**E** os iuizes ⁊ justicias que pera ysto forem requeridos ⁊ ho asy nam cōprirē auemos por cōdenados nos vinte cruzados / como atras he declarado.

Pena aos iuizes.

**E** porq̄ a ordē tē algũas ygrecias ē lugares q̄ não são d̄ sua jurdiçã / mādamos aos p̄ores q̄ edificãdo se as taēs ygrecias ē as freguesias de suas prochias sē licença do mestre lho façã logo saber sob a mesma p̄na pa q̄ pueja niso como lhe pecer.

**Cap. lxi.** que estem ao falecimentto dos da ordem.

**O**usa diuida ⁊ arazoada he serē visitados ⁊ acõpanhados os da ordē per seus irmãos ao tēpo d̄ seu falecimēto / por tãto estabelecemos ⁊ ordenamos q̄ quando algũ cavaleiro ou freire estiuer em passamentto / os freires clerigos q̄ ou-

**E**

uerno lugar estê cõ ele: e geralmẽte todos assi cle-  
rigos como caualeiros ho acõpanhẽ qndo o leua-  
rẽ a em terra e estê a seu em terra mẽto e officio.

**Cap. lxiij. das cerimoniaes que lhe  
ham de fazer.**

**D**al ordem se vsaua poer as peçoas dela  
quando estauam pera espirar em hũa al-  
catifa ou pano sobre hũa cruz de cinza sobre a  
q̃l faleciã: e porque ysto he cousa perigosa e este  
mouimento pode fazer dano e toruação ao em-  
fermo / ordenamos que esta cerimonia se faça co-  
mo abaxo se dira.

Estado ho efermo e pasamẽto e pa espirar como  
foz vngido sêdo caualeiro lâçar lheã ho mato cõ  
o habito ecima da cama se ho ja hy nã tiuer por sua  
deuaçã / e sêdo clerigo a sobre peliz cõ ho habito.

**E** em tã se pora hũa alcatifa ou pano estêdido  
no chão e tomarão cinza e bẽzelaão cõ abẽçã  
a diãte escrita: e farseha cõ ela hũa cruz tã cõ pri-  
da como o corpo de hũ homem em cima da alca-  
tifa ou pano / a qual bẽçã fara clerigo do habito se  
foz presente e se nam outro qualquer clerigo: e a  
bemção he a seguinte.

*℞. Adiuitorium nostrũ in noie dñi. &. Qui fecit  
celũ e terrã. &. Sit nomen domini benedictum.  
&. Ex hoc nunc e vsqz in seculũ. &. Exaudi do-  
mine orationẽ meã. &. Et clamor meus ad te ve*

niat. & Dñs vobiscū. & Et cū spū tuo. Orem⁹.

**D**e⁹ indulgētie/pietatis/et mie/q̄ niniuitis ci-  
nere et cilicio indutis: et miāz tuā clamātib⁹  
subuenisti: exaudi nos ppiti⁹: et hāc crucē cineris  
qua pctōres tue misericordie indulgētiā implo-  
rātes vtimur. Bene ✕ dicere digneris: et sc̄tifica-  
tionis tue gratiā sup̄ eā infunde: vt quicūqz pul-  
ueris hui⁹ lustratione aspsus fuerit: indulgētiā/  
et remissionē oim peccatorū a te pie et omps deus  
mereatur accipere. **I**per xp̄m dominū n̄m amē.

**E** q̄ndo estiuer espirando dirāo esta oração.

**S**uscipe animā dñe serui tui reuertētē ad te: et  
veste celesti indue eā: et da requiē celestē: vt in  
paradisi gaudio notitiā mysteriorū dei agnoscat/  
et inter possidētes vitā eternā possideat. p̄ xp̄z et c.

**A**lcabando de espirar dira.

**I**grāti in tuo noīe dñe de tā incerta et insta-  
bili vita sempiternae vite illā letitiā in celesti  
bus presta. **I**per christū dominum nostrum amē.

**Q**ui posuit animā tuā ad vitam suscipiat te  
cū sc̄tis suis et faciat tecū miām suā. Amē.

**E** d̄spois d̄ ja ter espirado tomarā ho corpo do  
d̄fūto et vestilohão no m̄ato brāco sobre ha cami-  
sa et calçar lheão hūs calçōes d̄ linho q̄ cheguē ate  
o Joelho et o rosto cuberto cō hū pano de linho et  
cingirlheão hūa espada et com esporas calçada  
o poerão sobre a cruz d̄ cimza omde estara ate q̄

o leuem a enterrar.

**E** ao freire clerigo se fara o mesmo sem leuar espadanem esporas e em lugar do mamto leuara a sobre peliz e hũa cruz d' cãdea d' cerana mão e o prior mozira em pontifical como hos priores de santo agostinho.

**Cap. lxiij. de que maneyra a ordem auera as camas e vestidos.**

**A** Regra manda que as camas e vestidos dos caualeiros e freires defuntos fique a ordẽ por seus falecimentos e se repartam pelos espritaẽs dela per mandado do mestre pelo qual nos as aplicamos pera a enfermaria do cõueto por nestes reynos a ordẽ não ter espritaẽs e mādamos que se não gastẽ em outro vso saluo no que a ela for necessario.

**E** porque pode ser que algũs herdeiros dos defuntos quereram antes pagar as camas e vestidos a dinheiro por se euitarem cõtẽdas / ordenamos q' hos q' quiserẽ pagar a dinheyro paguem per esta taxa seguinte.

**A**s pessoas que nam tiuerem renda da ordẽ ou posto q' a tenham se nã pasar d' trinta mil reaẽs pagarã pelas camas e vestidos mil reaẽs.

**E** que tiuer de trinta a te sesenta mil reaẽs pagara dous mil reaẽs.

**E** quem tiuer de sesenta ate cem mil reaës pagara tres mil reaës.

**E** de cemto ate cemto e trinta mil reaës pagara quatro mil reaës / e dahy pera cima quanto quer que seja pagaram seys mil reaës.

**E** pozem os priores e freires clerigos nã sam obrigados aas taës camas e vestidos porq pagão meas anadas / e asy foy ja determinado no capitulo q se celebrou em a anũciada de setuual no ano de mil e quinhentos e vinte sete.

desobrigação  
dos priores.

**Cap. lxiij. Como a fazemda dos abintestados pertence aa ordem.**

**D**õ pncipio de nosa ordẽ foy ordenado q os cavaleiros dela podem casar / e com tudo seus bẽs e fazendas ficauão aa ordem per seus falecimentos / mas despois se ouue dispensação pera poderem testar / e seus herdeiros os herdarem / e assi se guarda e vfa. Porem falecendo algũs cavaleiros abintestados sem terem herdeiros que de direito possam e devam herdar o seu declaramos q ha ordem he sua legitima herdeira / e aella pertencem seus bẽs e fazemda / e mandamos que pera ella se arrecadem por serem seus per direito.

**Cap. lrv. sobre ho moesteyro de Santos.**

**D**esta copilaçam se nã faz particular memça  
do mosteiro de Santos porque todo ho  
nela comteudo se emtem de tambem nas donas  
dele/no que se lhe pode aplicar como irmaãs q̃  
sã da ordem / porque dalgũas outras cousas  
que somente pertencem aa casa 7 governança  
dela lhe temos dados seus estatutos particula  
res.

**C**ap. lxxij. da aprovaçãõ 7 confir  
maçãõ desta regra 7 estatutos 7  
da reuogaçãõ da antiga.

**E**sta regra 7 estatutos atras escritos man  
damos em virtude de obediencia ao prior  
mo: 7 comendado: mo: 7 aos treze: 7 a todos  
os outros comẽdadores: caualeyros: 7 priores  
7 freires 7 a todas as outras pessoas da ordem  
que a tenham 7 cumprãõ 7 guardem segundo  
nela se comtem / 7 reuogamos / cassamos / 7 anu  
lamos todos os outros estatutos 7 copilações  
feytas antes desta assy em capitulos como fora  
deles / 7 queremos que nam tenham força nem  
vigor em cousa algũa porque esta soo aprova  
mos / ratificamos 7 auemos por boa. E por fir  
meza dello assynamos com dom mendafonso  
prior mo: 7 com dom afonso de lemcastro co:

memdador moor / e cõ ho duque daueyro e afom  
 so perez pantoja / e afomso darriaga / e cõ fran-  
 cisco correao qual foyleyto pelo lececeado frã-  
 cisco barradaser impedido todos quatro defim-  
 dores do numero dos treze. e eu pero coelho co-  
 memdador dachouparria secretario do mestre  
 nosso señoze da dita ordem ha fiz escreuer e sob-  
 escreui em lizboa a seys dias de agosto do anno  
 de **MD. xliij.**

**Do mestre.**

**Dom memdafomso**  
 prior moor.

**Dom afomso comem-**  
 dado moor.

**Ho duque dom Joam. Alfomso perez pantoja.**

**Alfomso darriaga.**

**Francisco correa.**

**Deo gratias.**

**E iij**







Ev

**Q**uestes sã os salmos que ficãõ referidos,  
no primeiro estatuto: ¶ Psalmus, 69.

**Q**uãdũ me festina. **C**õfundãtur & fruerãtur q̃  
querũt aĩaz meã. **Q**uertãtur retro sũ & erubescãt  
qui volũt mihi mala. **Q**uertantĩ statim erubescẽtes  
q̃ dicũt mihi euge euge. **E**xultẽt & letẽtur ĩ te oẽs  
q̃ querũt te: & dicãt semp magnificet dñs qui dili  
gũt salutare tuũ. **E**go vero egen<sup>9</sup> & paup sũ de<sup>9</sup>  
adiuua me. **A**diutor meus & liberator meus es tu  
dñe ne moreris. **G**loria p̃ri. &c. ¶ Psalmus, 24.

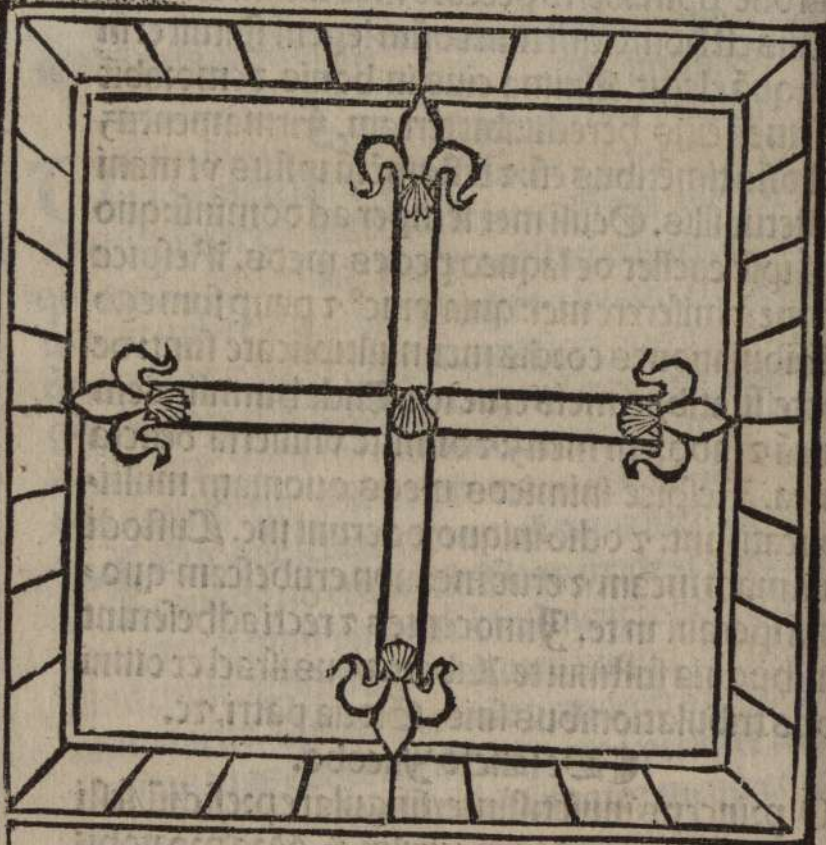
**A**d te dñe leuauĩ aĩam meã deus meus ĩ te  
confido nõ erubescã. **N**eqz irrideãt me ĩni  
mici mei: etenim vniuersi q̃ sustinent te non con  
fundentur. **C**õfundãtur omnes iniqua agentes  
superuacue. **V**ias tuas dñe demonstra mihi: et  
semitas tuas edoce me. **D**irige me ĩ veritate tua  
et doce me: quia tu es deus saluator meus et te  
sustinui tota die. **R**eminiscere miserationum tua  
rũ dñe: & misericordiarũ tuarum q̃ a seculo sunt.  
**D**elicta iuuentutis mee & ignorantias meas ne  
memineris. **S**cõm miaz tuã memẽto mei tu pro  
pter bonitatẽ tuã dñe. **D**ulcis & rectus dñs: pro  
pter hoc legẽ dabit delinquẽtib<sup>9</sup> ĩ via. **D**iriget  
mansuetos ĩ iudicio docebit mites vias suas.  
**U**niuerse vie dñi mĩa & veritas requirẽtib<sup>9</sup> te  
stamentũ eius & testimonia eius ¶ Propter nomẽ

tuū dñe ppitiaberis peccato meo multū est enīz.  
 Quis est homo qui timet dñm legem statuit ei in  
 via quā elegit. Anima eius in bonis demorabit̃  
 ⁊ semen eius hereditabit terram. Firmamentuz  
 est dñs timētibz eū: ⁊ testamētū ipsius vt mani  
 festetur illis. Oculi mei semper ad dominū: quo  
 niā ipse euellet de laqueo pedes meos. *R*espice  
 in me ⁊ miserere mei: quia vnīc⁹ ⁊ paup sum ego  
 Tribulationes cordis mei multiplicare sunt: de  
 necessitatibus meis erue me. *V*ide humilitatem  
 meā ⁊ laborem meuz: ⁊ dimitte vniuersa delicta  
 mea. *R*espice inimicos meos quoniam multi  
 plicati sunt: ⁊ odio iniquo oderunt me. *C*ustodi  
 animam meam ⁊ erue me: non erubescam quo  
 niā speraui in te. *I*nnocentes ⁊ recti adheserunt  
 mihi: quia sustinui te. *L*ibera deus israel ex omni  
 bus tribulationibus suis. *G*loria patri. ⁊c.

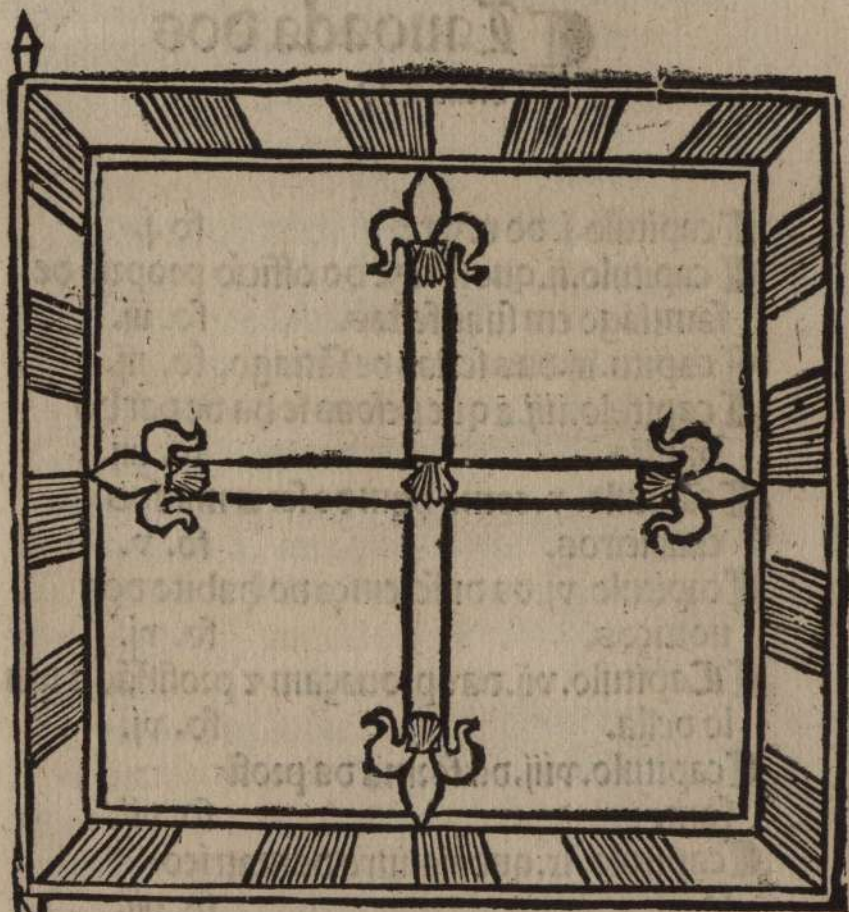
**De sancto Jacobo.**

O princeps inuictissime / singulare presidium / festi  
 na potētissime / tuoz in auxiliū. *R.* Ora pro nobis  
 beate Jacobe. *R.* Ut digni efficiamur p̃missio  
 nibz christi. *Oremus.*

**A**sto domine plebi tue s̃ctificator ⁊ custos  
 vt apostoli tui Jacobi munita p̃sidijs ⁊ cō  
 uersatione tibi placeat ⁊ segura mente deseruiat.  
*P*er christum dominū nostrum. Amen.



**E**staba de yra he a principal do ordem  
a qual ho mestre leua quando vay por capi-  
tam da hoste.



**E**sta bandeyra leua ho mestre quando vay  
 na hoste del rey e tambem ha pode leuar o co  
 memdador mox na mesma hoste como atras  
 diz no estatuto fo. xxxix.

# **T**auoada dos estatutos.

- C**apitulo. j. do rezar. fo. j.
- C**apitulo. ij. que se reze ho officio proprio de  
santiago em suas festas. fo. iij.
- C**apitulo. iij. das festas de santiago. fo. iij.
- C**apitulo. iiij. a que pessoas se ha de dar ho  
habito. fo. iiij.
- C**apitulo. v. como ham de ser armados  
caualeiros. fo. v.
- C**apitulo. vj. da differença do habito dos  
nouicos. fo. vj.
- C**apitulo. viij. da aprouaçam e profissão e titu  
lo della. fo. viij.
- C**apitulo. viij. da forma da profi  
sam. fo. viij.
- C**apitulo. ix. que aja liuro de matricõs  
la. fo. viij.
- C**apitulo. x. que tenham liuro da re  
gra. fo. viij.
- C**apitulo. xi. da feição do habito / e em que lu  
gar se ha de trazer. fo. viij.
- C**apitulo. xij. dos que deiram ho habi  
to. fo. ix.

- Capitulo. xiiij.** que tenham mantos brancos e  
da feição delles. fo. ix.
- Capitulo. xiiij.** dos vestidos que hão de tra-  
zer. fo. ix.
- Capitulo. xv.** da confissão. fo. r.
- Capitulo. xvj.** onde hão de receber o sacra-  
mento. fo. rj.
- Capitulo. xvij.** sobre ho possuir. fo. rj:
- Capitulo. xviii.** que ho mestre traga clerigos  
do habito. fo. rj.
- Capitulo. xix.** da apresentação e colação dos  
benefícios. fo. riiij.
- Capitulo. xx.** que os priores encomendem  
ho mestre. fo. riiij.
- Capitulo. xxi.** que os priores sirvão pessoal-  
mente. fo. riiij.
- Capitulo. xxij.** sobre ho servir das icono-  
mias. fo. riiij.
- Capitulo. xxiiij.** que hos capelaes e priores nam  
tomem outras capelas. fo. riiij.
- Capitulo. xxiiij.** como os freires que viuẽ fora do  
mestrado hão de ser visitados. fo. riiij.
- Capitulo. xxv.** das meas anadas dos freires  
clerigos. fo. rv.
- Capitulo. xxvj.** do capitulo geral. fo. rvj.
- Capitulo. xxvij.** dos treze. fo. rviiij.
- Capitulo. xxviii.** das emendas. fo. rviiij.

- C**apitulo. xxix. das venias. fo. xviii.  
**C**apitulo. xxx. da eleição dos visitado-  
 res. fo. xix.  
**C**apitulo. xxxi. do selo do capitu-  
 lo. fo. xix.  
**C**apitulo. xxxij. do capítulo particu-  
 lar. fo. xix.  
**C**apitulo. xxxiij. como se fara dom  
 prior. fo. xx.  
**C**apitulo. xxxiiij. que os visitadores nam  
 pousem com os comédadores. fo. xx.  
**C**apitulo. xxxv. como se han demprazar os  
 bês da ordem. fo. xx.  
**C**apitulo. xxxvj. que se não de comêda ou rêda  
 se não a pessoa do habito. fo. xxiiij.  
**C**apitulo. xxxvij. que nhũa promessa de pessoa  
 viua seja valiosa. fo. xxiiij.  
**C**apitulo. xxxviiij. que as comendas se  
 dem. fo. xxiiij.  
**C**apitulo. xxxix. da entregadas comem-  
 das. fo. xxiiij.  
**C**apitulo. xl. que ho terço da remda das comê-  
 das se gaste. fo. xxiiij.  
**C**ap. xli. de como se hão de reptir os frutos das  
 comêdas e bñfícios q̃ vagarẽ. fo. xxv.  
**C**apitulo. xliij. que os comendadores visitem  
 suas comendas. fo. xxvj.



- C** capítulo. xliij. que nam tenham casas  
 patrimoniaes nas encomendas. fo. xxvj.
- C** capítulo. xliiij. que viam nas fortalezas  
 da ordem. fo. xxvj.
- C** capítulo. xlv. que pegam licença pera  
 casar. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlvj. que nam tenham mance-  
 bas. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlvij. que nam sejam fiado-  
 res. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlviii. que nam viuão cõ seño-  
 algũ. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlix. que tenham caualo e ar-  
 mas. fo. xxviii.
- C** capi. l. q̃ acõpanhẽ o mestre na guerra e cõ q̃  
 lâças hão de servir. fo. xxviii.
- C** capi. lj. que na guerra tragão ho habi-  
 to sobre as armas. fo. xxviii.
- C** capítulo. liij. das bamdeiras da or-  
 dem. fo. xxix.
- C** capítulo. liiij. que não jurem sem licença do  
 mestre. fo. xxix.
- C** capítulo. liiiij. como os caualeiros e freires  
 clerigos hão de ser julgados. fo. xxx.
- C** capi. lv. q̃ nã demãdẽ nẽ respõdão em juyzo  
 algũ/saluo no da ordem. fo. xxx.
- C** capítulo. lvj. que nam apelem do juyzo da

- ordem. fo. xxxj.
- C**apitulo. lviij. que mostrem hos perdoes  
que ouuerẽ apostolicos. fo. xxxj.
- C**apitulo. lviiij. dos comseruado  
res. fo. xxxij.
- C**apitulo. lix. que o mestre tenha procurador  
na corte de roma z do reyno. fo. xxxij.
- C**apitulo. lx. que se nam edificuem her  
midas na terra da ordem. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxj. que estem ao falecimento dos da  
ordem. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxij. das cerimoniaas quelhe hãõ  
de fazer. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxiiij. de q̃ maneira a ordẽ auera as ca  
mas z vestidos. fo. xxxiiij.
- C**apitulo. lxiiij. como as fazẽdas dos abintesta  
dos pertencẽ a ordem. fo. xxxv.
- C**apitulo. lxv. sobre ho moesteiro de sam  
ros. fo. xxxv.
- C**apitulo. lxvi. da prouaçãõ z confirma  
çãõ desta regra z estatutos z da reuogaçãõ  
da antiga. fo. xxxv.

**C**Fin.

85  
Foy impressa esta copilaçam per  
Germão Balharde Frances.

Mamuy nobre e sempre

leal cidade de Lix.

boa: aos qua-  
tro dias

do

mes de Novembro

Anno de. M.

D. xliij.





86  
C Emmedas dalgũs vicios da  
empressam.

Regra.

Fo. vij. Lauda primeira diz falloha/ ha  
de dizer falloa.

Fo. viij. lau. j. diz batista. ha de dizer bau-  
tista.

Fo. xxij. lau. j. diz sã. ha de dizer saã.

Fo. xxvj. lau. ij. diz dema. ha d' dizer d' maã

Estatutos.

Fo. vij. Lauda. ij. honde diz. que á fazẽ  
conjugal. ha de dizer. que a pro-  
metem conjugal.

Fo. xiiij. Lauda. ii. honde diz/ a seruiço.  
ha de dizer. ao seruiço.

Fo. xxviiij. lauda. j. honde diz/ sobre que /ha  
de dizer. pera que.

Compendium vniuersale  
empiriarum

liber

fol. vii. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. viii. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. xii. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. xvi. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione

liber

fol. vii. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. xii. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. xvi. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione  
fol. xxi. Mandatum vniuersale  
de iurisdictione







